

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

CÂMPUS DE PRESIDENTE PRUDENTE
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA

Monografia

**A LUTA PELA TERRA: REPRESSÃO POLÍTICA AOS
MOVIMENTOS SOCIOTERRITORIAIS NO PONTAL DO
PARANAPANEMA DE 1990 A 2009**

Estudante: Rubens dos Santos Romão de Souza

Orientador: Bernardo Mançano Fernandes

Presidente Prudente, novembro de 2012.

**A LUTA PELA TERRA: REPRESSÃO POLÍTICA AOS MOVIMENTOS
SOCIOTERRITORIAIS NO PONTAL DO PARANAPANEMA DE 1990 A
2009**

Trabalho de monografia apresentado ao Conselho do Curso de Geografia da Faculdade de Ciências e Tecnologia, campus de Presidente Prudente da Universidade Estadual Paulista – Unesp, para obtenção do título de Bacharel em Geografia.

Orientador – Prof. Dr. Bernardo Mançano Fernandes.

**Presidente Prudente
2012**

RUBENS DOS SANTOS ROMÃO DE SOUZA

**LUTA PELA TERRA: REPRESSÃO POLÍTICA AOS MOVIMENTOS
SOCIOTERRITORIAIS NO PONTAL DO PARANAPANEMA DE 1990 A
2009**

Monografia apresentada como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Geografia da FCT-Unesp, submetida a aprovação da banca examinadora composta pelos seguintes professores membros:

Professor Dr. Antonio Thomaz Júnior

Professor Dr. Bernardo Mançano Fernandes (Orientador)

Professor Dra. Maria Encarnação Beltrão Sposito

Presidente Prudente, 19 de Novembro de 2012.

Dedicatória

Dedico esta oportunidade de elaborar uma monografia à minha mãe Anita e ao meu Pai Manoel que tinham clareza desde sempre e acreditaram em meu caminhar.

Agradecimentos

A decisão de ingressar em uma instituição de ensino superior foi consequência de uma árdua luta preconizada e vivenciada pelas pessoas mais importantes de minha vida, meus pais Anita e Manoel. Ambos nordestinos que sonharam viver em São Paulo a plenitude de suas vidas e com base nos seus trabalhos cotidianos fundamentaram os princípios de minha vida.

Dedico esta monografia ao meu irmão e lhe desejo bastante paz para cuidar de nossas crianças amadas, meus sobrinhos Paulo Henrique e Maria Eduarda. Também sou grato e compartilho minha vida com a minha companheira Jessica, mulher que me provoca todos os sentimentos com a máxima integridade.

Neste momento de dedicatória algumas pessoas ficarão eternizadas na elaboração desta monografia e outros vão comigo para a vida inteira. Para evitar injustiças farei o possível para lembrar-se de todos e todas com muita gratidão e lamento se não atender a expectativa de alguém.

A todas e todos aqueles que ajudaram na construção de uma permanência dentro da Universidade Estadual Paulista – UNESP meus sinceros agradecimentos, desde a angústia de não saber onde viver, resolvida pelas pessoas inesquecíveis da Moradia Estudantil que me acolheram e acolhem, até a minha formação política consequente junto ao Movimento Estudantil, que provocou minha indignação e alimentou minhas expectativas de outra universidade possível.

Tenho bastante gratidão também pelas pessoas da turma de número 51 do curso de Geografia da UNESP – Presidente Prudente pelos cinco anos de profundas conversas, que culminaram em grandes amizades e pela construção do conhecimento em aulas, mobilizações, descontrações e trabalhos de campo.

Agradeço a todas as pessoas com quem convivi no Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária – NERA, em especial o professor Carlos Alberto Feliciano, que deram início a minha trajetória dentro da pesquisa e desde 2008 através de colóquios bastante enriquecedores e cotidianamente na sala da Central de Pesquisas me fizeram refletir sobre a dimensão da universidade relacionada à pesquisa.

Sou muito grato aos professores Bernardo Mançano Fernandes, Antonio Thomaz Júnior e Maria Encarnação Beltrão Sposito por saber que a entrega e leitura atenta desta monografia será um marco para a minha contínua formação, haja vista os seus respectivos e notórios compromissos de trabalho assumidos na graduação, extensão e pesquisa.

Resumo

A questão agrária do ponto de vista estrutural se insere nas formas combinadas, desiguais e contraditórias do capitalismo. A repressão política manifestada contra os movimentos socioterritoriais será o fundamento de elaboração de nossa argumentação e a preocupação central desta monografia. O ponto de partida de nossa proposição foi caracterizar e dimensionar espacialmente os casos de processos judiciais criminais impostos às pessoas envolvidas no processo de luta pela terra, que integram majoritariamente os movimentos socioterritoriais no Pontal do Paranapanema, dentro do período de 1990 a 2009. Outra análise foi verificar os componentes dos processos judiciais criminais, pesquisando as sentenças finais disponíveis na página digital do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como as matérias publicadas sobre os casos e elaborar reflexões sobre esses componentes a partir das leituras geográficas por meio dos conceitos de espaço e território. Desta forma houve o impulso de incorporar a dimensão espacial da repressão política. Consequentemente aprofundamos a análise sobre as sentenças judiciais criminais e procuramos entender a politização do judiciário e sua espacialidade. A compreensão da espacialidade da repressão política na 1ª e 2ª instância dos processos judiciais criminais movidos aos movimentos socioterritoriais constituiu outra passagem importante do trabalho. Conseguimos também ampliar nosso estudo pela comparação da repressão política a partir do estudo dos casos do Pontal do Paranapanema no Brasil e Córdoba na Argentina. Manifestamos também a necessidade de estabelecer diálogo com alguns marcos teórico-metodológico sobre a categoria geográfica *território* com o intuito de colaborar com o nosso esforço de explicar a repressão política aos movimentos socioterritoriais no Pontal do Paranapanema entre os anos de 1990 e 2009.

Palavras-chave: questão agrária, repressão política, movimentos socioterritoriais, luta pela terra, disputa territorial, dimensão espacial.

Resumen

La cuestión agraria desde el punto de vista estructural se inserta en las formas combinadas desiguales y contradictorias del capitalismo. La represión política manifestada contra los movimientos socioterritoriales será el fundamento de nuestra argumentación y la preocupación central de esta monografía. El punto de partida de nuestra propuesta fue caracterizar y colocar en evidencia los casos de procesos de la justicia penal impuestos a las personas envueltas en el proceso de lucha por la tierra, que integran mayoritariamente los movimientos socioterritoriales del Pontal de Paranapanema, dentro del período de 1990 a 2009. Otro análisis fue verificar los componentes de los procesos judiciales penales, investigando las sentencias finales disponibles en la página digital del Tribunal de Justicia del Estado de San Pablo y los artículos publicados sobre los casos, y elaborar reflexiones sobre esos componentes a partir de las lecturas geográficas, por medio de los conceptos de espacio y territorio. De esta forma tuvimos el impulso de incorporar la dimensión espacial de la represión política. Consecuentemente profundizamos en el análisis sobre las sentencias de la justicia penal y procuramos comprender la politización de la justicia penal y su espacialidad. La comprensión de la espacialidad de la represión política en la primera y 2ª instancia de los procesos de la justicia penal dirigidos a los movimientos socioterritoriales constituye otro pasaje importante del trabajo. Logramos también ampliar nuestro estudio a través de la comparación de la represión política a partir de estudios de caso de Pontal de Paranapanema en Brasil y Córdoba en Argentina. Manifestamos también la necesidad de establecer el diálogo con algunos marcos teórico-metodológicos sobre la categoría geográfica *territorio* con el objetivo de colaborar con nuestro esfuerzo de explicar la represión política a los movimientos campesinos del Pontal de Paranapanema entre los años 1990 y 2009.

Palabras clave: cuestión agraria, represión política, movimientos socioterritoriales, lucha por la tierra, disputa territorial, dimensión espacial.

Sumário

Introdução.....	10
Objetivos geral e específico	14
1. A CONSTRUÇÃO METODOLÓGICA E CONCEITUAL	15
1.1. A construção procedimental metodológica da base de dados DATALUTA_REPRESSÃO	15
1.2. Identificação e debate conceitual: criminalização, judicialização e repressão	32
2. O PODER JUDICIÁRIO E A REPRESSÃO POLÍTICA	43
2.1. A politização do judiciário e sua espacialidade	43
2.2. O aprofundamento analítico das sentenças judiciais criminais	46
3. ESCALAS TERRITORIAIS E A ESPACIALIDADE DA REPRESSÃO POLÍTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO.....	55
3.1. O marco territorial do poder judiciário no Pontal do Paranapanema	55
3.2. A dimensão espacial da repressão política	66
3.3. A espacialidade da repressão política na 1ª e 2ª instância dos processos judiciais criminais	73
4. ESCALAS DA REPRESSÃO POLÍTICA E O ESTUDO DE CASO DO PONTAL DO PARANAPANEMA (BRASIL) E CÓRDOBA (ARGENTINA)	83
4.1. A inserção do trabalho de campo como instrumento de compreensão da repressão política aos camponeses.....	83
4.2. O trabalho de campo no Complexo Judiciário do Ipiranga e a aproximação com os processos judiciais de 2ª instância	93
4.3. Estudo comparativo sobre a expansão do capital no campo e a repressão político judicial dos movimentos camponeses no Brasil (Pontal do Paranapanema) e Argentina (Córdoba) ...	96
5. CONSIDERAÇÕES.....	100
6. REFERÊNCIAS.....	103
7. ANEXOS.....	109
7.1. Anexo 1	109
7.2. Anexo 2	119
7.3. Anexo 3	127

Índice de Figuras

Figura 1 - Tribunal de Justiça do Estado de São: pessoas, movimentos socioterritoriais, acusação, número dos processos e datas dos fatos	29
Figura 2 - Complexo Judiciário do Ipiranga – termo do depoimento de defesa	77
Figura 3 - Complexo Judiciário do Ipiranga – alegações finais do Ministério Público 1ª Parte	81
Figura 4 - Complexo Judiciário do Ipiranga – alegações finais do Ministério Público 2ª parte	82

Índice de Gráficos

Gráfico 1 - Pontal do Paranapanema: processos criminais por período de governo, movidos contra os movimentos socioterritoriais/ instituições e pessoas envolvidas de 1987 a 2009	39
Gráfico 2 - Pontal do Paranapanema: ocupações de terra realizadas pelos movimentos socioterritoriais – 1988 a 2009 por período de governo	39
Gráfico 3 - Antagonismos entre o território camponês e o território do agronegócio no Pontal do Paranapanema 1984 – 2010.....	53
Gráfico 4 - Pontal do Paranapanema - Número de Ocupações de Terra- 1988-2010.....	85
Gráfico 5 - Pontal do Paranapanema – Número de Assentamentos Rurais – áreas obtidas – 1985-2010.....	86
Gráfico 6 - Repressão política – Número de Processos Criminais (Fórum e/ou Comarca) 2000-2009.....	88

Índice de Mapas

Mapa 1 - Pontal do Paranapanema - geografia da repressão – processo judiciais criminais 1990 à 2009.....	42
--	----

Mapa 2 - Pontal do Paranapanema - geografia da repressão - composição e escala de atuação dos fóruns e/ou comarcas do Pontal do Paranapanema	61
Mapa 3 - Pontal do Paranapanema - geografia da repressão – pessoas envolvidas 1990 – 2009	71
Mapa 4 - Pontal do Paranapanema - geografia da repressão - processos judiciais criminais movidos aos movimentos socioterritoriais e pessoas envolvidas 1990 – 2009.....	73

Índice de Quadros

Quadro 1 - Pontal do Paranapanema: movimentos socioterritoriais/ instituições e pessoas envolvidas nos processos judiciais criminais 1990 a 2009	31
Quadro 2 - Quadro territorial do poder judiciário no Pontal do Paranapanema conforme lei nº 8.092/64.....	62
Quadro 3 - Territorialização do judiciário, processos criminais e luta pela terra – 1990 a 2009	64

Índice de Tabelas

Tabela 1 - Pontal do Paranapanema – totalidade de processos judiciais criminais empregados e pessoas envolvidas de 1990 a 2009.....	41
Tabela 2 - Pontal do Paranapanema – número de ocupações e de famílias por município 1990–2009	66

Introdução

Esta monografia é resultado do trabalho coletivo realizado ao longo de quatro anos e meio, em que foi combinada a formação na licenciatura e a tentativa de traçar as primeiras reflexões a partir da pesquisa realizada, com ênfase na geografia, tendo a temática agrária como fundamento para o entendimento do que vamos abordar por repressão política no campo. A oportunidade de dedicar mais esforços sobre o tema e a proposição de elaborar este trabalho de graduação do bacharelado em geografia pela Universidade Estadual Paulista – Unesp, campus de Presidente Prudente, se materializa em julho de 2010 quando elaboramos a primeira versão do projeto, bastante inconcluso e preliminar. Ao passo em que fomos qualificando nossa argumentação e evidenciando a metodologia e a justificativa, conseguimos adquirir o entendimento dentro do Núcleo de Estudos e Projetos de Reforma Agrária – NERA da importância do tema e o submetemos à avaliação e aos pareceres da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – Fapesp em outubro de 2010, quando de sua consequente aprovação.

Dessa forma o período subsequente de janeiro de 2011 à julho de 2012 correspondem ao desenvolvimento mais profícuo da pesquisa de iniciação científica que leva o título da monografia a ser apresentada *A Luta pela Terra: Repressão Política aos Movimentos Socioterritoriais no Pontal do Paranapanema de 1990 a 2009*, com a perspectiva de compreender e caracterizar a tentativa do processo de repressão política aos integrantes dos movimentos socioterritoriais pelos processos judiciais criminais, fato pouco dimensionado, porém contundente ao debate atual da questão agrária.

Ao caminhar com nossas reflexões e o envolvimento com o projeto, foi possível constatar a espacialização dos processos judiciais criminais, com a tentativa da repressão política aos movimentos socioterritoriais no Pontal do Paranapanema, região de históricas disputas territoriais entre camponeses, latifundiários e agronegócio. A concepção construída no projeto e desenvolvida neste trabalho de graduação propõe que a tentativa da repressão política ao processo de luta pela terra é um retrocesso à política de desenvolvimento do território. Este fato limita o avanço, conquistado desde a redemocratização política do país na década de oitenta, da participação plena dos movimentos socioterritoriais na definição de seu modelo agroecológico e de produção de alimentos para o desenvolvimento do campo brasileiro.

A forma predominante de controle social das lutas que se territorializou durante a ditadura foi a militarização da luta pela terra (MARTINS [b], 1984), durante o processo de

redemocratização a judicialização da luta pela terra tornou-se a principal forma territorializada de repressão política aos movimentos socioterritoriais (FERNANDES, 1999). A repressão política à luta dos movimentos socioterritoriais se intensificou nos últimos anos e ficou expressa de forma mais contundente na criação das diversas comissões parlamentares mistas de inquérito (CPMI's) na agenda política nacional. A dimensão e o intuito desta monografia será analisar a espacialização do controle social das lutas advindas das decisões do Poder Judiciário. Os processos judiciais criminais se inserem na historicidade da questão agrária, por ser uma questão estrutural constituída por elementos centrais, como a propriedade da terra, o trabalho e o capital, logo seu tratamento acontece pela via política e econômica de forma indissociável, sendo o Poder Judiciário uma das escalas de poder que tratam da questão. A necessidade de caracterizar o desencadeamento da tentativa de repressão política pelos processos judiciais criminais, entendidos como estruturantes na atualidade da estrutura fundiária nacional, extremamente concentrada, é fundamental. Conforme os dados organizados no portal *on-line* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a partir da base de dados dos processos de primeira instância localizados nos onze Fóruns ou Comarcas situados no Pontal do Paranapanema, podemos identificar processos combinados e complementares: o de territorialização da repressão política a partir dos processos judiciais criminais, que ocorre concomitante à espacialização de luta pela terra movida pelos movimentos socioterritoriais.

A construção desta monografia constata a tentativa da repressão política, como forma de controle social da luta pela terra desencadeada no Pontal do Paranapanema pelos camponeses organizados nos movimentos socioterritoriais, em meio à indefinição histórica sobre o domínio das terras, tomadas indevida e ilegalmente durante sua ocupação pelo latifúndio e o agronegócio (FELICIANO, 2009). Vamos apresentar a espacialidade que o Poder Judiciário adquiriu no trato da questão agrária, quando de nossa observação dos processos judiciais criminais que tivemos oportunidade de acessar e sua sobreposição frente à ação do Poder Executivo, que em tese seria a esfera responsável pelas políticas públicas destinadas a terra, mas que se abstêm desta função quando da conflitualidade expressa.

Acreditamos ser importante também ressaltar que durante a realização deste trabalho se constatou a escala diversa e muitas vezes combinada de poder sobre o território, desde a violência expressa pela força do aparelho coercitivo estatal (polícia), alternado com a violência explícita (tentativas de assassinatos), integrado à hegemonia no trato das políticas agrárias nacionais (Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito, como a CPMI da Terra – 2003 à 2005 e CPMI do MST – 2010).

O esforço para compreender a escala de poder e a tentativa de repressão política pelo Poder Judiciário à luta dos camponeses organizados revelou a espacialidade dos processos judiciais criminais movidos contra os camponeses no Pontal do Paranapanema de 1990 a 2009. A falta de estudos que dimensionassem a espacialidade do julgo do Poder Judiciário sobre a questão agrária e os desafios, que estamos abordando na pesquisa, impulsionou-nos a dialogar com outras áreas do conhecimento científico como o direito agrário e a sociologia rural, fato que exigiu a análise das sentenças de 1ª instância expedidas nos onze Fóruns ou Comarcas do Pontal do Paranapanema (Mapa 3) dentro do capítulo sobre *O marco territorial do poder judiciário no Pontal do Paranapanema*. A dimensão territorial do Poder Judiciário no Pontal do Paranapanema será apresentada em um quadro, conforme a lei nº 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, que dispõe sobre o *Quadro Territorial, Administrativo e Judiciário do Estado de São Paulo* e em seguida confrontada analiticamente ao Banco de Dados da Luta Pela Terra – DATALUTA, para acompanhar a tentativa da repressão política pelos processos judiciais criminais aos movimentos camponeses, para determinar com fundamento se as ocupações de terra, principal trunfo na luta pela terra, são o alvo da repressão política no campo.

Desta forma foi imprescindível a realização de entrevista com o militante e coordenador do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST, que optamos por não revelar o nome, devido aos processos que estão em andamento e têm sentenças com o seu nome como réu. Com a inserção deste militante do MST no processo de luta pela terra, houve a abertura de processos em vários municípios do estado de São Paulo. Neste trabalho de campo realizado dia 07/06/2011, conhecemos parte da realidade da luta camponesa; o acampamento na Fazenda São Domingos e o Assentamento Guarany, ambos em Sandovalina, município do Pontal do Paranapanema, fato que demonstrou a reprodução da repressão política pelos processos judiciais criminais no Pontal do Paranapanema, como analisaremos adiante na entrevista que concedeu e que está disponível na íntegra (Anexo 1). Ao passo em que fomos aprofundando as leituras, apresentando os desdobramentos do projeto em eventos científicos, debatendo o assunto com o orientador, além do imprescindível dialogo com os camponeses nas áreas de conflito, foi possível realizar um aprofundamento teórico e iniciar o debate sobre a dimensão espacial e territorial da repressão política desencadeada contra os movimentos camponeses de luta pela terra. Este esforço exigiu identificar o significado das sentenças judiciais, com apoio da análise de conteúdo, além de consolidar as reflexões sobre território como opção científica para contribuir com o desenvolvimento da pesquisa.

A partir da renovação da bolsa de iniciação científica do projeto *A Luta pela Terra: Repressão Política aos Movimentos Socioterritoriais no Pontal do Paranapanema de 1990 a 2009* colocamos como perspectiva a ampliação da nossa compreensão sobre a tentativa do processo de repressão política aos integrantes dos movimentos socioterritoriais contidos nos processos judiciais criminais de 1ª e 2ª instâncias. As reflexões do capítulo *A espacialidade da repressão política na 1ª e 2ª instância dos processos judiciais criminais* exigiram outra escala de análise, isto é partimos dos fóruns e/ou comarcas do Pontal do Paranapanema para o Complexo Judiciário do Ipiranga em São Paulo. A espacialidade da repressão política, uma forma de controle social ao processo de luta pela terra desencadeada historicamente pelos movimentos camponeses quando do conflito exposto, extrapolou a composição e escala de atuação dos onze Fóruns e/ou Comarcas do Pontal do Paranapanema.

Logo foi necessário um capítulo neste sobre *O trabalho de campo no Complexo Judiciário do Ipiranga e a aproximação com os processos judiciais de 2ª instância*, com o intuito de observar os desdobramentos da tentativa de repressão política aos movimentos socioterritoriais atuantes no Pontal do Paranapanema. Os recursos processuais são movidos pelos advogados que orientam os movimentos camponeses. Estes recursos são partes da conflitualidade expressa na luta pela terra entre camponeses, latifundiários e o agronegócio, porque colocam em evidência dois campos do território imaterial sobre a propriedade da terra. O primeiro avança no debate sobre a função social da propriedade e o segundo reitera a legitimação da grilagem das terras.

As sentenças judiciais criminais estão disponíveis na página digital do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, como identificamos, e ficará claro no capítulo *A construção metodológica da base de dados DATALUTA_REPRESSÃO*. Assim os componentes de ordem jurídica, que vamos analisar, a partir do processo criminal de número 480.01.2007.001279-5, movido contra integrantes do MST¹, nos possibilitará dimensioná-lo espacialmente e entender a sua inserção como parte estruturante da questão agrária.

O aprofundamento da leitura sobre os processos judiciais criminais ampliou a compreensão sobre repressão política no campo, a partir de sua forma e conteúdo. Somado à oportunidade de intercâmbio com uma professora bolsista argentina, que permitiu observar que o processo extrapola as fronteiras nacionais, em virtude da estrutura incompleta das sentenças criminais e das leituras distintas sobre a propriedade da terra, que resultam na repressão política. O *Projeto Conjunto de Pesquisa entre Brasil e Argentina*, parte do

¹ Pelo fato do processo criminal estar em aberto, optamos por não citar nomes.

Programa de Cooperação Científica Internacional Mercosul, aprovado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES durante o processo seletivo 2010-2011, sob o Edital CGCI nº 072/2010 abrem diversas possibilidades. O projeto de cooperação científica internacional propõe um estudo comparativo, interpretativo e propositivo sobre a questão engendrada pelos movimentos camponeses e as respostas do Estado através da implantação de políticas públicas no Brasil e na Argentina, fato que exige a inserção do controle social advindos da repressão política nos campos latino-americanos. O trabalho junto à professora Dra. Mariana Romano, da Universidad Nacional de Córdoba, expandiu nosso entendimento sobre a repressão política aos movimentos camponeses no campo da Argentina e Brasil. Trabalhamos esse assunto no capítulo *Estudo comparativo sobre a expansão do capital no campo e a repressão político judicial dos movimentos camponeses no Brasil (Pontal do Paranapanema) e Argentina (Córdoba)*, pois partimos da interpretação sobre a expansão do capital no campo combinado com a repressão política, que reflete as conflitualidades de diferentes modelos de desenvolvimento tanto para o caso do Pontal do Paranapanema, como para o caso do Departamento Río Seco de Córdoba.

Objetivos geral e específico

Objetivos gerais

Nosso plano inicial propôs como objetivo geral caracterizar e colocar em evidência por meio dos processos judiciais criminais impostos as pessoas envolvidas no processo de luta pela terra, que integram majoritariamente os movimentos socioterritoriais no Pontal do Paranapanema, dentro do período de 1990 a 2009. Outro objetivo foi analisar os componentes dos processos judiciais criminais, pesquisando as sentenças finais disponíveis na página digital do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como as matérias publicadas sobre os casos e elaborar reflexões sobre esses componentes a partir das leituras geográficas por meio dos conceitos de espaço e território. Algo nos aponta que estávamos num caminho consequente e acabamos incorporando o objetivo de dimensionar espacialmente a repressão política. Outro objetivo foi o de aprofundar a análise sobre as sentenças judiciais criminais e entender a politização do judiciário e sua espacialidade. Desta forma a compreensão da espacialidade da repressão política na 1ª e 2ª instância dos processos judiciais criminais movidos aos movimentos socioterritoriais constitui outro objetivo. Ao passo em que ampliamos nosso estudo conseguimos comparar também a repressão política a partir do

estudo dos casos do Pontal do Paranapanema, no Brasil, e Córdoba, na Argentina. Manifestamos também a necessidade de estabelecer como marco teórico metodológico a categoria geográfica *território* com o intuito de colaborar para explicação da repressão política aos movimentos camponeses, no Pontal do Paranapanema, entre os anos de 1990 e 2009.

Objetivos específicos

O estabelecimento de um cadastramento das informações correlatas aos processos judiciais criminais, a partir dos documentos nos fóruns da região do Pontal do Paranapanema e do Banco de Dados da Luta Pela Terra – DATALUTA foram parte importante da pesquisa, De forma que o levantamento das notícias relacionadas ao tema ampliaram nosso conhecimento do processo. Ao selecionar os casos de processos judiciais criminais por períodos e por municípios, para estudar as decisões do Poder Judiciário verticalizamos a leitura do conflito pela propriedade da terra.

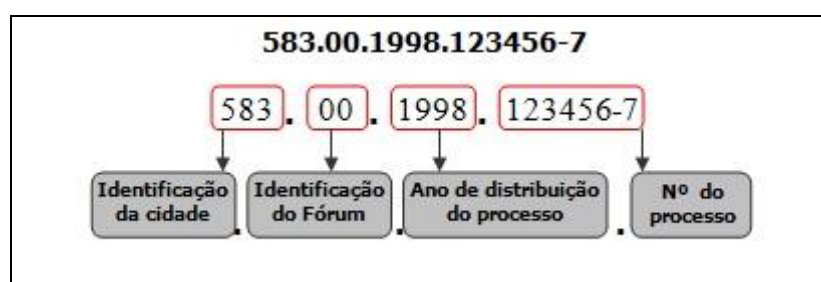
Assim, selecionar os casos de processos judiciais criminais, por períodos e por municípios, para estudar as situações das pessoas criminalizadas nos aproximou do cotidiano de luta dos camponeses e os rebatimentos que a repressão política ocasionou. Por meio da entrevista com as pessoas criminalizadas, compreendemos as mudanças que ocorreram em seus cotidianos de luta pela terra. O nosso caminho de análise parte da análise dos conteúdos sobre a perspectiva geográfica, para contribuir com a leitura dos processos.

Amplos foram os momentos que estabelecemos diálogo, como a realização de debates no Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária – NERA, sobre as obras de referência a respeito dos processos judiciais criminais, sobre os movimentos socioterritoriais, para melhor compreender a complexa dinâmica que se consolidou no período. Contudo, conseguimos divulgar nossas leituras com novos elementos de análises para qualificar o debate sobre a execução da repressão política às pessoas envolvidas nos desdobramentos do processo de luta pela terra.

1. A CONSTRUÇÃO METODOLÓGICA E CONCEITUAL

1.1. A construção procedimental metodológica da base de dados DATALUTA_REPRESSÃO

A construção da base de dados DATALUTA_REPRESSÃO² exigiu uma organização minuciosa, já que não encontramos pesquisa sobre este tema, que tivesse uma base de dados sistematizada para apontar a complexa inserção da tentativa de repressão política pelos processos judiciais cíveis e criminais empregada aos camponeses. Considerando o ineditismo da pesquisa e os desafios que estamos enfrentando, há lacunas que precisam ser preenchidas no transcorrer da continuidade da pesquisa. Desse modo, as possíveis incompletudes a que estamos sujeitos e identificamos serão indicadas em momento oportuno. A elaboração da base de dados DATALUTA_REPRESSÃO constitui-se a partir da consulta aos dados disponíveis no portal *on-line* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo <http://tj.sp.gov.br/>. O Poder Judiciário Estadual foi fundado em 1874 e para dinamizar os trabalhos e reduzir custos informatizou parte de seus processos (BRASIL, 2011). Os processos judiciais criminais de 1ª instância, entre os anos de 1990 e 2009 foram aqueles que realizamos a consulta primeiramente. A opção metodológica de começar a pesquisa a partir de 1990 corresponde à primeira ocupação de terra realizada pelo MST, que assimilamos ser um dos principais interlocutores críticos sobre o domínio de terras no Pontal do Paranapanema. A organização da base de dados DATALUTA_REPRESSÃO exigiu o aprendizado de códigos legais, como a identificação na pesquisa do processo criminal, apresentados nas páginas digitais. Os processos de 1ª instância contêm uma sequência de 12 ou 16 números. Após esta sequência poderá constar a numeração dos incidentes processuais, vinculados ao principal, cuja numeração também é importante para a localização e análise do processo (TRIBUNAL [a], 2011). A visualização do processo contém o seguinte formato:



Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 2011.

Este formato está em processo de substituição gradativa para atender uma padronização exigida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que segundo o portal *on-line* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo levará um amplo período de adaptação para

² Banco de Dados da Luta Pela Terra – DATALUTA, criado em 1998 e composto por seis categorias: Ocupações de Terra; Assentamentos Rurais; Estrutura Fundiária; Manifestações; Estrangeirização de Terras e Repressão.

que o público tenha oportunidade de acessar o novo formato através do número processual antigo. (TRIBUNAL [a], 2011). Para esta monografia vamos adotar o formato antigo, visto que a substituição exigida pelo Conselho Nacional de Justiça não se projetou no portal *on-line* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e pela opção metodológica apresentada anteriormente de trabalhar a repressão política pelos processos judiciais cíveis e criminais entre os anos de 1990 e 2009. Os dados compilados apresentam incompletudes quando da abertura do processo criminal, como a falta de registro da *data do fato*, para aqueles processos desprovidos de *sentença completa*. Esta incompletude faz com que a confrontação com os dados de ocupações de terra do Banco de Dados da Luta Pela Terra – DATALUTA seja uma tarefa, já que a compreensão da ocupação de terras realizada pelos camponeses afirma sua principal estratégia de luta pela terra (FERNANDES, 1999) e abre possibilidade de sanar tal incompletude, a partir da inserção da data em que foi realizada a ocupação de terras, de forma a comparar com a data de entrada do processo criminal no Fórum ou Comarca analisado, a *data de distribuição* e notar as possíveis correlações. A efetivação da confrontação entre os dados de repressão pelos processos judiciais criminais adquiridos no portal *on-line* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e os dados de ocupações de terra do Banco de Dados da Luta Pela Terra, ambas as bases entre os anos de 1990 e 2009 será apresenta no capítulo sobre o aprofundamento da análise sobre as sentenças judiciais criminais, haja vista a amplitude de dados que foram organizados, quando do encontro com 368 processos judiciais criminais.

Os dados sobre os processos judiciais criminais referidos foram organizados a partir da base de pesquisa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, entre os anos de 1990 e 2009, nos Fóruns ou Comarcas da região do Pontal do Paranapanema. Foram pesquisados os processos judiciais criminais empregados aos camponeses organizados em movimentos socioterritoriais nos Fóruns ou Comarcas: Iepê; Mirante do Paranapanema; Pirapozinho; Presidente Bernardes; Presidente Epitácio; Presidente Prudente; Presidente Venceslau; Rancharia; Regente Feijó; Santo Anastácio e Teodoro Sampaio. A opção metodológica utilizada foi o de inserir os nomes dos militantes coordenadores dos quatro movimentos socioterritoriais de maior atuação no Pontal do Paranapanema desde o ano 2000: Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST, Movimento dos Agricultores Sem Terra – MAST, Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra de Base – MST da Base e o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra e Central do Brasil – MTSTCB a partir das informações do Relatório DATALUTA – Pontal 2009, nos Fóruns ou Comarcas mencionados de forma a obter os dados de repressão política pelos processos judiciais criminais. Foi

possível identificar uma base extensa de dados, corroborando nossa ideia de que o debate atual da questão agrária contém o elemento da repressão política, como intrínseco à sua indefinição histórica, a partir da atuação do Poder Judiciário que resolve o conflito de luta pela terra majoritariamente pela base legalista ao latifúndio e agronegócio.

Outra incompletude que se evidencia na monografia é o fato de ainda não conseguirmos conversar com todas as pessoas que foram processadas judicialmente entre o período de 1990 e 2009, o que exigiu a categorização destas pessoas em movimentos socioterritoriais, instituições e pessoas envolvidas. Os procedimentos utilizados para organizar os dados de processos judiciais criminais atenderam a uma rigorosa e demasiada pesquisa à base de dados encontrados no portal *on-line* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Foram sistematizados os dados dos processos judiciais criminais, em que aparecem os nomes dos camponeses às três seguintes telas de pesquisa disponíveis no portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Antes, cabe ressaltar que com o intuito de assegurar uma abrangência significativa de fatos, durante a construção desta monografia foi entrevistado um coordenador e militante histórico do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST da região do Pontal do Paranapanema e estudante do Curso Especial de Geografia (CEGEO), um projeto do convênio INCRA a partir do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA e UNESP. Dentro desta construção metodológica distinguimos da totalidade dos casos as pessoas e as relacionamos em seus respectivos movimentos socioterritoriais, instituições, cargos públicos formando consequentemente a base de dados DATA LUTA_REPRESSÃO.

TELA 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
São Paulo
3 DE FEVEREIRO DE 1874

Correio Eletrônico Ouvidoria Dúvidas Frequentes SIC Mapa do Site

ADVOGADO
CIDADÃO

- Conciliação e Mediação
- Concursos
- Conheça o TJSP
- Consulta de Processos
- Despesas Processuais
- Expediente Forense
- Plantão Judiciário
- Precatórios
- Transparência

MAGISTRADO
SERVIDOR
ADMINISTRAÇÃO
INSTITUCIONAL

CONSULTA DE PROCESSOS
Selecione a opção de pesquisa
Digite o número completo do processo
Pesquisar

DJE - DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

ENDEREÇOS E TELEFONES

TRANSPARÊNCIA
Publicidade e transparência nas contas públicas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

TELA 2

The screenshot shows the website of the Tribunal de Justiça de São Paulo. The browser address bar displays `tj.sp.gov.br/EGov/Processos/Consulta/Default.aspx?f=2`. The header includes the court's logo, name, and social media links. A navigation bar contains tabs for **ADVOGADO**, **CIDADÃO**, **MAGISTRADO**, **SERVIDOR**, **ADMINISTRAÇÃO**, and **INSTITUCIONAL**. Below this, a breadcrumb trail shows **Página Inicial > Consulta de Processos**. A large teal banner reads **CONSULTA DE PROCESSOS**. A blue box with white text says **Saiba como realizar pesquisas de processos neste Portal.** Below this is a support icon and the text **Suporte Eletrônico ou Telefônico**. The main content area lists categories for process consultation:

- ▣ **Processos de 1ª Instância**
 - ▣ Capital
 - ▣ Interior (indicated by a red arrow)
 - ▣ VEC
- ▣ **Processos de 2ª Instância**
- ▣ **Colégio Recursal**

Tribunal de Justiça de São Paulo

tj.sp.gov.br/EGov/Processos/Consulta/Interior/Default.aspx?f=2

Tribunal de Justiça
São Paulo

Correio Eletrônico Ouvidoria Dúvidas Frequentes SIC Mapa do Site

ADVOGADO CIDADÃO MAGISTRADO SERVIDOR ADMINISTRAÇÃO INSTITUCIONAL

Página Inicial > Consulta de Processos > Interior

CONSULTA DE PROCESSOS - INTERIOR

TELA 3

1ª INSTÂNCIA - INTERIOR

Suporte Eletrônico ou Telefônico

Processos Cíveis e Criminais

Senhores usuários estamos em período de migração dos sistemas e pedimos a gentileza de observarem o local a ser pesquisado

- Foro Distrital de Artur Nogueira
- Foro Distrital de Buri
- Foro Distrital de Florida Paulista
- Foro Distrital de Hortolândia
- Foro Distrital de Nazaré Paulista
- Foro Distrital de Ouroeste
- Foro Distrital de Pirangi
- Foro Distrital de Rio Grande da Serra
- Foro Distrital de Salto de Pirapora
- Comarca de Araraquara

Todas as outras comarcas do Interior e do Litoral:

- Processos Cíveis
Pesquisar
- Processos Criminais
Pesquisar

tj.sp.gov.br/EGov/Processos/Consulta/Default.aspx?f=2

A primeira tela do portal *on-line* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo traz o *link* que possibilita a consulta dos processos de 1ª instância, alvo deste relatório parcial e início do desencadeamento de dados sistemáticos da repressão política pela via dos processos judiciais criminais que recaem sobre os integrantes dos movimentos socioterritoriais, instituições e pessoas envolvidas dentro do período determinado de 1990 a 2009. A segunda tela do portal *on-line* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo apresenta o suporte eletrônico para acesso aos processos judiciais criminais nos onze fóruns ou comarcas localizados no Pontal do Paranapanema e mencionados como sendo o alvo de análise desta monografia. Neste desencadeamento surge a terceira tela do portal *on-line* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio da qual conseguimos acessar os processos criminais separadamente. A quarta tela (a seguir) apresenta parte significativa da busca de dados, já que exige um preenchimento preliminar. Nesta monografia preenchemos o campo correspondente ao *Fórum/Comarca*, sobre o qual inserimos o nome correspondente aos Fóruns ou Comarcas da região do Pontal do Paranapanema, extremo oeste de São Paulo. Ainda na quarta tela preenchemos o campo *Pesquisa por*, na qual inserimos o camponês (*réu*) em meio ao processo de repressão política sobre a qual lhe é empregado processo judicial cível, criminal ou ambos. A parte final desta quarta tela exige o preenchimento do *Nome* do camponês (*réu*), e aqui cabe uma explicação.

Inserimos na consulta à base de dados do portal *on-line* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo o nome dos coordenadores dos movimentos socioterritoriais com notória atuação nos Pontal do Paranapanema (FERNANDES *et al*, 2009). A restrição de tempo e inviabilidade de conversar com todos os 314 militantes e pessoas envolvidas na luta pela terra que sofreram a tentativa de repressão política pelos processos judiciais cíveis e criminais e por uma questão metodológica não vamos expressar nesta monografia os respectivos nomes. Vamos adotar a inclusão destes militantes e pessoas envolvidas em seus respectivos movimentos socioterritoriais, instituições, cargos públicos com o propósito de abranger a totalidade dos processos. Outra explicação é a respeito da utilização de meu nome, que exemplifica um processo cível movido em 2009 pela direção da Faculdade de Ciências e Tecnologia, no Fórum de Presidente Prudente em virtude de minha inserção no movimento estudantil, fato aprofundado no Anexo 1 desta monografia e que provocou o desejo em estudar este assunto, que tanto se assemelha aos casos estudados.

Processos - 1ª Instância - C x

www2.tjsp.jus.br/PortalTJ3/Paginas/Pesquisas/Primeira_Instancia/Interior_Litoral_Civel/Por_comarca_interior_litoral_civel.aspx

 **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**
Poder Judiciário

Processos - 1ª Instância - Comarcas do Interior e Litoral - Cível

[Conectar](#) [Pág. Principal](#) [Voltar](#) [Imprimir](#)

Fórum / Comarca:

Pesquisa por ☐ Processo Ano: Número:

☐ Nº OAB Número: UF:

☐ Autor ☒ Réu ☐ Advogado

Nome:

Tipo de Pesquisa Fonética: ☒ Idêntico ☐ Posicional ☐ Aleatório

Data da Distribuição de até Formato dd/mm/aaaa

[Pesquisar](#) [Limpar Campos](#)

Observações

- É obrigatório o preenchimento dos campos referentes a pesquisa mencionada.
- Para acelerar o tempo de resposta da pesquisa, procure digitar o nome com seus respectivos sobrenomes ou da forma mais completa possível. Caso necessite informe também o intervalo da Distribuição.
- **Tipos de Pesquisa Fonética:**
 - **Idêntica:** Retorna apenas os nomes buscados (mais rápida): Busca por "Edson Silva" -> Resultado: Edson Silva, Edison Silva.
 - **Posicional:** Respeita a Posição informada dos nomes: Busca por "Edson Silva" -> Resultado: Edson Silva, Edison Silva, Edson Silva Matos, Edison Silva de Santiago.
 - **Aleatória:** Retorna os nomes em qualquer posição: Busca por "Edson Silva" -> Resultado: Edson Silva, Silva Edison, Luis Silva Edson.
- Não digitar nenhum caracter de formatação, como ponto(.), vírgula(,), hífen(-), etc.
- Exemplo para Processo: Nº 564.01.2004.123456-7, digitar somente os nºs 2004 e 123456

[Pág. Principal](#) [Voltar](#) [Imprimir](#)

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/n - São Paulo - SP - CEP 01018.010



TELA 4

A continuação das telas que serão apresentadas a seguir mostra o desencadeamento e a fase final de apresentação dos processos cíveis ou criminais no portal *on-line* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Na quinta tela os dados disponibilizados no portal *on-line* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos possibilitou aproveitar a *quantidade* de processos judiciais cíveis e/ou criminais, o *nome* do militante ou pessoas envolvidas que foram enquadradas e o *nº do processo* sobre o qual realizamos a análise. O que demonstrou as características perversas da repressão, visto que outros militantes foram alvo do mesmo processo cível ou criminal além de terem seus próprios processos. Dessa forma constatamos que um militante foi alvo dum processo criminal que tenta personificar o processo de luta pela terra e está inserido, com outros militantes, em processos criminais acusados de formação de quadrilha.

A sexta tela é aquela sobre a qual estão contidas as informações que foram digitalizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Aproveitamos os *dados do processo* em que são fornecidos os dados sobre o fórum ou comarca, o *número do processo* judicial cível e/ou criminal, a *data de distribuição* correspondente à entrada do processo no fórum ou comarca, a *data do fato* que corresponde à ação do militante integrante do movimento camponês enquadrado e/ou pessoas envolvidas. Na sequência da sexta tela acabamos por aproveitar as *partes do processo*, em que está relatado o camponês (*réu*), o *autor* do processo judicial cível e/ou criminal, o *artigo* sobre o qual o camponês e/ou pessoa envolvida foi enquadrado, em alguns processos cíveis e/ou criminais as *sentenças completas* estão inseridas e o advogado de cada parte, camponês (*réu*) e/ou pessoa envolvida e *autor*. Na sétima tela, o desencadeamento final da visualização do processo judicial cível e/ou criminal, foi aproveitado o *andamento do processo* que relata a *descrição do processo*, fase em que se encontra a situação momentânea ou o desfecho do processo, com sua *sentença completa*.

No decurso da organização dos dados sobre os processos judiciais criminais conseguimos sistematizar uma planilha (Figura 1), que permitiu com que analisássemos melhor a espacialização da repressão no processo de luta pela terra e ter mais clareza do período em que se acentua este mecanismo de controle social. Partimos da compreensão do controle social pela efetivação de múltiplas normas sociais, para além da alcunha jurídica, pois é identificada a simultaneidade de condutas padronizadas incompatíveis, como a violência expressa e brutal, que estão em contraponto àquelas normas ditas civilizadas, em que predomina o controle social institucionalizado (TAVARES, 2004).

Com esse pressuposto apresentamos a planilha síntese, em seguida, que nos permitiu elaborar gráficos, mapas, quadros e tabelas de forma, portanto, a colaborar na constituição da categoria DATALUTA_REPRESSÃO. O caso da planilha abaixo (Figura 1) representa um

processo judicial criminal movido contra o militante histórico do MST do Pontal do Paranapanema já mencionado, que é estudante do Curso Especial de Graduação em Geografia (CEGeo). O processo tem entrada na data de 29/07/2004 junto ao Fórum ou Comarca de Pirapozinho. Integrante da frente de massa do MST, setor responsável pelo enfrentamento ao latifúndio e assentado na Fazenda Guarani no município de Sandovalina, teve este processo arquivado por falta de provas. Este mesmo procedimento foi realizado com todas as 314 pessoas envolvidas em todos os 11 fóruns ou comarcas do Pontal do Paranapanema.

TELA 5

www2.tjsp.jus.br/PortalTJ3/Paginas/Pesquisas/Primeira_Instancia/Interior_Litoral_Civel/Por_comarca_interior_litoral_civel.aspx

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Poder Judiciário

Processos - 1ª Instância - Comarcas do Interior e Litoral - Cível

[Conectar](#) [Pág. Principal](#) [Voltar](#) [Imprimir](#)

Dados da Pesquisa 22/10/2012 às 20:56:13

Fórum de Presidente Prudente
Réu: Rubens dos Santos Romão de Souza
Tipo de Pesquisa: Idêntico

	Nome	Nº Processo	Inc	Des	Distribuição	Vara	Ano Ordem	Nº Ordem	Ação
0001	RUBENS DOS SANTOS ROMÃO DE SOUZA	482.01.2009.008444	0	0	08/04/2009	2ª. Vara Cível	2009	652	Possessórias em geral

Inc. = Incidente
Des. = Desmembramento



[Pág. Principal](#) [Voltar](#) [Imprimir](#)

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/n - São Paulo - SP - CEP 01018-010

PRODESP
Tecnologia da Informação
Versão: 2012.05.11.1.-s. 138

TELA 6

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Poder Judiciário

Processos - 1ª Instância - Comarcas do Interior e Litoral - Cível

[Conectar](#) [Pág. Principal](#) [Voltar](#) [Imprimir](#)

22/10/2012 21:25:54

Fórum de Presidente Prudente - Processo nº: 482.01.2009.008444-7
parte(s) do processo local físico andamentos súmulas e sentenças

Processo	CÍVEL
Comarca/Fórum	Fórum de Presidente Prudente
Processo Nº	482.01.2009.008444-7
Cartório/Vara	2ª. Vara Cível
Competência	Cível
Nº de Ordem/Controle	652/2009
Grupo	(GA) Fazenda Pública Estadual
Ação	Possessórias em geral
Tipo de Distribuição	Livre
Distribuído em	08/04/2009 às 11h 25m 14s
Moeda	Real
Valor da Causa	1.000,00
Qtde. Autor(s)	1
Qtde. Réu(s)	9

PARTE(S) DO PROCESSO		[Topo]
Requerido	ALEXANDRE SILVA PARMINDO Advogado: 161674/SP LUZIMAR BARRETO DE FRANÇA JUNIOR	
Requerido	ANDERSON DE OLIVEIRA PELEGRINI Advogado: 161674/SP LUZIMAR BARRETO DE FRANÇA JUNIOR	
Requerido	CLAUDIONOR GOMES DA SILVA Advogado: 161674/SP LUZIMAR BARRETO DE FRANÇA JUNIOR	
Requerido	EDIVANIA APARECIDA DA SILVA Advogado: 22255/PR JOSINALDO DA SILVA VEIGA Advogado: 161674/SP LUZIMAR BARRETO DE FRANÇA JUNIOR	
Requerido	GESIEL BERG DA SILVA XAVIER Advogado: 161674/SP LUZIMAR BARRETO DE FRANÇA JUNIOR	
Requerido	MARIA DE FÁTIMA CARVALHO Advogado: 161674/SP LUZIMAR BARRETO DE FRANÇA JUNIOR	
Requerido	MARTHA ESTHELA DOS SANTOS SILVA Advogado: 161674/SP LUZIMAR BARRETO DE FRANÇA JUNIOR	

TELA 7

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

www2.tjsp.jus.br/PortalTJ3/Paginas/Pesquisas/Primeira_Instancia/Interior_Litoral_Civel/Por_comarca_interior_litoral_civel.aspx

Requerido	OLÍVIA FANNY DE PAIVA DINIZ Advogado: 161674/SP LUZIMAR BARRETO DE FRANÇA JUNIOR
Requerido	RUBENS DOS SANTOS ROMÃO DE SOUZA Advogado: 161674/SP LUZIMAR BARRETO DE FRANÇA JUNIOR
Requerente	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP Advogado: 79181/SP LUIZ FERNANDO BARCELLOS
LOCAL FÍSICO [Topo]	
06/03/2010	Tribunal de Justiça
ANDAMENTO(S) DO PROCESSO [Topo]	
	(Existem 51 andamentos cadastrados.) (Serão exibidos os últimos 10.) (Para a lista completa, clique aqui.)
06/03/2010	Remessa ao Setor Remetido ao Tribunal de Justiça - Seção de Direito Público em 08.03.10
22/02/2010	Aguardando Digitação 22.02
11/02/2010	Aguardando Juntada 11.02 (Célia)
05/02/2010	Aguardando Prazo para contrarrazões 28
04/02/2010	Recebimento de Carga sob nº 4298065
27/01/2010	Carga ao Advogado sob nº 4298065
21/01/2010	Aguardando Prazo para contrarrazões de apelação
04/01/2010	Aguardando Publicação (jornal 04.01)
30/12/2009	Conclusos para Despacho em 30/12
29/12/2009	Despacho Proferido Recebo o recurso de apelação interposto pelos réus às fls. 79/81 em seu efeito devolutivo. Vista à autora para apresentação de contrarrazões, no prazo legal.
SÚMULA(S) DA(S) SENTENÇA(S) DO PROCESSO [Topo]	
10/11/2009	 Sentença Completa Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação movida por UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP em face de RUBENS DOS SANTOS ROMÃO DE SOUZA, ANDRESON DE OLIVEIRA PELEGRINI, EDIVANIA APARECIDA DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA CARVALHO, MARTHA ESTHELA DOS SANTOS SILVA, OLÍVIA FANNY DE PAIVA DINIZ, CLAUDIONOR GOMES DA SILVA, GESIEL BERG DA SILVA XAVIER, ALEXANDRE SILVA PARMINDO e OUTROS com fundamento no artigo 926, do Código de Processo Civil. Assim o faço para determinar a reintegração da autora na posse do imóvel descrito na inicial, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida, ficando improcedente o pedido de condenação dos réus em perdas e danos. Os réus decaíram de parcela maior do pedido, de modo que condeno-os ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo, em 15% do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, guardados os limites da Lei nº 1.060/50. Dado que a liminar de reintegração já foi integralmente cumprida, desnecessária a expedição de mandado de reintegração definitiva.

Pág. Principal Voltar Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/n - São Paulo - SP - CEP 01018.010

Processos - 1ª Instância - Comarcas do Interior e Litoral - Criminal				
FÓRUM OU COMARCA CRIMINAL DE PIRAPOZINHO				
CAMPONÊS(AS) 	MOVIMENTO SOCIOTERRITORIAL 	ACUSAÇÃO 	NÚMERO DO PROCESSO 	DATA DO FATO 
Coordenador	MST	Arquivamento de Processo	456.01.2004.002890-2	29/07/2004

Figura 1 - Tribunal de Justiça do Estado de São: pessoas, movimentos socioterritoriais, acusação, número dos processos e datas dos fatos

Para que deixemos mais explícito a inserção dos processos judiciais criminais organizamos o Quadro 1, que expressa para a região do Pontal do Paranapanema, a quantidade de processos judiciais criminais movidos contra os movimentos socioterritoriais e pessoas envolvidas, a sigla do movimento socioterritorial ou a condição das pessoas envolvidas, o fórum ou comarca em que se deu o fato e o nome do movimento socioterritorial e instituição.

PROCESSOS CRIMINAIS POR FÓRUM E/OU COMARCA	SIGLA/ CONDIÇÃO	FÓRUM E/OU COMARCA	NOME DO MOVIMENTO SOCIOTERRITORIAL/ INSTITUIÇÕES E PESSOAS ENVOLVIDAS
8	ALIADOS	Teodoro Sampaio	Servidores públicos e Prefeitos aliados aos Movimentos Socioterritoriais
2	ITESP	Teodoro Sampaio	Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo
33	MAST	Presidente Epitácio e Teodoro Sampaio	Movimento dos Agricultores Sem Terra
83	MST	Mirante do Paranapanema, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Venceslau, Rancharia e Teodoro Sampaio	Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
87	MST DA BASE	Mirante do Paranapanema, Pirapozinho, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Regente Feijó e Teodoro Sampaio	Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra da Base

64	NÃO ALIADO	Santo Anastácio e Teodoro Sampaio	Servidores públicos e Prefeitos não aliados aos Movimentos Socioterritoriais
205	N/I	Mirante do Paranapanema, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Rancharia, Santo Anastácio e Teodoro Sampaio	Não Identificados

FONTE: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 2011. Org.: Rubens dos S. R. de Souza.

Quadro 1 - Pontal do Paranapanema: movimentos socioterritoriais/ instituições e pessoas envolvidas nos processos judiciais criminais 1990 a 2009

A partir da organização da planilha síntese (Figura 1), houve a necessidade, como já havíamos mencionado, de relacionar as pessoas em seus respectivos movimentos socioterritoriais, fato que produziu muita dificuldade, haja vista a quantidade de pessoas que não conseguimos correlacionar. Parte dessa dificuldade foi minimizada nos trabalhos de campo realizados, seguidos pela realização de entrevistas junto aos coordenadores dos demais movimentos de luta pela terra da região. A classificação que fizemos aponta como *Aliado* àquelas pessoas que respondem por processos judiciais cíveis e criminais, composto por prefeitos e servidores públicos que comungavam com o processo de luta pela terra desencadeada pelos movimentos socioterritoriais com atuação no Pontal do Paranapanema. Outra classificação que elencamos é a dos servidores públicos da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo – *Itesp*, que também ao longo da espacialização da repressão por processos judiciais cíveis e criminais no Pontal do Paranapanema apareceram em nossa consulta. Cabe ressaltar que a espacialização da repressão tem um significado, que vamos nos esforçar para aprimorar, mas que podemos correlacionar com a espacialização da luta pela terra, ou seja, de forma combinada como já mencionamos, a realização das ocupações de terra, principal instrumento de luta pela terra, em meio ao conflito com latifundiários e o agronegócio, ocorreu concomitante à espacialização da repressão judicial através dos processos judiciais cíveis e criminais.

O Movimento dos Agricultores Sem Terra (*MAST*), o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (*MST*), e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra da Base (*MST da Base*) são movimentos socioterritoriais de maior enfrentamento a indefinição dos domínios das terras do Pontal do Paranapanema, comprovadamente terras devolutas, por isso são alvo constantes de processos judiciais cíveis e criminais (FERNANDES *et al*, 2009). No decorrer da classificação também inserimos o termo *Não Aliado* àquelas pessoas que sofreram repressão por processos judiciais cíveis e criminais, composto por prefeitos e servidores públicos, que mesmo estando no mesmo processo judicial cível ou criminal como *réu*, não compartilham das ações diretas dos movimentos socioterritoriais e não conseguimos definir se fazem parte ou não do processo de luta pela terra desencadeada no Pontal do Paranapanema pelos movimentos socioterritoriais, entretanto estão no mesmo processo que os camponeses. Muitas foram as pessoas que sofreram repressão por processos judiciais cíveis e criminais, que não conseguimos identificar a correlação com alguma das classificações estabelecidas acima, logo os incluímos como *Não Identificados*. Isso nos motiva a dar continuidade à pesquisa, aos trabalhos de campo a fim de qualificar o processo social em estudo.

1.2. Identificação e debate conceitual: criminalização, judicialização e repressão

Nesta passagem da monografia é aberta a necessidade de debater conceitualmente criminalização, judicialização e repressão, haja vista as especificidades de cada termo, desde sua conceitualização no direito agrário, sociologia agrária, até as divergências paradigmáticas expressas no debate da geografia agrária atual sobre a questão agrária, em que a tentativa de repressão política pelos processos judiciais criminais se insere. É importante, antes, deixar claro que as condições de acesso democrático aos direitos assegurados constitucionalmente não abrange historicamente a demanda dos camponeses, como fica claro nas ocupações de terra em latifúndios e ao agronegócio que denunciam o descaso ao Título VII – Da Ordem Econômica e Financeira, o Capítulo III – Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, contendo os artigos 184 a 191 de nossa Carta Magna (Anexo 2).

A concepção do direito clássico não expressa condição efetiva de se assentar numa cultura jurídica democrática por duas razões contundentes. A primeira deve-se ao distanciamento do direito formalmente concedido das práticas sociais que impunemente os violam, e a segunda, aos camponeses que insatisfeitos com tal exclusão reclamam

coletivamente e optam pela organização enfrentando a impunidade (SANTOS, 2007). Dessa forma o Poder Judiciário ao longo do século XX figurou como um instrumento e/ou aparato burocrático do Estado que se sujeitou ao controle do Poder Executivo (SANTOS, 2007). O debate atual da questão agrária pressupõe que os processos judiciais criminais derivam da tomada de decisão e transferência de responsabilidade da política agrária nacional para o Poder Judiciário a respeito da disputa territorial e de modelos de desenvolvimento entre camponeses e latifundiários e o agronegócio. A questão agrária proposta é a de que paralelamente aos sistemas hegemônicos, que dinamizam a economia do capital, sustenta-se uma economia baseada na unidade familiar que desenvolve suas atividades produtivas a partir de relações não assalariadas, combinadas por meio de relações precárias de assalariamento, o que implica numa leitura mais abrangente do que apenas o fenômeno econômico capitalista e seus desdobramentos, como a renda da terra e o salário (SILVA; STOLCKE, 1981 e THOMAZ JÚNIOR [a], 2003).

A necessidade passada – e atual – de discutir as economias, que se distinguem da capitalista, em virtude de se desenvolverem e disseminarem em outros espaços sem haver, até então, teoria sistematizada sobre o assunto, o que devia ser preocupação da ciência, para apontar a morfologia das distintas economias que se expressam no decorrer histórico (SILVA; STOLCKE, 1981). A economia camponesa familiar, para contrastar o modelo hegemônico de desenvolvimento econômico baseado no latifúndio e agronegócio, a começar pela renda obtida, em que a produção anual da unidade familiar amplia suas condições de permanência na terra, enquanto que a renda da economia capitalista se vincula à exploração da força de trabalho, pressupõe uma disputa territorial entre modelos distintos de apropriação da terra. Estas disputas na atualidade da questão agrária empregam novos elementos, como o processo de repressão representado pelos processos judiciais cíveis e criminais.

O processo judicial pressupõe a manifestação das formas de exploração econômica compatibilizadas com os interesses elementares e antagônicos dos trabalhadores rurais e o latifúndio e agronegócio (STROZAKE, 2000). Assim os processos judiciais podem ser entendidos como a tomada de decisão e transferência de responsabilidade da política agrária nacional para o Poder Judiciário a respeito da disputa territorial e de modelos de desenvolvimento entre camponeses e o latifúndio e agronegócio, ampliando majoritariamente o modelo de desenvolvimento dos latifundiários e do agronegócio. Um elemento que pode acentuar esta realidade repressiva e de disputa territorial é o avanço do agronegócio da cana de açúcar, para produção majoritária de agrocombustíveis no Pontal do Paranapanema,

mudança significativa na estrutura agrária regional, o que pode gerar um aumento do número de ocupações de terra (GONÇALVES; FERNANDES, 2011). Aqui também podemos correlacionar a não realização da Reforma Agrária em âmbito nacional, que prioriza a execução de regularizações de terra na Amazônia e não as desconcentra nas áreas de conflito na mesma proporção, como, por exemplo, o Pontal do Paranapanema, o que se comprova pela não criação de assentamento na região em 2008, fato que também pressupõe uma possibilidade de espacialização dos processos judiciais cíveis e criminais, (RELATÓRIO DATALUTA, 2008). A análise se faz necessária em virtude da falta de trabalhos com a perspectiva de evidenciar a repressão política, na perspectiva de superar os processos judiciais criminais desencadeados para reprimir a ação dos movimentos socioterritoriais que fazem das ocupações de terra seu trunfo na luta pela Reforma Agrária.

O conceito de criminalização usualmente empregado, tanto pelos movimentos socioterritoriais, como pelo Poder Judiciário, foi alvo de reflexão na elaboração desta monografia, ao passo em que o compreendemos como desdobramentos das decisões do Poder Judiciário, que ao comungar com os interesses do latifúndio e agronegócio, aplica e materializa suas ações em ocorrências de restrição à ação dos movimentos camponeses, através de sua penalização, pela concessão de liminares e prisões aos trabalhadores e seus coordenadores (ARAUJO, 2005). A outra elaboração conceitual a que vamos dialogar, ainda sobre um plano do direito agrário, é aquela que determina a criação de uma cultura jurídica que aponta os camponeses sem-terra organizados, a partir de sua própria condição social, como perigoso e tendente a praticar crimes, informações disseminadas de forma contundente pelos veículos midiáticos hegemônicos (ALFONSIN, 2008). Ao aprofundar nossa reflexão sobre o conceito de criminalização nos deparamos com as leituras realizadas a partir das relações sociais estabelecidas, que colocam a propriedade da terra como elemento concreto e motivador das reações autoritárias do Estado, a partir da utilização de novas estratégias, ainda violentas, a partir da redemocratização do país (SAUER, 2010).

Este aprimoramento das práticas violentas de coerção do Estado no trato da questão agrária é conceituado aqui como a criminalização dos movimentos de organização camponesa e estão baseados na tentativa de transformar a luta pela terra em práticas de violação das leis, atos ilegais e consolidação de crimes, como, por exemplo, a acusação aos movimentos socioterritoriais da formação de quadrilhas pelo Poder Judiciário em vários Estados pelo Brasil (SAUER, 2010). O conceito de criminalização a partir desta reflexão a coloca como:

...uma violência, mas é também um aprimoramento ou sofisticação dessa mesma violência, possuindo características particulares. A força bruta (policial ou miliciana) e a violência direta e explícita (assassinatos, ameaças de morte, despejos violentos etc.) vêm sendo complementadas por mecanismos mais sofisticados de repressão das demandas sociais. De um lado, estes mecanismos não têm o mesmo grau de rejeição da sociedade como acontece com a violência aberta e, de outro, retira a legitimidade e a eficácia das ações populares (SAUER, 2011, p. 150).

A partir desta citação conseguimos identificar a imprescindibilidade de caracterizar e analisar a sofisticação e diversificação da violência realizada pelo Estado, a partir da espacialização da repressão política pelos processos judiciais cíveis e criminais empregados quando da luta pela terra realizada pelos movimentos socioterritoriais. Ainda sobre esta leitura, a ação dos parlamentares do Congresso Nacional com a tarefa de criminalizar as bandeiras históricas no processo de espacialização de luta pela terra, como a Reforma Agrária, assumem no início deste século uma abrangência descomunal e brutal a partir da consolidação das Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito (CPMI's), como o caso da CPMI da Terra, entre 2003 e 2005 (SAUER, 2010). Fato que retrocede o processo de participação política dos movimentos socioterritoriais na definição de seu modelo alternativo e fundamental de desenvolvimento para o campo brasileiro, haja vista também o significado incorporado pela mídia hegemônica na disseminação dos resultados, que para a CPMI da Terra coloca as ocupações de terra como crimes hediondos e atos terroristas.

A inserção de outra perspectiva dentro do debate conceitual aponta a perspectiva da judicialização em meio ao processo de espacialização da luta pela terra realizada pelos movimentos socioterritoriais, que ocorre concomitante à reestruturação produtiva imposta pelo capital na virada para o século XXI, exigindo uma leitura da questão do trabalho, a partir da sua organização, que de forma combinada e com escalas distintas se reproduz no Pontal do Paranapanema (THOMAZ JÚNIOR [a], 2003). Como já havíamos mencionado as mudanças na estrutura agrária do Pontal do Paranapanema, com territorialização do agronegócio da cana-de-açúcar, para produção majoritária de agrocombustíveis no Pontal do Paranapanema, muda significativamente esta estrutura e contrasta com a historicidade recente da economia regional, baseada nas terras que continuam griladas e outras terras que estão sob controle do latifúndio e do agronegócio (GONÇALVES; FERNANDES, 2011 e THOMAZ JÚNIOR [c], 2011). Fatos que relacionados reúnem todas as condições de agravamento da conflitualidade no Pontal do Paranapanema e exemplificam a reestruturação produtiva mencionada. A

mudança de forma e uso da estrutura agrária regional se territorializa a partir da supressão do modelo alternativo e fundamental de permanência na terra de valores, costumes, tratos culturais preventivos que são os fundamentos da base de existência camponesa, fato que a partir da judicialização da luta pela terra, como forma de viabilizar o projeto de sociedade centrado na valorização de capital pode ser imbricado à leitura geográfica (THOMAZ JÚNIOR [a], 2003). Ao passo de os camponeses ao resistirem a esta situação, denunciando a grilagem e colocando em debate a tomada indevida das terras públicas, tem na repressão política à resposta do Estado, coadunado com os interesses do latifúndio e do agronegócio.

Ao nos remeter à opção metodológica desta monografia, de caracterizar e analisar os processos judiciais criminais empregados aos movimentos socioterritoriais, acabamos por recorrer à primeira ocupação de terra (14/07/1990) realizada pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST na região (FERNANDES, 1999). Fato emblemático quando do processo de territorialização do MST na região e da construção de uma cultura jurídica concomitante de ocorrência do processo de judicialização de luta pela terra. O primeiro caso a que tivemos conhecimento, a partir da territorialização da conquista de terra pelos movimentos socioterritoriais no Pontal do Paranapanema foi aquele em que a Associação dos Proprietários Rurais do Pontal do Paranapanema, entidade da elite agrária local, formada em 1992, num período em que a União Democrática Ruralista – que em tese seria a entidade que asseguraria o direito primordial da propriedade da terra – não atendia ao interesse do expressivo número de proprietário de terras (FERNANDES, 1999). Neste caso, a territorialização da conquista no processo de luta pela terra desencadeou os primeiros processos de judicialização no Pontal do Paranapanema. Este fato significou o desencadear dos processos combinados e complementares, o de espacialização de luta pela terra e a consequentemente repressão política a partir dos processos judiciais cíveis e criminais movidos contra os movimentos socioterritoriais. Em 22 de julho de 1992 o Poder Judiciário de Mirante do Paranapanema concede um mandado de prisão preventiva, pedido pelo Promotor de Justiça Júlio Antônio Sobottka, contra oito militantes coordenadores do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) acusando-os de formação de bando e quadrilha, processo este que não se materializou, visto o aceite pelo Tribunal de Justiça do pedido de *habeas corpus* colocado pelo advogado do MST, Aton Fon Filho (FERNANDES, 1999).

Outro fato de extrema relevância foi a prisão que marca de fato o início do processo de judicialização no Pontal do Paranapanema. Ocorrida em 30 de outubro de 1995 e

empregada pelo Poder Judiciário de Pirapozinho, decreta a prisão a partir do artigo 288 do Código Penal de José Rainha Júnior, Diolinda Alves de Souza, Márcio Barreto e Laércio Barbosa todos na época militante do MST. A acusação sobre eles foi de formação de quadrilha ou bando, fato expresso para bloquear o processo de espacialização de luta pela terra que se acentuava neste período (FERNANDES, 1999).

A proposição teórica que estamos construindo a partir das reflexões realizadas no período da pesquisa, nas reuniões de orientação e nos Colóquios do Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária (NERA), sobre a repressão política pelos processos judiciais cíveis e criminais pode ser expressa a partir de paradigmas diferenciados das relações sociais no campo. Há uma concepção construída sobre o Paradigma do Capitalismo Agrário – PCA, que propõe uma abordagem legalista sobre a atuação dos movimentos socioterritoriais no Pontal do Paranapanema (FELÍCIO, 2010). Construída a base do não entendimento dos camponeses como sujeitos que se organizam, propõe práticas políticas distintas e territorialidades antagônicas, materializando a repressão pelos processos judiciais cíveis e criminais (SOUZA *et al*, 2010). Por outro lado, o Paradigma da Questão Agrária – PQA (FELÍCIO, 2010) propõe uma concepção, que progride no sentido de construir a base de compreensão de que as ações diretas dos movimentos socioterritoriais não devam ser reprimidas, compreendendo-a como uma questão não resolvida e superando a visão adotada pelas decisões majoritárias dos magistrados nos processos judiciais criminais sobre a questão agrária, consolidando a apropriação indevida das terras pelo latifúndio e o agronegócio. (FERNANDES *et al*, 2010).

Todo o nosso esforço para dimensionar espacialmente a repressão política desencadeada pelas decisões advindas do Poder Judiciário pelas sentenças de 1ª instância em matérias que tenham no seu horizonte a luta pela terra dentro do período de 1990 a 2009 podem ter entendimentos ampliados. Há uma perspectiva pedagógica crítica, que insere a repressão política aos movimentos camponeses, como elemento constitutivo e de entendimento do fenômeno da Educação do Campo, ou que estão no entorno da discussão de seus fundamentos filosóficos e pedagógicos (CALDART, *et al*, 2012). Alguns elementos têm semelhança à conceituação que estamos trabalhando sobre repressão política, pois reitera as características que havíamos designado, como a violência brutal combinada com a atuação do Poder Judiciário, que através dos processos judiciais de primeira e segunda instância criminais penaliza os militantes camponeses no Pontal do Paranapanema. Os elementos acrescidos, capazes de ampliar nosso entendimento sobre a repressão política são a legitimação e

internalização que acabam por se expressar em nossa sociedade, ou seja, o aparato estatal moderno acabou em sua gênese e consolidação intimando os movimentos de defesa coletiva de direitos e objetivos emancipatórios (CALDART, et al.,2012). Este aparato tem sido, de forma geral, utilizado na repressão física aos movimentos camponeses (MST, MAST, MST e MTSTCB). Há o entendimento que esta forma arquitetada se aplica à maior parte do aparato judiciário-penal (juízes e promotores, legislação penal e sistema prisional etc.) [CALDART, et al.,2012]. A legitimação da repressão política, que mencionamos como elementos acrescidos, partem da institucionalização de leis que mantêm, por exemplo, o direito inalienável de propriedade privada, de forma a negligenciar e/ou secundarizar a função social da propriedade. A internalização da repressão política se refere à tradicional identificação entre as lutas sociais com os delitos criminais, ou seja, camponeses organizados são processados criminalmente por colocarem em evidência a estrutura fundiária desigual do país e de maneira consequente procurar revertê-la.

Nesta parte do desenvolvimento da monografia e de nosso esforço de pensar a tentativa de repressão política a explicitamos como uma forma de controle social combinada, desigual e contraditória quando da conflito expresso entre camponeses, latifundiário e o agronegócio, tendo como assunto central a luta pela terra e a indefinição da questão agrária. A contradição é condição inerente, porque ao mesmo tempo em que ocorre a repressão política aos camponeses, são abertas circunstâncias importantes para o debate sobre a propriedade da terra. A desigualdade é condição primaz da repressão política, pois o judiciário não confere o mesmo teor de agressividade usado com os camponeses, para a discriminação das terras devolutas. Também se apresenta de forma combinada, do ponto de vista de lançar mão da criminalização e judicialização, quando do conflito expresso entre camponeses, latifundiários e o agronegócio.

A dimensão e inserção da repressão política potencializa nossa leitura sobre o processo, trazendo a possibilidade de definir que no segundo governo de Geraldo Alckmin, dentro do período de 2003 e 2006, a espacialização da repressão política se acentuou, pois identificamos que 201 processos criminais foram movidos contra os movimentos socioterritoriais e pessoas envolvidas com atuação no Pontal do Paranapanema que receberam processos nos onze fóruns e/ou comarcas da região (Gráfico 1). Com base nos recursos processuais dos camponeses, os processos são deslocados para São Paulo, imprimindo o movimento da realidade que estamos propondo evidenciar. Com o intuito de estabelecer

algumas considerações vamos apresentar as ocupações de terra realizadas pelos movimentos socioterritoriais dentro do mesmo período, a partir da organização do Gráfico 2 em seguida.

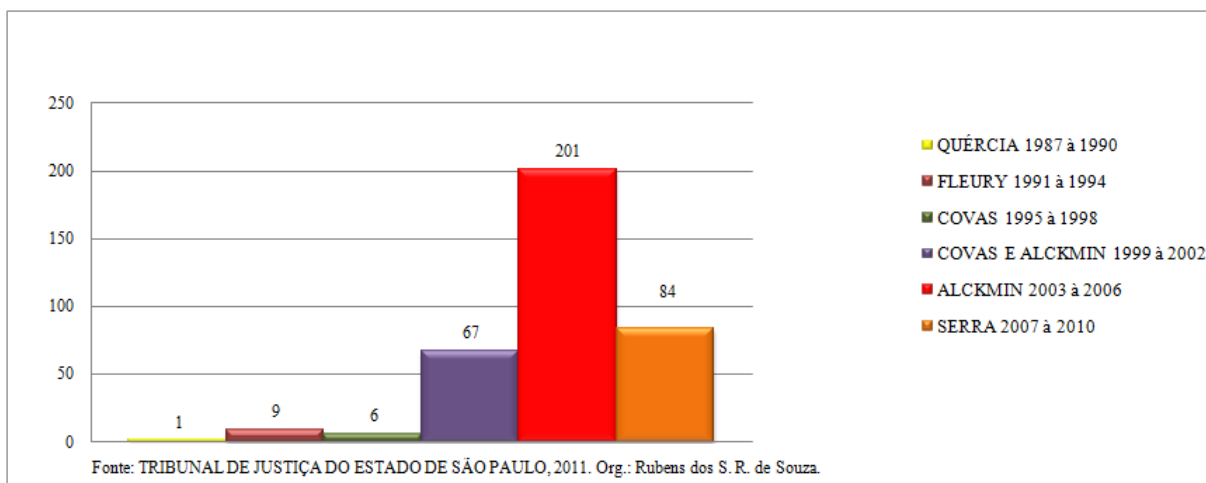


Gráfico 1 - Pontal do Paranapanema: processos criminais por período de governo, movidos contra os movimentos socioterritoriais/ instituições e pessoas envolvidas de 1987 a 2009

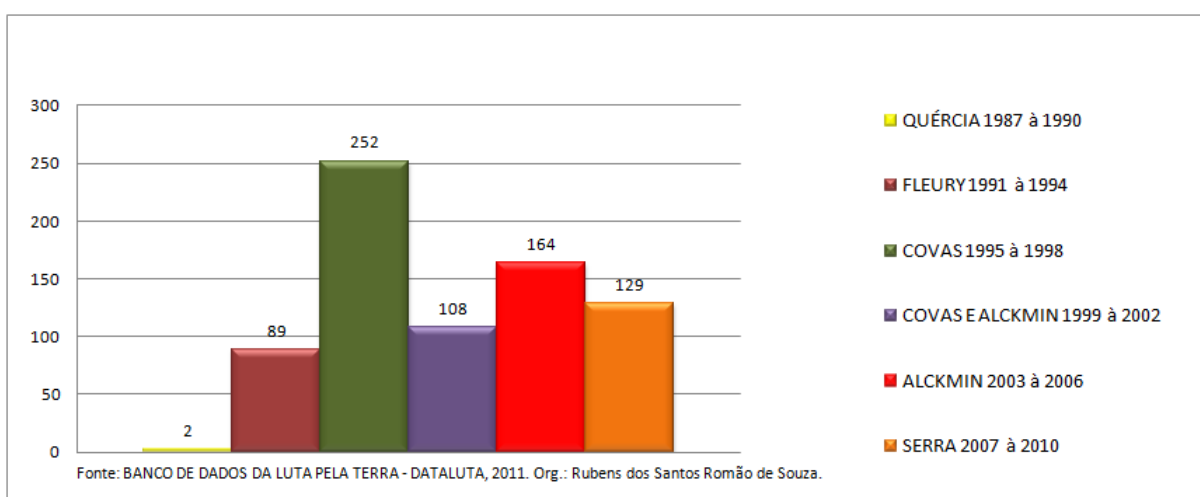


Gráfico 2 - Pontal do Paranapanema: ocupações de terra realizadas pelos movimentos socioterritoriais – 1988 a 2009 por período de governo

Podemos observar uma relação entre as ocupações de terra com a instauração de processos judiciais criminais. No período do governo do estado de São Paulo compreendido entre os anos de 1987 e 2010 os processos judiciais criminais empregados aos movimentos socioterritoriais incidiram de forma mais contundente no segundo período de governo de Geraldo Alckmin de 2003 a 2006, assim como se percebe um refluxo da mobilização

camponesa, quando comparado ao primeiro governo Covas, como podem ser observados nos dois gráficos abaixo.

O fato constatado é que dentro do total de ocupações de terra realizadas pelos movimentos socioterritoriais e organizados no Relatório DATALUTA – Pontal, compreendido pelo período de 1990 a 2009 obtemos um total de 744 ocupações. Destas 164 ocorreram no período do segundo mandato de Geraldo Alckmin, ou seja, 21% das ocupações. Portanto, podemos considerar nessa etapa da monografia que se confirmam os processos combinados e complementares, o de espacialização de luta pela terra, vinculados à repressão política a partir dos processos judiciais criminais movidos contra os movimentos socioterritoriais.

Outro ponto que pode ter provocado um aumento da repressão política deste período é a retomada e aumento constante do número de ocupações no seu período de governo, além dos desdobramentos da publicação pelo presidente Fernando Henrique Cardoso da Medida Provisória – MP 2.027-38 de 4 de maio de 2000 e pela presidente Dilma Rousseff da MP 2.109-52 de 24 de maio de 2011, que criminalizam a luta pela terra. O texto dessas Medidas Provisórias prevê o impedimento, por dois anos, da vistoria de imóveis rurais onde tenham sido realizadas ocupações de terra e também exclui os trabalhadores que participam de ocupações de terra dos programas de reforma agrária. Com essas Medidas Provisórias no período posterior o número de famílias em ocupações diminuiu drasticamente e o número de famílias assentadas acompanhou esta queda. (GIRARDI, 2008). No capítulo analítico sobre *O Aprofundamento Analítico das Sentenças Judiciais Criminais* vamos argumentar mais sobre esta relação.

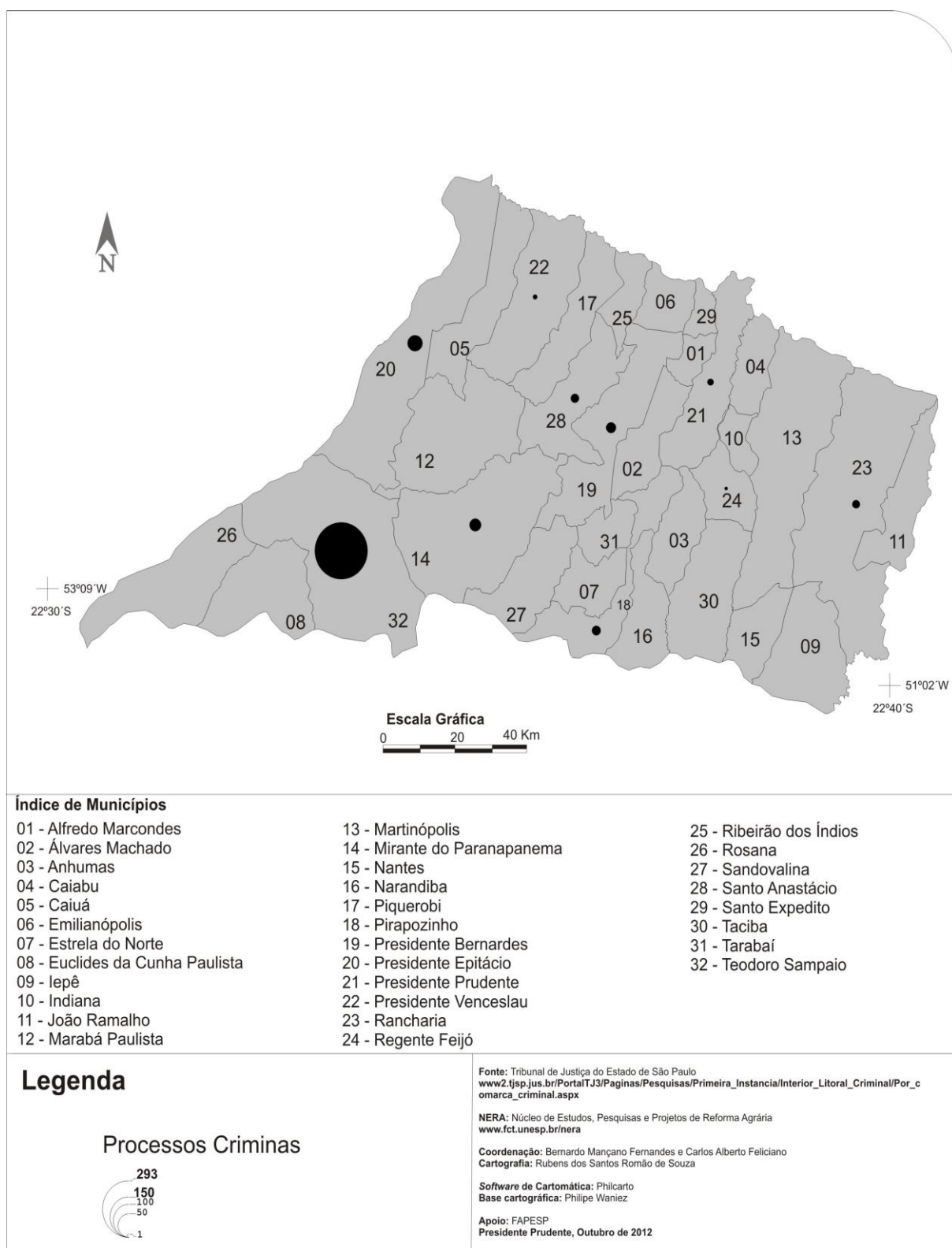
Vamos nos ater nesta passagem da monografia a representação da quantidade de processos judiciais criminais sobre os quais conseguimos ter acesso, movidos no processo de luta pela terra. Eles estão distribuídos nos onze municípios já mencionados e que possuem fórum e/ou comarca em sua circunscrição. Cabe ressaltar que neste momento sistematizamos apenas a quantidade de processos judiciais criminais, distribuídos nos onze fóruns e/ou comarcas da região, sem realizar a distinção mais qualificada das pessoas nos respectivos movimentos socioterritoriais, fato que será feito adiante no capítulo sobre o *Quadro Territorial do Poder Judiciário no Pontal do Paranapanema*. Desta forma, a Tabela 1 apresenta o fórum ou comarca em que estão localizados os processos judiciais criminais, a quantidade identificada e sua porcentagem, o número de pessoas envolvidas e sua porcentagem. A representação cartográfica do Mapa 1, explicita a quantidade de processos

judiciais criminais que foi possível localizar, com a quantidade de pessoas envolvidas, tendo relação direta com a luta pela terra dentro dos 11 fóruns ou comarcas do Pontal do Paranapanema dentro do período determinado de 1990 a 2009.

FÓRUM OU COMARCA	Nº PROCESSOS JUDICIAIS CRIMINAIS	%	Nº PESSOAS ENVOLVIDAS	%
Mirante do Paranapanema	14	3,80	22	6,45
Pirapozinho	8	2,17	21	6,15
Presidente Bernardes	10	2,71	8	2,34
Presidente Epitácio	23	6,25	30	8,79
Presidente Prudente	4	1,08	3	0,87
Presidente Venceslau	2	0,54	2	0,58
Rancharia	6	1,63	4	1,17
Regente Feijó	1	0,27	2	0,58
Santo Anastácio	7	1,90	4	1,17
Teodoro Sampaio	293	79,61	245	71,84
TOTAL:	368	100%	341	100%

FONTE: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 2011. Org.: Rubens dos S. R. de Souza.

Tabela 1 - Pontal do Paranapanema – totalidade de processos judiciais criminais empregados e pessoas envolvidas de 1990 a 2009



Mapa 1 - Pontal do Paranapanema - geografia da repressão – processo judiciais criminais 1990 à 2009

2. O PODER JUDICIÁRIO E A REPRESSÃO POLÍTICA

2.1. A politização do judiciário e sua espacialidade

A inserção do Poder Judiciário no trato da questão agrária no país, sempre esteve presente na agenda política nacional (BRASIL, 2010), o que vamos analisar é a dimensão espacial que os processos judiciais criminais de 1ª instância impuseram à luta pela terra desencadeada pelos movimentos camponeses no Pontal do Paranapanema de 1990 à 2009. A escala de poder sobre a qual realizamos o esforço para compreender é alternativa e sofisticada, haja vista a espacialidade da repressão política pelos processos judiciais criminais movidos centenas de vezes contra os camponeses, conforme mencionados no capítulo *Identificação e debate conceitual: criminalização, judiciarização e repressão*.

Há uma perspectiva dentro da geografia agrária, que compreende a inserção central do Poder Judiciário na questão agrária, com a aplicação das sentenças de 1ª instância, como a criminalização do judiciário, que incide sobre a indefinição histórica sobre o domínio das terras, que mencionamos serem indevida e ilegalmente tomadas durante sua ocupação pelo latifúndio e o agronegócio (MITIDIERO JR., 2008). Essa mesma perspectiva, coloca como resolução majoritária da mediação entre camponeses e o Poder Judiciário – as sentenças de 1º instância – o comungar de interesses entre o judiciário e o latifúndio e agronegócio, portanto, consolida a forma arquitetada de prover os interesses de classe do latifúndio e agronegócio aplicando a repressão política aos camponeses (MITIDIERO JR., 2008). O diálogo com esta concepção, emergente desde nossa participação na XII Jornada do Trabalho³, em Curitiba, e no XXI Encontro Nacional de Geografia Agrária ENGA⁴, expondo os desdobramentos da ação do Poder Judiciário se faz necessária, haja vista nossa interpretação de que estas mesmas sentenças de 1ª instância representam ao camponês algo que extrapola a criminalização do judiciário mencionada, porque identificam de fato a politização que o judiciário empregou.

³ A XII Jornada do Trabalho consolida os espaços para construção de diálogos francos e abertos que articulam uma análise radical acerca da sociedade em que vivemos. Lá foram enfatizadas os efeitos espaciais da acumulação capitalista e o arraigo fortemente territorial que apresentam os conflitos, as resistências e as alternativas a essa lógica unívoca e destruidora do capital. Apresentamos o trabalho completo: *A repressão política aos movimentos socioterritoriais como um elemento estruturante da questão agrária no Pontal do Paranapanema*.

⁴ A proposta do ENGA é trazer para reflexão e debate temas atuais sobre o campo brasileiro, discutindo as perspectivas teórico-metodológicas da Geografia Agrária; as políticas públicas de desenvolvimento territorial rural e combate à pobreza; a Reforma Agrária, assentamentos rurais e conflitos no campo; o agronegócio e a questão da produção de agrocombustíveis; as concepções e práticas de educação do campo; as relações campo-cidade e das mudanças na agricultura a partir do novo Código Florestal brasileiro, dentro outros.

A politização do Poder Judiciário combina a forma arquitetada de prover os interesses de classe do latifúndio e agronegócio, em larga escala relacionada ao domínio das terras devolutas do Pontal do Paranapanema, com a concepção de justiça legalista, baseada na espacialização dos 368 processos judiciais criminais movidos as 314 pessoas envolvidas na luta pela terra e sistematizados no capítulo anterior. Estes fatos inserem o poder centrado no Juiz, como um fator decisivo dentro da notória conflitualidade entre camponeses e a hegemonia de desenvolvimento econômico baseado no latifúndio e agronegócio. Estas disputas na atualidade da questão agrária empregam novos elementos, como o processo de repressão representado por estes processos judiciais criminais. A questão da indefinição legal sobre o domínio das terras no Pontal do Paranapanema acirra a conflitualidade entre camponeses, latifúndio e agronegócio, por também expressar a politização do Poder Judiciário, visto que não são tomadas ações discriminatórias efetivas, que tem como mediação inserir a discussão sobre o domínio das terras e em sua resolução, apenas declarar serem terras de domínio estatal ou particular, fato que acentuou a espacialização da repressão pelos processos judiciais criminais, haja vista a luta pela terra desencadeada pelos camponeses nas últimas décadas e a resposta repressiva do Poder Judiciário (FELICIANO, 2009).

A situação de disputa territorial e de modelos de desenvolvimento entre camponeses e o latifúndio e agronegócio tende a se agravar, por causa do interesse do governador do estado de São Paulo, Geraldo Alckmin e a conjuntura política. Para a sua política fundiária aprovou o projeto de lei sobre a regularização das terras no Pontal do Paranapanema, reformulando a lei 11.600 de 2003, que regulariza as terras até 500 hectares e está abreviando a aprovação do Projeto de Lei nº578 de 2007, que regularizará as terras acima de 500 hectares, mais um elemento que pode acirrar a tentativa de repressão política a luta pela terra desencadeada pelos camponeses (FELICIANO, 2011). A disputa territorial mencionada tem laços intrínsecos com culturas jurídicas e políticas hegemônicas e legalistas que se aproximam também de um alto nível de efetividade da aplicação dos direitos e com a existência de estruturas administrativas, que para os casos de repressão política no trato da questão agrária tem o Poder Judiciário como sustentação dessa aplicação. (SANTOS, 2007). Uma das razões do protagonismo do judiciário foi a acentuação da judiciarização política, ou seja, a introdução na agenda política agrária nacional de concepções jurídicas em assuntos de clamor nacional, como a prisão preventiva por nove meses, de junho de 2011 a março de 2012, de José Rainha Júnior, o coordenador do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra de

Base (MST da Base), fato que causa a politização do judiciário, tornando-o controverso, visível e vulnerável politicamente (SANTOS, 2007).

Este fato amplia nossa análise das esferas da violência brutal (milícias, jagunços) e violência explícita (assassinatos) para os instrumentos da repressão política pelos processos judiciais criminais amparadas pelo Poder Judiciário. O caso da prisão do coordenador do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra de Base (MST da Base) ainda não pode ser dimensionado com mais propriedade, visto que o processo judicial criminal ainda se encontra em andamento, aguardando audiências no Fórum de Presidente Venceslau. O que queremos evidenciar é a vulnerabilidade do judiciário ao se colocar para o debate político num caso de abrangência nacional, de forma a ampliar o controle social pelos assassinatos e reintegrações de posse aos camponeses. A prisão preventiva do coordenador coloca para o debate público as divergências existentes também entre uma fração dos pesquisadores universitários e o Poder Judiciário, como pode ser analisado na argumentação do professor Bernardo Mançano Fernandes em relação ao processo de luta pela terra e de seu entendimento da apuração da Polícia Federal como uma rotina de acompanhamento da utilização de recursos públicos destinados às políticas de assentamento. Fatos presentes na entrevista que concedeu ao jornal Oeste Notícias no dia 22/06/2011.

A divergência imposta nesta interlocução da parte do Poder Judiciário se revela quando da prorrogação da prisão preventiva do coordenador do MST da Base, em virtude da Operação Desfalque deflagrada pela Polícia Federal, que expediu ordens de prisão pela Justiça Federal de Presidente Prudente dentro do processo mencionado, que apura o desvio de recursos da reforma agrária. É notória a falta de fundamentos sobre os quais pudéssemos elaborar uma argumentação e dimensionamento espacial mais consistente, isso se deve como havíamos comentado, pela falta de resolução do processo judicial criminal, sua sentença final. Acabamos expondo o caso para elucidar o protagonismo do Poder Judiciário na questão agrária secundarizando a efetivação de políticas agrárias que estão a cargo do Poder Executivo. No capítulo *O aprofundamento analítico das sentenças judiciais criminais* vamos aprofundar nossa análise sobre um processo judicial criminal de 1ª instância que acaba de emitir sentença final sobre o conflito expresso entre os camponeses organizados no MST e os proprietário grileiros da Fazenda São Luiz e da Fazenda Guarani, localizadas no município de Presidente Bernardes, ampliando nossas possibilidades de “leitura” sobre a inserção judicial na questão agrária.

2.2. O aprofundamento analítico das sentenças judiciais criminais

A interlocução com colegas do curso de geografia e outras áreas do conhecimento, dentro da universidade, assim como o diálogo com os movimentos camponeses, os colóquios do NERA e as reuniões de orientação e co-orientação com o professor Doutor Carlos Alberto Feliciano, nos indicaram a necessidade de aprofundar nossa “leitura” sobre as sentenças de 1ª instância movidas contra os camponeses, no Pontal do Paranapanema, para compreender com maior propriedade a repressão política expressa no processo de luta pela terra. Desta forma, temos o entendimento que analisar a estrutura e o conteúdo – de forma indissociável – de um processo criminal inserido em uma sentença de 1ª instância, movida contra o MST corresponderá à expectativa de dimensionar a espacialidade da repressão política aos camponeses e aumentar nosso grau de interlocução com a sociedade. As sentenças judiciais criminais estão disponíveis na página *web* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, como mencionado no capítulo *A construção procedimental metodológica da base de dados DATALUTA_REPRESSÃO* na qual estão inseridos os componentes de ordem jurídica, que vamos procurar a partir do processo criminal de número 480.01.2007.001279-5, movido contra integrantes do MST, nos ater para dimensioná-lo espacialmente e entender a sua inserção como um elemento estruturante da questão agrária. A escolha deste processo coincide com a presença fundamental do militante do MST mencionado no desenvolvimento desta monografia e recai também sobre a construção metodológica da base de dados DATALUTA_REPRESSÃO que obteve apoio substancial desse camponês do MST.

A estrutura desta sentença judicial criminal está definida em partes, começando pelos *Vistos*, que apresentam o histórico contextualizado das ocupações que foram realizadas até o desfecho do processo judicial criminal. São seguidas do *Dispositivo*, uma apresentação da pena e o regime de cumprimento, acompanhadas da *Dosimetria da Pena* apresentando o crime supostamente praticado e a virtualização do que isto poderia provocar mediante a exposição de todos os camponeses envolvidos, além do *Decidido*, que apresenta o vínculo à tipologia penal, que para o processo mencionado é o artigo 288 do Código Penal.

A sentença final, portanto, começa com os *Vistos*, que apresentam o histórico contextualizado das ocupações que foram realizadas até o desfecho do processo judicial criminal, assim como a data em que foi entregue a denúncia, todos os camponeses do MST citados, as testemunhas arroladas, seguidas dos interrogatórios realizados até o momento. É nossa intenção a ampliação da interlocução com a sociedade a partir da análise do conteúdo

da sentença de 1ª instância do processo mencionado tornando-se imprescindível a realização da confrontação de dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo com a base de Ocupações do Banco de Dados da Luta Pela Terra – DATALUTA. O que constatamos recorrendo aos dados de ocupações do DATALUTA é a ocorrência de 4 ocupações de terra durante o período de 1990 à 2009 da Fazenda São Luiz, com 285 famílias envolvidas, e a ocorrências de 5 ocupações de terra, no mesmo período, com 264 famílias envolvidas na Fazenda Guarani, ambas localizadas no município de Presidente Bernardes, fato que amplia a condição de análise sobre os dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Observe que a vamos realizar a partir deste momento algumas confrontações para ver as fragilidades da matéria processual.

O fato do número de ocupações demonstra a primeira incompletude processual, visto que a sentença do Juiz Gabriel Medeiros, do fórum e/ou comarca de Presidente Bernardes, apresenta a prática de um número indeterminado de crimes de esbulho possessório, o que concebemos como ocupações de terra em área devoluta, fato que inserido no conjunto de 9 ocupações no período mencionado, que identificamos no DATALUTA, amplia nossa “leitura” sobre a luta pela terra, pela compreensão de ser a principal instrumentária de acesso e permanência na terra desencadeada pelos camponeses (FERNANDES [b], 1999). Ao passo em que dentro do período de 1990 a 2009 dez movimentos camponeses participaram deste processo de luta pela terra, nas duas Fazendas mencionadas, sendo eles CONTAG, CUT, FERAESP, FETRAF, MAST, MLST, MST, MST da BASE, MTST e UNITERRA, ficando expresso desta forma a conflitualidade histórica da área, contradizendo a sentença de 1ª instância localizada no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que reduz a questão espaço temporal dos camponeses que disputam a área e a historicidade do conflito ao MST e nos anos compreendidos entre 2005 e 2007, como a confrontação dos dados nos permite afirmar.

O *Decidido* apresenta o vínculo à tipologia penal, que para o processo mencionado é o artigo 288 do Código Penal (associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes). Apresenta a materialidade do delito a partir de provas testemunhais e a autoria, como a ameaça, furto, esbulho possessório, dano, desobediência e outros mais. Apresenta a interpretação do Juiz Gabriel Medeiros, assim como a exposição dos laudos criminalísticos ou a relação das folhas com os registros das armas, pessoas envolvidas e fotos. Vamos nos atentar sobre esta passagem da sentença de 1ª instância:

...comprovado nos autos que as **invasões** decorrem da liderança dos réus que **fomentam centenas de homens e mulheres**, dentre eles crianças, a defender a bandeira do movimento, valendo-se de todos os meios necessários para cumprir os **mandamentos, utilizando-se de armas impróprias como foices, enxadões, machados e outros objetos usados na exploração agrícola** (TRIBUNAL [b], 2011, p. 5, grifo nosso).

A nossa concepção sobre as ocupações de terra partem, como mencionamos, de seu entendimento como o principal instrumento dos camponeses no processo de luta pela terra e colocam para debate a alternativa ao desenvolvimento majoritário do Pontal do Paranapanema que está se territorializando com a monocultura da cana-de-açúcar, combinado com o latifúndio territorializado (GONÇALVES [a], 2011). As estratégias e a ofensiva do agronegócio, como a contratação precária de camponeses é a estratégia promove a concentração da terra, acirrando a conflitualidade na região e consubstanciam os *mandamentos* da classe dominante, com instrumentos muito mais sofisticados e amparados legalmente pelos processos judiciais criminais (GONÇALVES [a], 2011). No desdobramento da sentença surge a associação dos camponeses em supostos crimes cometidos, os sujeitando às reintegrações de posse pretéritas, executadas na Fazenda Guarani e São Luiz, em Presidente Bernardes. Também ocorre a menção ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, como interlocutor reconhecido pelo Estado, assim como a sua qualificação dentro da concepção do Poder Judiciário neste processo, que o aponta como:

...um movimento protestante que objetiva acelerar a reforma agrária e recrutar trabalhadores para serem assentados (que por sinal, são fins lícitos para esta Comarca). No entanto, os réus se utilizam de meios **avassaladores, ao arrepio da lei, agredindo o Estado Democrático de Direito**, uma vez que vêm praticando número indeterminando de ilícitos contra o patrimônio alheio (TRIBUNAL [b], 2011, p. 5, grifo nosso).

A legitimação da causa que move milhares de camponeses sem terra no Pontal do Paranapanema, a reforma agrária, comprova o papel histórico que os movimentos socioterritoriais imprimiram ao domínio territorial e a interlocução que assumiram com a sociedade. De forma que as ocupações de terra em latifúndios e do agronegócio colocam em evidência o campo contra-hegemônico das condições de acesso democrático aos direitos assegurados constitucionalmente que não abrangeram historicamente a demanda dos camponeses, visto as contradições mencionadas e a disputa arquitetada pelas classes populares e hegemônicas (SANTOS, 2007). Visto que denunciam o descaso ao Título VII – Da Ordem Econômica e Financeira, o Capítulo III – Da Política Agrícola e Fundiária e da

Reforma Agrária, contendo os artigos 184 a 191 de nossa Carta Magna, que entre outros pontos destina terras públicas e devolutas à reforma agrária, fato que concebemos como parte integrante do Estado Democrático de Direito e não a sua agressão. Os laudos do Instituto de Criminalística também fazem parte da argumentação, assim como a fala dos camponeses e testemunhas das vítimas que moveram o processo. Existe abertura de espaço para uma manifestação do Supremo Tribunal Federal – STF, elaborada pelo ministro Celso de Mello e aqui cabe uma reflexão sobre o parecer que segue:

“O direito de propriedade não se reveste de caráter absoluto, eis que, sobre ele, pesa grave hipoteca social, a significar que, descumprida a função social que lhe é inerente (CF, art. 5º, XXIII), legitimar-se-á a intervenção estatal na esfera dominial privada, observados, contudo, para esse efeito, **os limites, as formas e os procedimentos** fixados na própria Constituição da República”... “o esbulho possessório – mesmo tratando-se de propriedades alegadamente improdutivas – constitui ato revestido de ilicitude jurídica. Revela-se contrária ao Direito, porque constitui atividade à margem da lei, sem qualquer vinculação ao sistema jurídico, a conduta daqueles que – **particulares, movimentos ou organizações sociais – visam, pelo emprego arbitrário da força e pela ocupação ilícita de prédios públicos e de imóveis rurais, a constranger, de modo autoritário, o Poder Público a promover ações expropriatórias, para efeito de execução do programa de reforma agrária.** O processo de reforma agrária, em uma sociedade estruturada em bases democráticas, não pode ser implementado pelo uso arbitrário da força e pela prática de atos ilícitos de violação possessória, ainda que se cuide de imóveis alegadamente improdutivos, notadamente porque a Constituição da República - ao amparar o proprietário com a cláusula de garantia do direito de propriedade (CF, art. 5º, XXII) - proclama que ‘ninguém será privado (...) de seus bens, sem o devido processo legal’ (art. 5º, LIV). **O respeito à lei e à autoridade da Constituição da República representa condição indispensável e necessária ao exercício da liberdade e à prática responsável da cidadania, nada podendo legitimar a ruptura da ordem jurídica, quer por atuação de movimentos sociais (qualquer que seja o perfil ideológico que ostentem), quer por iniciativa do Estado, ainda que se trate da efetivação da reforma agrária, pois, mesmo esta, depende, para viabilizar-se constitucionalmente, da necessária observância dos princípios e diretrizes que estruturam o ordenamento positivo nacional. O esbulho possessório, além de qualificar-se como ilícito civil, também pode configurar situação revestida de tipicidade penal, caracterizando-se, desse modo, como ato criminoso (CP, art. 161, § 1º, II; Lei nº 4.947/66, art. 20)”** {TRIBUNAL [b], 2011, p. 11-13, grifos nossos}.

O direito e preservação da propriedade privada são ressaltados no parecer do Supremo Tribunal Federal e assume centralidade dentro da disputa territorial entre camponeses, os latifundiários e o agronegócio. Os limites, formas e procedimentos utilizados pelos camponeses – as ocupações de terra – para a fixação dos direitos contidos na

Constituição Federal e principalmente a sua regulamentação dentro da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 são instrumentos que asseguraram parte significativa da aplicação constitucional referente à reforma agrária. Desta forma o diálogo com algumas concepções sobre a propriedade da terra tende a ampliar a leitura do ministro do STF. O primeiro diálogo que vamos estabelecer sobre a propriedade da terra no Brasil, com o intuito de ampliar a leitura de Celso de Mello, está vinculado às concepções construídas sobre a questão agrária brasileira. Há uma com base no direito agrário, relacionado ao trabalho e outra concepção mais individualista, relacionado ao direito civil (SANTOS, 2007).

A concepção mais individualista se ampara na posse direta ou ao título de propriedade, que no Pontal do Paranapanema se reveste na grilagem das terras públicas não discriminadas e deturpa o preceito dominial das terras comprovadamente devolutas, o que reproduz o conflito histórico entre camponeses e latifúndio e o agronegócio (FELICIANO, 2011). A concepção relacionada ao trabalho coloca a disputa pela terra e em decorrência a reprodução do trabalho e vida como resolução de sua apropriação pretérita, corroborando com a nossa ideia da repressão política pelos processos judiciais criminais, como uma forma, desencadeada pelo Poder Judiciário que comunga com os interesses hegemônicos, espacializando os processos judiciais criminais movidos contra os camponeses no Pontal do Paranapanema de 1990 a 2009 (FELICIANO, 2011). Logo o aprofundamento da componente social da propriedade assume papel essencial dentro de uma concepção do direito agrário que progride no entendimento da propriedade socialmente referenciada no trabalho e na indefinição da questão agrária reproduzida nas terras do Pontal do Paranapanema.

A “leitura” sobre a constituição da classe burguesa, emergente no decorrer do Estado Moderno, coloca a propriedade privada como marco preponderante na consumação e na manutenção dos seus prestígios e privilégios, fato que no Brasil foi contestado desde a invasão européia, no século XVI pelos ameríndios e em seguida pelos negros. Um salto histórico com o intuito de aprofundar nossa interpretação sobre a atual realidade do Pontal do Paranapanema incide na conflitualidade expressa quando das ações fraudulentas do latifúndio e agronegócio – como a grilagem de terras - e a resposta dos camponeses – como as denúncias pelas ocupações de terra e a conquista de assentamentos rurais. Como já mencionamos o atraso na discriminação dominial das terras no Pontal do Paranapanema assumem uma letargia por parte do Poder Judiciário, tanto na primeira como segunda instância processual, que são desencadeadores de diversos conflitos pela posse e regularização de terras pelos

agentes preponderantes da produção espacial: Estado; camponeses; latifundiários e o agronegócio canavieiro (FELICIANO, 2009).

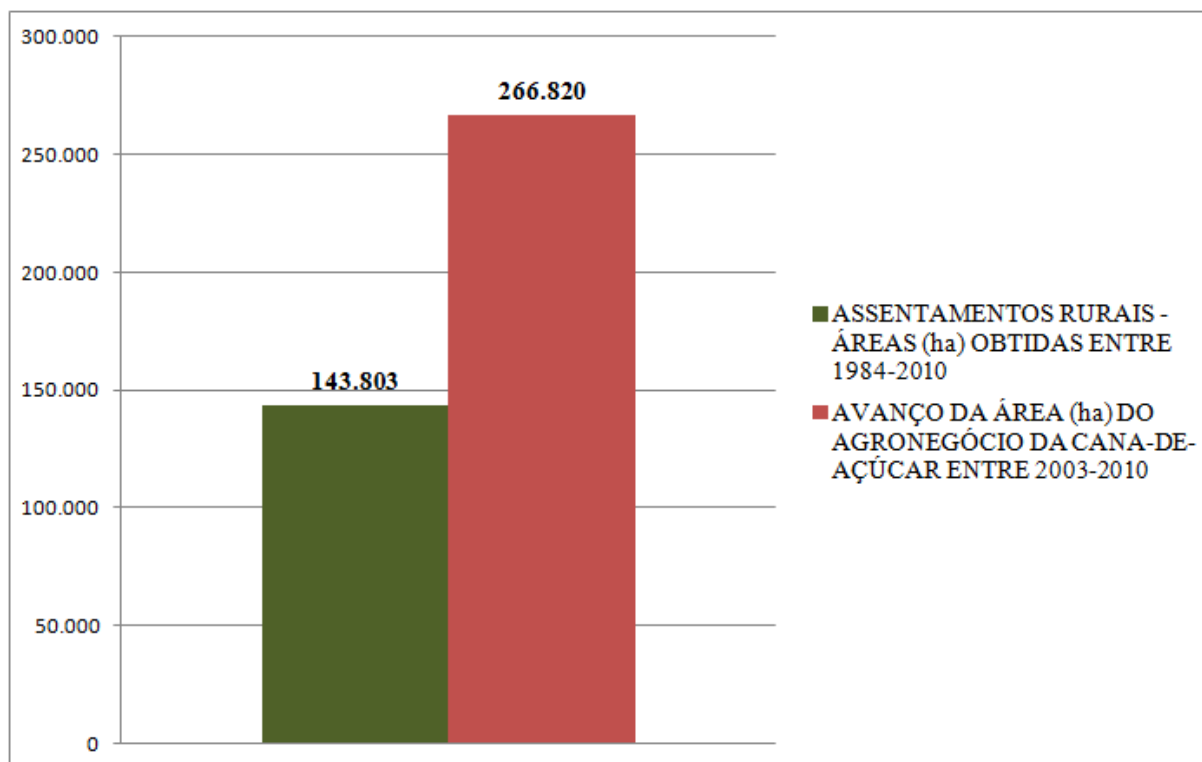
A pretensa discussão, que ressalta a emergência de superação da lógica capitalista de desenvolvimento no campo, pautada pela construção do discurso ideológico que propõe ser natural o direito à propriedade privada da terra é a concepção que estamos dialogando agora e expõe uma ampliação da “leitura” do direito de propriedade feita pelo STF sobre a qual estamos analisando, visto que não leva em consideração a conflitualidade territorial e dominial imposta pela componente social da terra, presente no Artigo 5º da Constituição Federal. A propriedade privada na interpretação no direito civil justifica o imensurável direito individual, no qual o Estado deve mantê-la inviolável e incontestável, haja vista a preponderância das decisões em áreas de litígio, como o Pontal do Paranapanema, da concepção sobre o direito natural em relação à dimensão social quando da conflito exposto. Desta forma a componente territorial faz jus a uma reflexão, com o necessário diálogo com a concepção sobre a renda territorializada imersa dentro do modo capitalista de produção, resultante de formas arquitetadas e essencialmente distintas: a renda da terra diferencial, aquela derivada da concorrência, a renda absoluta que decorre do monopólio e a renda de monopólio que provem do monopólio sobre uma mercadoria específica em um espaço específico (OLIVEIRA, 2007).

A natureza de cada uma destas rendas é intrínseca à consolidação da propriedade privada da terra, ao passo em que a renda da terra diferencial está vinculada à produção, largamente difundida pelo avanço majoritário do agronegócio da cana-de-açúcar, no Pontal do Paranapanema, em contraposição à produção de alimentos pelos camponeses. A discussão sobre a renda da terra diferencial ampara-se na compreensão de suas variáveis, que atuam de forma indissociável sobre a propriedade da terra, sendo estas variáveis naturais e infra-estruturais, amplamente controladas pelo avanço da monocultura da cana de açúcar e combinada com a introdução deste mesmo capital canavieiro para ampliar a reprodução territorial capitalista (OLIVEIRA, 2007). Atuam decisivamente sobre os desdobramentos desta obtenção suplementar de renda da terra a conflitualidade sobre o seu próprio domínio, sendo expressa entre os camponeses e latifundiários e o agronegócio, que se reproduzem no Pontal do Paranapanema ao passo que avança concomitantemente à estratégia de controle social pela repressão política desencadeada pelos processos judiciais criminais advindas do Poder Judiciário em seus processos de 1ª instância, que comungam em suas sentenças majoritariamente com os interesses de conservação do latifúndio e ampliação do agronegócio.

Ao mencionar a renda absoluta da terra resultante da propriedade privada concentrada nas estruturas do agronegócio da cana de açúcar no Pontal do Paranapanema constata-se a territorialização de 10 unidades agroindustriais canavieiras, distribuídas nos municípios de Caiuá, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Presidente Prudente, Regente Feijó, Sandovalina, Santo Anastácio e Teodoro Sampaio (GONÇALVES [a], 2011). Ao passo em que controlam a posse de milhares de hectares no Pontal do Paranapanema, já colocada anteriormente como terras de domínio comprovadamente devolutas ou particulares, o agronegócio canavieiro tem condições de territorializar sua cultura e ter força de determinação no preço a partir deste controle, fato que afirma a concepção individualista sobre a propriedade da terra e acirra a conflitualidade pelas disputas territoriais sobre as terras demandadas também pelo campesinato. A inserção desta forma permanente de obtenção de renda absoluta da terra não demarca em suas estratégias de reprodução do capital os mecanismos da repressão política pelos processos judiciais criminais impetrados aos movimentos camponeses, fato que estamos desmascarando, ao passo em que constatamos o avanço e retrocesso do número de processos criminais de 1ª instância no Pontal do Paranapanema, conforme a conjuntura política espaço temporal, que não leva em consideração a conflitualidade dominial imposta pela componente social, fato que exemplificamos no capítulo *Identificação e debate conceitual: criminalização, judicialização e repressão*.

Ao aprofundar a “leitura” sobre a renda de monopólio nossa análise recai novamente sobre a monocultura da cana-de-açúcar, que ao se territorializar, para produção de agrocombustíveis no Pontal do Paranapanema, amplia significativamente a concentração das terras pelo capital, baseada nas terras que continuam griladas e outras terras que estão sob controle do latifúndio e do agronegócio. Este argumento é demonstrado pelo avanço da cana de açúcar dos 71.095ha plantados entre a safra 2003-2004 em contraposição aos 266.820ha plantados com cana de açúcar entre a safra 2009-2010 (Gráfico 3), de forma a identificar a territorialização das unidades agroindustriais canavieiras e sua disputa pela terra contra os camponeses, que entre 1984 e 2010 obtiveram 143.803 ha de terras (Gráfico 3). Estes fatos motivam as ações dos camponeses e provocam a repressão política pelos processos judiciais criminais. Neste sentido, também não fica expressa nesta forma suplementar de obtenção de renda monopolizada da terra a componente social da propriedade, haja vista a apropriação e aumento de 195.725ha de terra destinadas ao agronegócio canavieiro nas safras (2003-2004/2009-2010) em áreas comprovadamente devolutas, ao passo em que reproduz a negação

da conflitualidade dominial imposta pela componente social da terra. A diferença entre as áreas incorporadas pelos camponeses e aquelas destinadas ao agronegócio alcançam valores desiguais e demonstram a territorialização do modelo de desenvolvimento fundamentado na monocultura da cana-de-açúcar em contraposição ao modelo alternativo e fundamental de desenvolvimento camponês baseado na policultura de vários gêneros alimentícios (Gráfico 3).



Fonte: Banco de Dados da Luta Pela Terra – DATALUTA, 2011 e CANASAT – Instituto Nacional de Pesquisa Espaciais - INPE, 2011. Org.: Rubens dos Santos Romão de Souza.

Gráfico 3 - Antagonismos entre o território camponês e o território do agronegócio no Pontal do Paranapanema 1984 – 2010

Antes de retomar a concretude da análise que estamos realizando sobre a sentença proferida é necessário fazer uma relação entre a disputa territorial e a repressão política. No âmbito desta disputa territorial, enquanto os camponeses ocupam a terra para reproduzir sua vida, o agronegócio arrenda as terras griladas para reprodução de capital e enquanto os camponeses sofrem com a repressão política o agronegócio a explora com incentivos estatais.

A *Dosimetria da Pena* apresenta o crime supostamente praticado e a virtualização ou expectativa do que isso poderia provocar mediante a exposição de todos os camponeses envolvidos. A penalização é expressa nessa parte e destrinchada para cada um dos camponeses, conforme uma concepção minuciosa e de base legalista, apontando ações que

provocaram a desordem social, mediante condutas agressivas e que desencadearam movimentos reiterados de invasões do patrimônio alheio, agredindo direitos alheios e desafiando a autoridade do Estado. Nesta passagem da sentença de 1ª instância são guardados os componentes substanciais da ação dos movimentos camponeses, que são penalizados a partir do artigo incluso no Código Penal sobre o número 288 (formação de bando ou quadrilha), justamente pela ação direta materializada nas ocupações de terra mencionadas, quando da confrontação dos dados do DATALUTA-Ocupações, e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

A mediação do conflito aponta duas resoluções possíveis a partir das concepções de propriedade da terra sobre a qual realizamos esforço de reflexão e mencionadas há pouco, uma relacionada à perspectiva de acirramento desta situação, em que a resolução majoritária individualista define a questão de forma combinada ao latifúndio e ao agronegócio. Desta forma a repressão política desencadeada pelos processos judiciais criminais de 1ª instância movidas contra os movimentos camponeses passará por uma escala de avanço contínuo e recusará a interlocução com a forma de produção em policultura, que tenha a posse da terra como componente do trabalho familiar que espacializam. A outra perspectiva de mediação da conflitualidade expressa recai sobre a componente social da propriedade da terra, que assumimos como central dentro de uma concepção do direito agrário que progride no entendimento da propriedade socialmente referenciada no trabalho e na indefinição da questão agrária reproduzida nas terras do Pontal do Paranapanema. De fato, superar este conflito no campo exige a transformação por completo nas resoluções majoritárias, que permeiam a disputa territorial pela terra no Pontal do Paranapanema entre camponeses, latifundiários e o agronegócio, resultando na repressão política aos movimentos camponeses, o que concretamente pode se expressar pela destinação das terras de domínio público aos camponeses.

O *Dispositivo* apresenta a pena e o regime de cumprimento. Para este processo judicial criminal foi a pena de prisão de 3 anos em regime semi aberto para quatro militantes do MST, ao passo em que os advogados dos camponeses são advertidos. É importante delimitar que a metodologia que seguimos adotou a análise dos processos criminais de 1ª instância inseridos na base de dados digital do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, movidos contra os camponeses e pessoas envolvidas no processo de luta pela terra dentro do período de 1990 a 2009, visto que os advogados dos camponeses quando advertidos podem entrar com recurso. Assim percebemos que a possível abertura dos processos de 2ª instância

pelos advogados do MST, consegue expandir nossas análises sobre a espacialidade da repressão política e por isso o fizemos.

3. ESCALAS TERRITORIAIS E A ESPACIALIDADE DA REPRESSÃO POLÍTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

3.1. O marco territorial do poder judiciário no Pontal do Paranapanema

A realização de uma reflexão consequente sobre a categoria território é importante, haja vista o significado identificado nas matérias processuais de 1ª e 2ª instâncias, que têm a luta pela terra como assunto e a tentativa de repressão política aos movimentos socioterritoriais como desfecho. Esta tentativa de reprimir o avanço da participação dos camponeses na conjuntura política agrária no Pontal do Paranapanema apresentam fundamentalmente duas concepções quando do conflito expresso na luta pela terra entre camponeses, latifundiários e o agronegócio. Ambas atuam sobre a dimensão da propriedade capitalista da terra, sendo que uma coloca em evidência o debate sobre a função social da propriedade, e o segundo reitera a legitimação da grilagem das terras. Por um lado os camponeses obtêm recurso processual na 2ª instância e desta forma ampliam o debate sobre o domínio das terras no Pontal do Paranapanema. Em contrapartida os latifundiários e o agronegócio acabam por legitimar as práticas ilegais de acesso a terra, como o processo reconhecido de grilagem.

A perspectiva geográfica sobre a multiterritorialidade reitera a dimensão de domínio político econômico, assim como a dimensão pela apropriação simbólica e cultural do espaço (HAESBAERT, 2004), que pela territorialidade camponesa acaba por nos revelar uma tensão explícita contra a propriedade privada capitalista de produção. A dimensão da conflitualidade entre camponeses, latifundiários e o agronegócio, ultrapassa a sujeição de fim do território, mesmo diante da instantaneidade que comprime a relação espaço e tempo durante a acumulação de riqueza pelos latifundiários e o agronegócio de um lado e a reprodução da vida e alimentos sadios pelos camponeses de outro. Desta forma, identidades territoriais são delineadas, haja vista a necessidade de acumulação de riqueza pela expropriação camponesa da terra e a luta pela terra para criação e recriação destes mesmos camponeses.

Ao processo de acumulação de capital pela expropriação (LOUREIRO, 2009; HARVEY, 2003) integra-se outro processo similar, o de desterritorialização. As duas expressões não são sinônimas ou um jogo de palavras. A expropriação resulta da tentativa de

explicar a acumulação de capital, a partir da sua estratégia de converter antigos direitos e bens públicos em mercadorias, como no caso da questão da terra, em que os movimentos camponeses se contrapõem e resistem a essa forma de acumulação do capital. A desterritorialização é efeito do conflito expresso no processo de luta pela terra entre camponeses, latifundiários e o agronegócio. O resultado majoritário deste conflito é a mobilidade do capital para outras áreas ou a expropriação dos camponeses, reinventando respectivamente a territorialização do capital e a reterritorialização dos camponeses.

Há um debate dentro da Geografia que propõe uma matriz explicativa da realidade através da categoria território e vamos tentar dialogar com esta definição conceitual de caráter multiterritorial bastante significativo (HAESBAERT, 2004). Este fato apresenta proximidade ao esforço que fizemos quando da necessidade de refletir sobre a espacialidade da repressão política no campo, desencadeada quando do conflito expresso entre camponeses, latifundiários e o agronegócio. Cabe ressaltar que as decisões judiciais nos onze fóruns e/ou comarcas que tivemos acesso tem em suas respectivas matérias processuais a intenção de limitar a principal estratégia de luta pela terra e possibilidade de recriação camponesa, responsável pela alteração do domínio territorial, que são as ocupações de terra. Este debate de caráter interdisciplinar apresenta alguns traços gerais para as ciências que produzem conhecimento a partir do território, em que na Geografia é dada ênfase à materialidade do território, em suas múltiplas dimensões, a base concreta das realizações humanas, já para a Ciência Política a ênfase está em sua construção pelas relações sociais fundamentais de poder, fato que na Economia se traduz em fator locacional ou de base produtiva, sendo para a Antropologia uma dimensão simbólica, fato entendido pela Sociologia como um substrato interventor nas relações sociais e para a Psicologia uma ampliação da construção da subjetividade do indivíduo (HAESBAERT, 2004).

Quatro são as vertentes assumidas por este debate que elencam alguns elementos para apresentar a noção de território. A política é a primeira, relacionada majoritariamente por relações sociais em que o poder é circunscrito majoritariamente pelo Estado. A cultural é a segunda, em que a dimensão simbólica e mais subjetiva é valorizada, na qual o território é produto da apropriação de um grupo de seu espaço vivido. A vertente econômica tem o território como fonte de recursos ou tido na relação capital-trabalho como algo relacionado à divisão territorial do trabalho. A vertente natural se baseia na relação sociedade-natureza, na qual os humanos possuem comportamentos de equilíbrio com o ambiente, algo inato aos humanos.

Entendemos que desta abordagem multidimensional sobre o território podemos identificar aproximação com algumas de nossas reflexões a respeito da repressão política no campo, haja vista a dimensão política do judiciário, que reitera e legitima a propriedade privada capitalista e majoritariamente expede sentenças criminais contra os movimentos camponeses, que tentam desobstruir a discussão que fazem sobre o domínio das terras e seu processo histórico de ocupação, ao comungar com os interesses dos latifundiários e do agronegócio, aqueles que fundamentam a repressão política no campo.

Ao aprofundar sua análise para os patamares filosóficos acaba por adotar os binômios materialismo – idealismo e espaço – tempo, na qual enfatiza as dimensões parciais e totais do território e o caráter relacional ou absoluto, com base na geograficidade e historicidade, respectivamente. Dentro do materialismo histórico e dialético a base material do território é evidenciada, em que a sua dimensão é contextualizada historicamente, acabando por ser definida por relações sociais e preenchidas por um sentido relacional (HAESBAERT, 2004). Com a tentativa de ampliar esta “leitura” entendemos que as relações sociais são determinantes no espaço e determinadas pelo espaço, assim como tem a intervenção dos sujeitos envolvidos no processo de luta pela terra e acompanhados durante o desenvolvimento da monografia, ou seja, os camponeses, latifundiário e o agronegócio. Ainda sobre a perspectiva materialista o autor faz uma imersão na etimologia da palavra território (*territorium* em latim) que deriva da noção de porções de terra. Em seguida discorreu sobre a utilização pelo sistema jurídico romano no século VI da *jus terrendi* na qual a apropriação da terra dentro duma jurisdição era emergente e se expressou.

Outra referência importante para o estabelecimento de um diálogo são as proposições clássicas de território, permeadas pelas relações de poder. Este poder se manifesta pelas mediações hierarquizadas que temos com instituições diversas e por outro lado assume uma multidimensionalidade resultante das práticas sociais que se contrapõem (RAFFESTIN, 1993). O exercício de poder do judiciário corresponde, em nosso entendimento, a instituição sobre qual são decididos os destinos de pessoas e em última instância da resolução conflituosa sobre o território empregada pelos camponeses, latifundiários e o agronegócio. Por um lado ocorre a resistência dos camponeses junto às decisões persuasivas e majoritárias do judiciário, enquanto se compactuam os interesses hegemônicos do judiciário com os latifundiários e o agronegócio. Desta forma o território nesta perspectiva não apresenta correspondência identificável com o espaço, sendo:

“O território e espaço são termos que não apresentam equivalência... é essencial compreender bem que o espaço é anterior ao território. O território se forma a partir do espaço, é o resultado de uma ação conduzida por um ator sintagmático... que ao se apropriar do espaço concreta ou abstratamente, o ator “territorializa” o espaço (RAFFESTIN, 1993, p.143).

Para se pensar esta construção territorial os termos utilizados partem do entendimento de que as práticas sociais potencializam a objetivação no espaço de realizações e determinações humanas antagônicas, combinadas, desiguais e contraditórias. Isto dialoga bastante com nossa proposição de que a disputa territorial no Pontal do Paranapanema apresenta caminhos distintos, em que estão no centro da conflitualidade os modelos de desenvolvimento territorial camponês e do agronegócio, o primeiro baseado no trabalho em unidades familiares e na produção de alimentos e o segundo baseado na acumulação da riqueza e produção de agrocombustíveis. O judiciário entra nesta conflitualidade e a encerra reprimendo politicamente os camponeses e legitimando a tomada indevida das terras no Pontal do Paranapanema.

Retomando o diálogo com Raffestin temos algo importante a se pensar, que é o sistema territorial, proveniente dum conjunto estrutural de *tessitura* – nós – *redes*. A *superfície* e/ou *tessitura* apresenta limites em sua expressão da relação que um grupo mantém com uma porção do espaço, atrelada ao poder. Trata-se da projeção dos limites ou fronteiras, enquadrada por um poder central. Os *nós* e/ou *pontos* representam a organização territorial heterogênea sobre a qual o poder se exacerba de forma absoluta ou relativa a partir da posição de cada sujeito. As *redes* e/ou *linhas* correspondem à articulação ou integração das tessituras, assegurando comunicação mútua. Pensando num diálogo com este sistema territorial conseguimos visualizar a *tessitura* relativa de poder do território camponês, haja vista que não controla todas as dimensões deste território. Os *nós* correspondem à organização camponesa e dos latifundiários e do agronegócio que estão territorializados no Pontal do Paranapanema, respectivamente nos assentamentos e nas terras devolutas e expansão da área de cana-de-açúcar majoritariamente. Sobre as *redes* podemos indicar como uma articulação possível a repressão política que de forma combinada, desigual e contraditória avança pelo país, em que formas de violência brutal no campo, se combinam com a criminalização desigual de militantes camponeses, sendo associada às contradições das sentenças judiciais enumeradas nesta monografia.

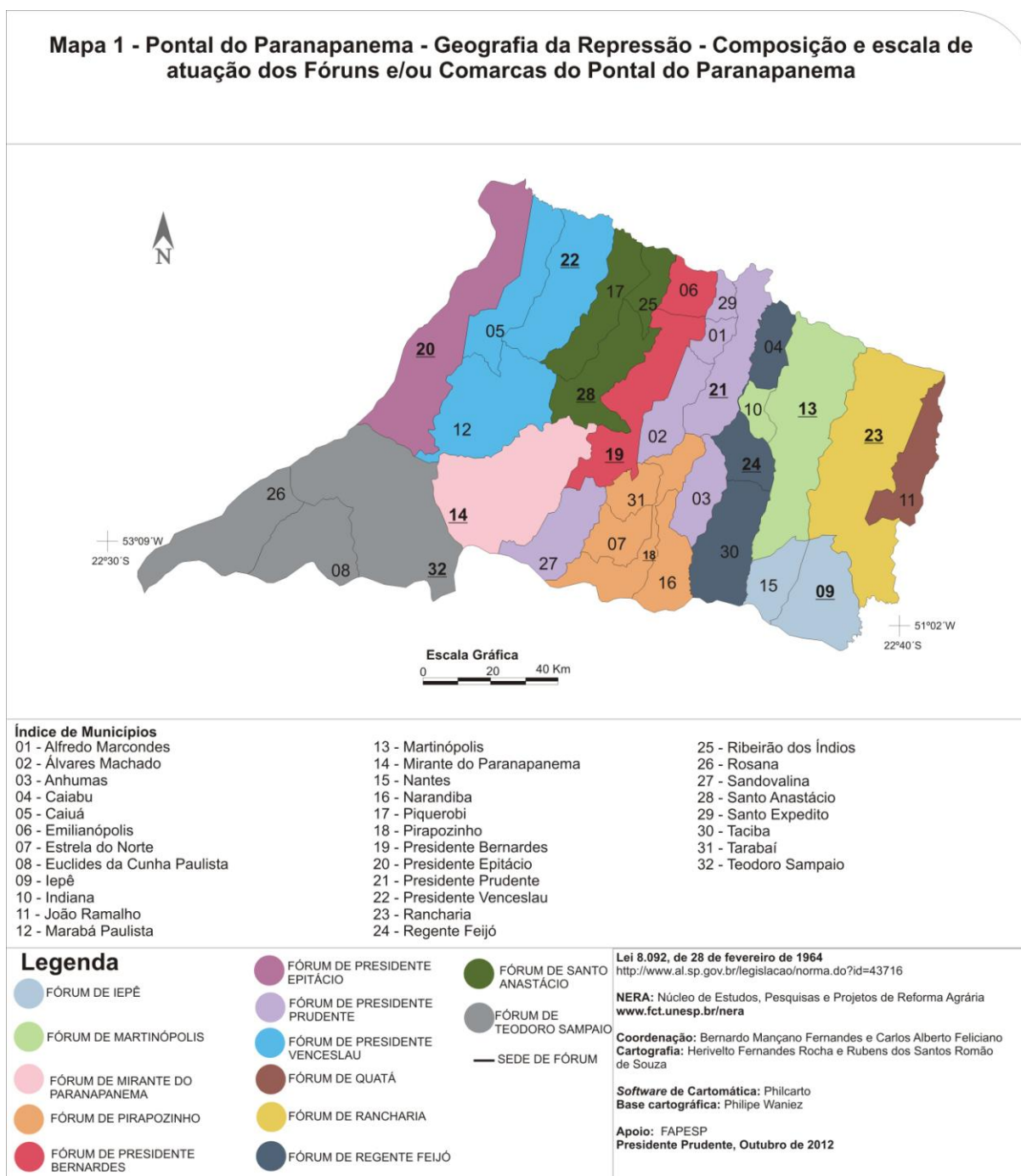
O terceiro diálogo será com a concepção que apresenta uma tipologia de modo a estabelecer uma leitura da diversidade territorial que produz a multiterritorialidade (FERNANDES, 2009). Coloca como desafio a compreender como as diferenciações da produção espacial e territorial são organizadas e reproduzidas e por quais relações e classes sociais, por isso entende ser pertinente ser importante o uso de uma tipologia de territórios. O território como espaço de governança (Estado) nesta perspectiva é o ponto de partida. Aquele sobre o qual o Estado intervém decisivamente. Como existe uma disputa ideológica e por território, entende ser relevante pensar a imaterialidade e a materialidade territorial. No âmbito destes movimentos das relações por classes sociais antagônicas, que produzem diversos territórios, esta perspectiva propõe as seguintes “denominações de ordem dos territórios: espaços de governança como primeiro território; propriedades como segundo território; e os espaços relacionais como terceiro território” (FERNANDES, 2009, p. 207). Sendo respectivamente o território do Estado, o território das relações capitalistas e não capitalistas e o território da conflituosidade. Vamos tentar ao longo da monografia indicar frações destes territórios, haja vista que não podemos prescindir da dimensão da totalidade territorial.

Entrando mais especificamente na construção da monografia, como mencionamos, aprendemos os termos legais e internalizamos as concepções antagônicas do direito, a de base legalista e o direito agrário. Este fato facilitou nossa interlocução com outras áreas do conhecimento, como o direito e a sociologia. De fato a interpretação sobre estas concepções foram extremamente valiosas para a observação e consequência de nossas reflexões sobre a repressão política aos movimentos camponeses, através das decisões majoritárias do Poder Judiciário, que partilham majoritariamente dos interesses dos latifundiários e do agronegócio, fato que vamos analisar com mais profundidade. Um desses termos legais que se baseiam no território de dimensão da governança, que consultamos e analisamos foi a Lei 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, que dispõe sobre o Quadro Territorial, Administrativo e Judiciário do Estado de São Paulo, documento que provocou uma ampliação importante de nosso conhecimento sobre a territorialização do Poder Judiciário a nível estadual e principalmente da escala de atuação dos fóruns e/ou comarcas do Pontal do Paranapanema.

Nossa preocupação com a leitura desta lei foi entender a composição dos fóruns e/ou comarcas do Pontal do Paranapanema e a escala de atuação de cada um destes, visto que várias foram as alterações realizadas neste quadro territorial, desde a sua promulgação em 1964, como a emancipação político administrativa de vários municípios, como a criação de

Euclides da Cunha Paulista em 1990, Emilianópolis em 1991 e Nantes em 1995. A partir da análise da Lei 8.092, de 28 de fevereiro de 1964 elaboramos o Mapa 2 em seguida, que representa a composição e escala de atuação dos onze fóruns e/ou comarcas que possuem processos judiciais, tanto cíveis como criminais veiculados no portal digital do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Nossa intenção foi acompanhar a territorialização do Poder Judiciário no Pontal do Paranapanema que desde 1964 incluiu em sua esfera de poder os fóruns e/ou comarcas de: Iepê; Martinópolis; Mirante do Paranapanema; Pirapozinho; Presidente Bernardes; Presidente Epitácio; Presidente Prudente; Presidente Venceslau; Rancharia; Regente Feijó; Santo Anastácio e Teodoro Sampaio.

O fórum e/ou comarca de Martinópolis não possui processos judiciais cíveis e criminais na base de dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por isso consta no Mapa 2 apenas para elucidar a territorialização institucional do Poder Judiciário no Pontal do Paranapanema. O fórum e/ou comarca de Quatá pertence à região administrativa de Marília, que ainda não é alvo de nossas reflexões, porém tem o município de João Ramalho na sua composição. Assim como o caso de Martinópolis, é importante incluir esta informação para elucidar a territorialização institucional do Poder Judiciário no Pontal do Paranapanema. É sobre esta territorialização do Poder Judiciário no Pontal do Paranapanema que ocorreu de forma contundente a espacialização do processo de luta pela terra desencadeada pelos movimentos socioterritoriais. A combinação destes processos de territorialização do Poder Judiciário e espacialização da luta pela terra materializaram a repressão política no campo. Vamos ao Mapa 2.



Mapa 2 - Pontal do Paranapanema - geografia da repressão - composição e escala de atuação dos fóruns e/ou comarcas do Pontal do Paranapanema

A análise da Lei 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, que dispõe sobre o Quadro Territorial, Administrativo e Judiciário do Estado de São Paulo esclareceu alguns fatos, como:

1) No banco de dados digital do portal *on-line* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fonte dos processos judiciais criminais sobre os quais construímos nossa metodologia, não consta o fórum e/ou comarca de Martinópolis em contraste com esta lei, que

o coloca como um fórum e/ou comarca, composto por dois municípios (Indiana e Martinópolis) e dois distritos (Guachos e Tecaindã);

2) O município de João Ramalho compõe o Fórum e/ou Comarca de Quatá, que está inserida na região administrativa de Marília⁵ e contrasta também com nossa opção metodológica de utilizar a demarcação proposta pela UNIPONTAL. Incorporamos esta alteração ao quadro territorial do Poder Judiciário no Pontal do Paranapanema.

A partir destas alterações, a leitura da Lei 8.092, de 28 de fevereiro de 1964 permitiu com que realizássemos algumas mudanças (Quadro 2), com o intuito de identificar a composição dos fóruns e/ou comarcas do Pontal do Paranapanema e a sua escala de atuação quando da materialização da tentativa de repressão política pelos processos judiciais criminais movidos aos movimentos camponeses.

Quadro 2 - Quadro territorial do poder judiciário no Pontal do Paranapanema conforme lei nº 8.092/64

FÓRUM E/OU COMARCA	MUNICÍPIOS E DISTRITOS QUE COMPÕE O FÓRUM E/OU COMARCA, CONFORME LEI Nº 8.092/64
Iepê	Iepê e Nantes
Martinópolis	Martinópolis, Indiana, Guachos (distrito) e Tecaindã (distrito)
Mirante do Paranapanema	Mirante do Paranapanema, Cuiabá Paulista (distrito) e Costa Machado (distrito)
Pirapozinho	Pirapozinho, Estrela do Norte, Narandiba, Tarabaí e Itororó do Paranapanema (distrito)
Presidente Bernardes	Presidente Bernardes, Emilianópolis, Araxes (distrito) e Nova Pátria (distrito)
Presidente Epitácio	Presidente Epitácio
Presidente Prudente	Presidente Prudente, Sandovalina, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Santo Expedito, Ameliópolis (distrito), Eneida (distrito), Floresta do Sul (distrito), Montalvão (distrito)
Presidente Venceslau	Presidente Venceslau, Caiuá e Marabá Paulista
Quatá	João Ramalho
Rancharia	Rancharia, Agissé (distrito) e Gardênia (distrito)
Regente Feijó	Regente Feijó, Caiabu, Taciba, Espigão (distrito), Boa Esperança d'Oeste (distrito) e Iubatinga (distrito)
Santo Anastácio	Santo Anastácio, Piquerobi e Ribeirão dos Índios
Teodoro Sampaio	Teodoro Sampaio, Rosana e Euclides da Cunha Paulista.

FONTE: Lei 8.092, de 28 de fevereiro de 1964. Org.: Rubens dos S. R. de Souza.

⁵ Informações contidas no site do Instituto Geográfico e Cartográfico e acessadas em 15/11/2011. http://www.igc.sp.gov.br/produtos/regioes_adm.html

A partir da elaboração deste quadro territorial do Poder Judiciário no Pontal do Paranapanema temos a possibilidade de ampliar nossa compreensão sobre a atuação do judiciário quando são sentenciados processos criminais contra os movimentos camponeses em meio ao processo de luta pela terra. A confrontação deste quadro com os dados de ocupações de terra do Banco de Dados da Luta Pela Terra – DATALUTA será extremamente enriquecedor, visto que poderemos ter a convicção de que a principal estratégia de luta e permanência na terra utilizada pelos movimentos camponeses – as ocupações de terra – é a forma sobre a qual recai majoritariamente a repressão política pelos processos judiciais criminais movidos pelos fazendeiros e pelo agronegócio. É possível também identificar incompletudes no Quadro 2, visto que colocados desta forma estática deixa implícito o significado que cada um dos fóruns e/ou comarcas tem na materialização da repressão política pelos processos judiciais criminais sobre os quais estamos nos esforçando para analisar. Desta forma sentimos a necessidade de associar os fóruns e/ou comarcas e suas respectivas territorialidades, com a quantidade de processos criminais sobre os quais tivemos acesso, assim como incluimos os movimentos camponeses, pessoas envolvidas e instituições que sofreram a tentativa da repressão política pelos processos criminais (Quadro 3).

FÓRUM E/OU COMARCA	MUNICÍPIOS E DISTRITOS QUE COMPÕE O FÓRUM E/OU COMARCA, CONFORME LEI Nº 8.092/64	MOVIMENTO SOCIOTERRITORIAL/ INSTITUIÇÕES E PESSOAS ENVOLVIDAS	PROCESSOS CRIMINAIS POR FÓRUM E/OU COMARCA
Iepê	Iepê e Nantes	N/I	N/I
Martinópolis	Martinópolis, Indiana, Guachos (distrito) e Tecaindá (distrito)	N/I	N/I
Mirante do Paranapanema	Mirante do Paranapanema, Cuiabá Paulista (distrito) e Costa Machado (distrito)	MST, MST DA BASE e N/I	14
Pirapozinho	Pirapozinho, Estrela do Norte, Narandiba, Tarabaí e Itororó do Paranapanema (distrito)	MST, MST DA BASE e N/I	8
Presidente Bernardes	Presidente Bernardes, Emilianópolis, Araxes (distrito) e Nova Pátria (distrito)	MST e N/I	10
Presidente Epitácio	Presidente Epitácio	MAST, MST DA BASE e N/I	23
Presidente Prudente	Presidente Prudente, Sandovalina, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Santo Expedito, Ameliópolis (distrito), Eneida (distrito), Floresta do Sul (distrito), Montalvão (distrito)	MST DA BASE e N/I	4
Presidente Venceslau	Presidente Venceslau, Caiuá e Marabá Paulista	MST e MST DA BASE	2
Quatá	João Ramalho	N/I	N/I
Rancharia	Rancharia, Agissé (distrito) e Gardênia (distrito)	MST e N/I	6
Regente Feijó	Regente Feijó, Caiabu, Taciba, Espigão (distrito), Boa Esperança d'Oeste (distrito) e Iubatinga (distrito)	MST DA BASE	1
Santo Anastácio	Santo Anastácio, Piquerobi e Ribeirão dos Índios	NÃO ALIADO e N/I	7
Teodoro Sampaio	Teodoro Sampaio, Rosana e Euclides da Cunha Paulista.	ALIADOS, ITESP, MAST, MST, MST DA BASE, NÃO ALIADO e N/I	293

FONTE: Lei 8.092, de 28 de fevereiro de 1964 e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 2011. Org.: Rubens dos S. R. de Souza.

A partir da organização do Quadro 3 conseguimos identificar os fóruns e/ou comarcas sobre os quais são julgados de forma mais incisiva os processos criminais que tem a atuação do Poder Judiciário. Identificamos também o nome do movimento socioterritorial, das instituições e as pessoas envolvidas e as distribuímos nos seus respectivos fóruns e/ou comarcas no Pontal do Paranapanema. Cabe ressaltar que Teodoro Sampaio assume aproximadamente 80% da quantidade de processos judiciais criminais dentro do período de 1990 e 2009, sendo que todos os sujeitos que identificamos tem alguma sentença neste fórum e/ou comarca. Utilizamos a base de dados do DATALUTA, para desvendar o motivo de a maioria das decisões virem deste fórum e/ou comarca, com o intuito de confrontar a base de dados dos processos criminais do Tribunal de Justiça com a base de dados de ocupações do DATALUTA e afirmar ou não a vinculação das ocupações de terra com o avanço concomitante da repressão política, para isso elaboramos a Tabela 2 abaixo.

MUNICÍPIO	Nº OCUPAÇÕES	%	Nº FAMÍLIAS	%
Alfredo Marcondes	0	0,00	0	0,00
Álvares Machado	2	0,27	94	0,09
Anhumas	0	0,00	0	0,00
Caiabu	0	0,00	0	0,00
Caiuá	43	5,80	2.746	2,71
Emilianópolis	1	0,13	0	0,00
Estrela do Norte	0	0,00	0	0,00
Euclides da Cunha Paulista	54	7,28	6.966	6,88
Iepê	9	1,21	526	0,52
Indiana	0	0,00	0	0,00
João Ramalho	3	0,40	74	0,07
Marabá Paulista	12	1,62	3.484	3,44
Martinópolis	48	6,47	2.580	2,55
Mirante do Paranapanema	171	23,05	33.527	33,10
Nantes	4	0,54	465	0,46
Narandiba	5	0,67	417	0,41
Piquerobi	9	1,21	302	0,30
Pirapozinho	7	0,94	900	0,89
Presidente Bernardes	48	6,47	3.300	3,26
Presidente Epitácio	81	10,92	9.135	9,02
Presidente Prudente	4	0,54	620	0,61
Presidente Venceslau	54	7,28	2.652	2,62

Rancharia	33	4,45	5.750	5,68
Regente Feijó	3	0,40	55	0,05
Ribeirão dos Índios	1	0,13	60	0,06
Rosana	23	3,10	2.197	2,17
Sandovalina	38	5,12	11.882	11,73
Santo Anastácio	12	1,62	1.424	1,41
Santo Expedito	0	0,00	0	0,00
Taciba	2	0,27	190	0,19
Tarabaí	1	0,13	400	0,39
Teodoro Sampaio	74	9,97	11.529	11,38
TOTAL	742	100,00	101.275	100,00

Fonte: DATALUTA - Banco de Dados da Luta Pela Terra, 2011. Org.: Rubens dos S. R. de Souza. www.fct.unesp.br/nera

Tabela 2 - Pontal do Paranapanema – número de ocupações e de famílias por município 1990–2009

Se levarmos em consideração a quantidade de ocupações de terra realizadas nos municípios que compõem o fórum e/ou comarca de Teodoro Sampaio (Euclides da Cunha Paulista, Rosana e Teodoro Sampaio) identificamos que foram realizadas 151 ocupações de terra, o que corresponde a 20,35% do total, ao passo que 20.692 famílias participaram das ocupações, o que corresponde a 20,43% das famílias do total. Do ponto de vista dos processos criminais o fórum e/ou comarca de Teodoro Sampaio expediu praticamente 80% dos processos criminais e tem um pouco mais de 70% das pessoas envolvidas. É importante levar em consideração que os municípios que compõe o fórum e/ou comarca de Teodoro Sampaio ficam atrás apenas dos municípios que compõe o fórum e/ou comarca de Mirante do Paranapanema em número de ocupações e número de famílias em ocupações, fato que corrobora nossa ideia, ou seja, a principal estratégia de luta pela terra e direitos advindos – as ocupações de terra – passaram pela repressão política pelos processos judiciais criminais.

3.2. A dimensão espacial da repressão política

Este capítulo parte da necessidade iminente de reflexão sobre a dimensão espacial da repressão política desencadeada pelos processos judiciais criminais de 1ª instância presentes nos onze fóruns e/ou comarcas do Pontal do Paranapanema e que tenham como centralidade

em sua matéria o processo de luta terra empregada pelos movimentos camponeses. Isto não significa que durante o desenvolvimento de nossa reflexão a dimensão espacial estivesse ausente. A menção que fizemos no capítulo introdutório sobre o aprofundando das leituras, a apresentação dos desdobramentos da pesquisa em eventos científicos, assim como as reuniões com o orientador e coorientador, professor Carlos Alberto Feliciano, além do imprescindível diálogo com os camponeses nas áreas de conflito foi decisiva para o desenvolvimento desta dimensão espacial da monografia.

Partimos da concepção de espaço que progride do entendimento da objetivação do acúmulo desigual de tempos para os sistemas indissociáveis, combinados, desiguais e contraditórios dos sistemas de objetos e ações, a partir duma filosofia de ideias que marca a passagem da obra de Milton Santos⁶. Este esforço de compreensão e interpretação do espaço exigiu identificar o significado das sentenças judiciais criminais, a retomada da leitura do cerne conceitual dos conceitos de movimentos socioterritoriais e seu papel histórico, além de consolidar a espacialidade geográfica como opção científica para contribuir com o desenvolvimento da monografia. Todo o nosso esforço para dimensionar espacialmente a repressão política desencadeada pelas decisões advindas do Poder Judiciário pelas sentenças de 1ª instância em matérias que tenham no seu horizonte a luta pela terra podem ter entendimentos ampliados.

A tentativa de repressão política aos camponeses é um possível entendimento, porque dentro dos processos criminais consultados não foram todos que encerraram a conflitualidade territorial afirmando a consolidação dos interesses dos latifundiários e do agronegócio, haja vista os recursos impetrados pelos advogados que orientam os movimentos camponeses e ampliam a leitura sobre a componente social da propriedade da terra. Outro entendimento, que coloca a repressão política como um fato político-jurídico ganha mais espacialidade, evidência e fundamento, por conta das decisões majoritárias do judiciário no Pontal do Paranapanema, que em suas resoluções comungam com os interesses do latifúndio e agronegócio e legitimam a grilagem das terras e deturpam a histórica conflituosidade sobre os domínios territoriais. A espacialização da repressão política, considerada uma forma sofisticada e alternativa de controle social ao processo de luta pela terra desencadeada pelos movimentos camponeses extrapola a composição e escala de atuação dos onze fóruns e/ou comarcas do Pontal do Paranapanema. Estamos nos referindo à realização de ocupações de

⁶ Parto das leituras referenciadas nesta monografia do professor Milton Santos e da palestra apresentada dia 16/08/2011 pela professora Maria Encarnação Beltrão Sposito sobre a vida e obra do autor, organizada pelo movimento estudantil da UNESP – Prudente. Disponível em: <<http://da3demaio.blogspot.com.br/2011/08/o-dialogo-necessario.html>> Acesso em 26 out.

terra, prédios públicos ou outras manifestações pelos movimentos camponeses, que são alvo de processos criminais movidos pelos latifundiários e o agronegócio. Esta afirmação está sendo feita em todo o texto, mas a espacialidade da repressão política tem algo de mais sofisticado. Trata-se da parcela de poder e espacialidade que cada Juiz possui. Este poder é limitado geograficamente, como demonstramos no capítulo sobre *A inserção do trabalho de campo como instrumento de compreensão da repressão política aos camponeses*, no qual elaboramos o Mapa 2 demonstrando a composição e escala de atuação das fóruns e/ou comarcas do Pontal do Paranapanema.

Desta forma um fato ocorrido dentro de um fórum e/ou comarca só pode ser julgado pelo juiz deste mesmo fórum e/ou comarca. O Juiz de Presidente Bernardes não pode julgar um fato ocorrido em Presidente Prudente e vice versa. Isso também se manifesta nos atos processuais (depoimento de testemunhas de defesa e acusação; recebimento de denúncia do Ministério Público, prisões preventivas etc.). Um Juiz de Presidente Prudente não pode determinar a realização de um ato processual em outra comarca. Entretanto, por conta da espacialização do processo de luta pela terra pode ocorrer que em uma determinada matéria um ou outro ato processual incida sobre outra comarca. O processo que mencionamos no capítulo sobre *O aprofundamento analítico das sentenças judiciais criminais*, expressa este fato.

Reinteramos que a sentença final na parte dos *Vistos*, apresentou o histórico contextualizado das ocupações que foram realizadas até o desfecho do processo judicial criminal. A data em que foi entregue a denúncia. Todos os camponeses do MST citados. As testemunhas arroladas, seguidas dos interrogatórios realizados até o momento. Ao passo em que dentro do período de 1990 a 2009 dez movimentos camponeses participaram deste processo de luta pela terra, nas duas Fazendas mencionadas neste mesmo capítulo, sendo eles CONTAG, CUT, FERAESP, FETRAF, MAST, MLST, MST, MST da BASE, MTST e UNITERRA. Ficando expresso desta forma a conflitualidade histórica da área e a contradição da sentença de 1ª instância localizada no fórum e/ou comarca de Presidente Bernardes, que reduz a questão espaço temporal dos camponeses que disputam a área e a historicidade do conflito ao MST e aos anos compreendidos entre 2005 e 2007, como a confrontação dos dados com o DATALUTA OCUPAÇÕES nos permite afirmar. Aqui fazemos uma explicação! Não é nossa intenção identificar as rupturas internas e a distinção por linhas políticas e programáticas, que cada um destes movimentos camponeses adotou ao longo do processo de luta pela terra, pois ampliaria demais os propósitos desta pesquisa e temos

clareza, a partir da defesa da monografia e as contribuições do professor Thomaz, que outros pesquisadores verticalizaram análise sobre este assunto (LIMA, 2006).

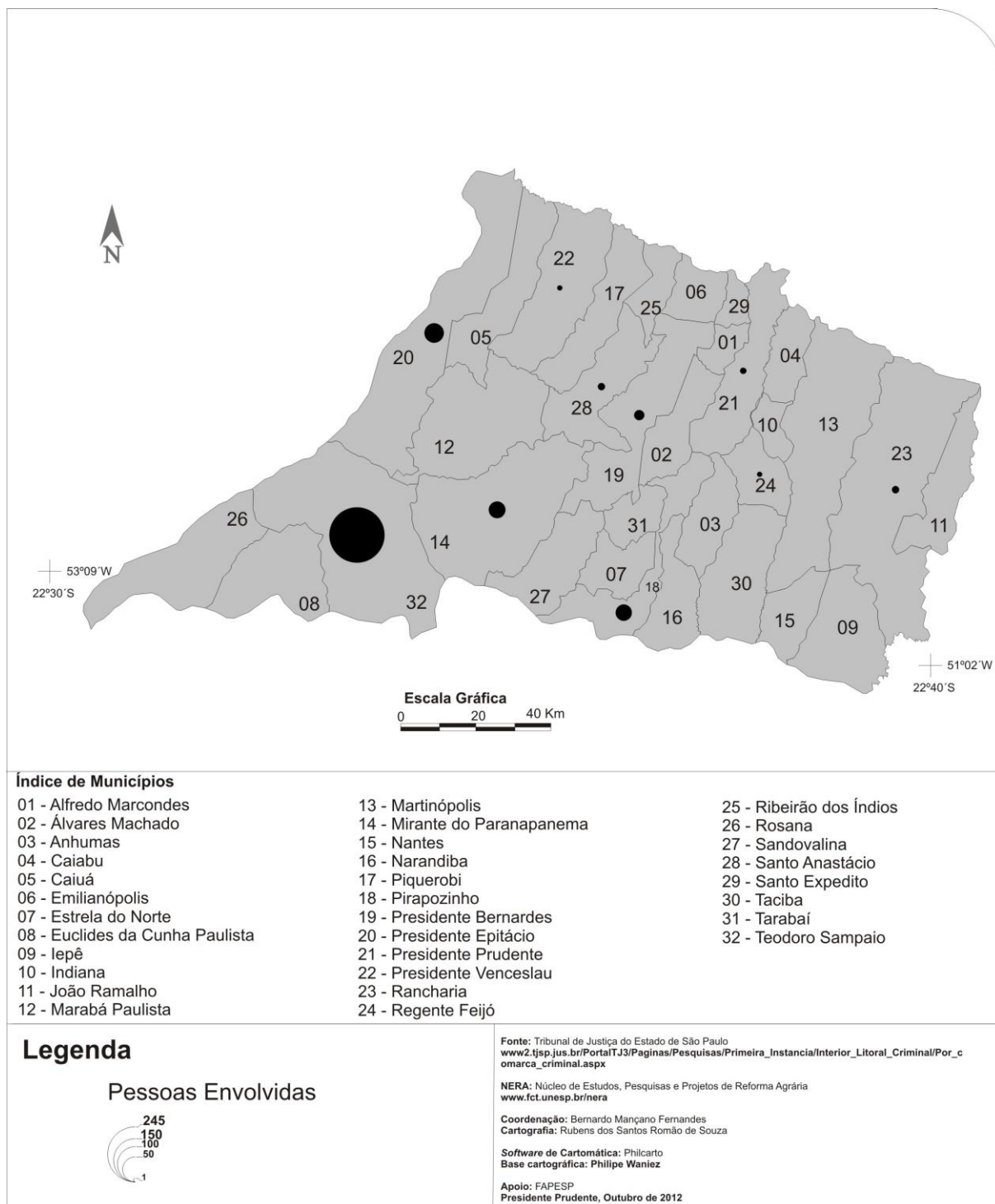
De fato um dos réus neste processo, foi a pessoa com quem realizamos nossa entrevista, militante histórico do MST, que reside na escala de atuação do fórum e/ou comarca de Presidente Prudente, portanto ele não pertence ao fórum e/ou comarca de Presidente Bernardes. Desta forma o Juiz Gabriel Medeiros responsável pelo fórum e /ou comarca de Presidente Bernardes e também pelo processo criminal que analisamos não tem poder para citar ou intimar o militante do MST, que mora em outra comarca. Nestes casos, o mecanismo utilizado pelo Poder Judiciário são as Cartas Precatórias. O juiz Gabriel Medeiros do fórum e /ou comarca de Presidente Bernardes faz um pedido ao juiz do fórum e/ou comarca de Presidente Prudente, para que este cumpra por lá, aquilo que ele tinha que fazer, mas, por impedimento legal e geográfico, não pode realizar. O juiz de Presidente Prudente somente terá poderes/atribuições para a realização de um único ato, devolvendo depois ao juízo de origem (Presidente Bernardes), a carta precatória cumprida. O que temos que elucidar é que uma Carta Precatória não é um processo autônomo, é apenas uma parte de um processo.

Desta forma, são sobre os processos na íntegra que estão contidos a repressão política relacionada a luta pela terra desencadeada contra os movimentos camponeses e que fizeram parte de toda nossa reflexão. Também podemos elucidar a dimensão espacial desta repressão política a partir da representação dos 368 processos criminais que tivemos acesso dentro dos onze fóruns e/ou comarcas do Pontal do Paranapanema, inseridos na base digital do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Com esta intenção representamos a quantidade de processos judiciais criminais sistematizados nos onze fóruns e/ou comarcas com sede no Pontal do Paranapanema que tenham a luta pela terra como matéria e os movimentos camponeses e pessoas envolvidas como sujeitos desta historicidade compreendida entre os anos de 1990 e 2009 e expressas na base digital do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Mapa 3).

Cabe ressaltar que o fórum e/ou comarca de Teodoro Sampaio possui o maior número de processos judiciais criminais movidos contra militantes dos movimentos socioterritoriais e pessoas envolvidas no processo de luta pela terra, assumindo aproximadamente 80% da totalidade dos processos que acessamos dentro do período de 1990 e 2009. Para desvendar o motivo de a maioria das decisões partirem deste fórum e/ou comarca foi analisada no capítulo *Quadro territorial do poder judiciário no Pontal do Paranapanema* a base de dados do DATALUTA, com o intuito de confrontar a base de dados dos processos criminais do Tribunal de Justiça com a base de dados de ocupações do DATALUTA

afirmando a vinculação das ocupações de terra com o avanço concomitante da repressão política.

Estes fatos nos apontam alguns indícios da dimensão espacial da repressão política. O primeiro é que ao passo em que avançou a espacialização da luta pela terra, por meio das ocupações, ocorreu a tentativa da repressão política pelos processos judiciais criminais de forma concomitante, combinado e desigualmente. O segundo é a evidência de que todos os sujeitos que identificamos na base digital do Tribunal de Justiça tem alguma sentença no fórum e/ou comarca de Teodoro Sampaio. O terceiro indício da dimensão espacial da repressão política é a transferência dos processos criminais para outra escala geográfica, o Tribunal de Justiça no município de São Paulo, quando da abertura da 2ª instância processual, em meio à conflitualidade das concepções do direito agrário e legalista sobre a propriedade da terra.



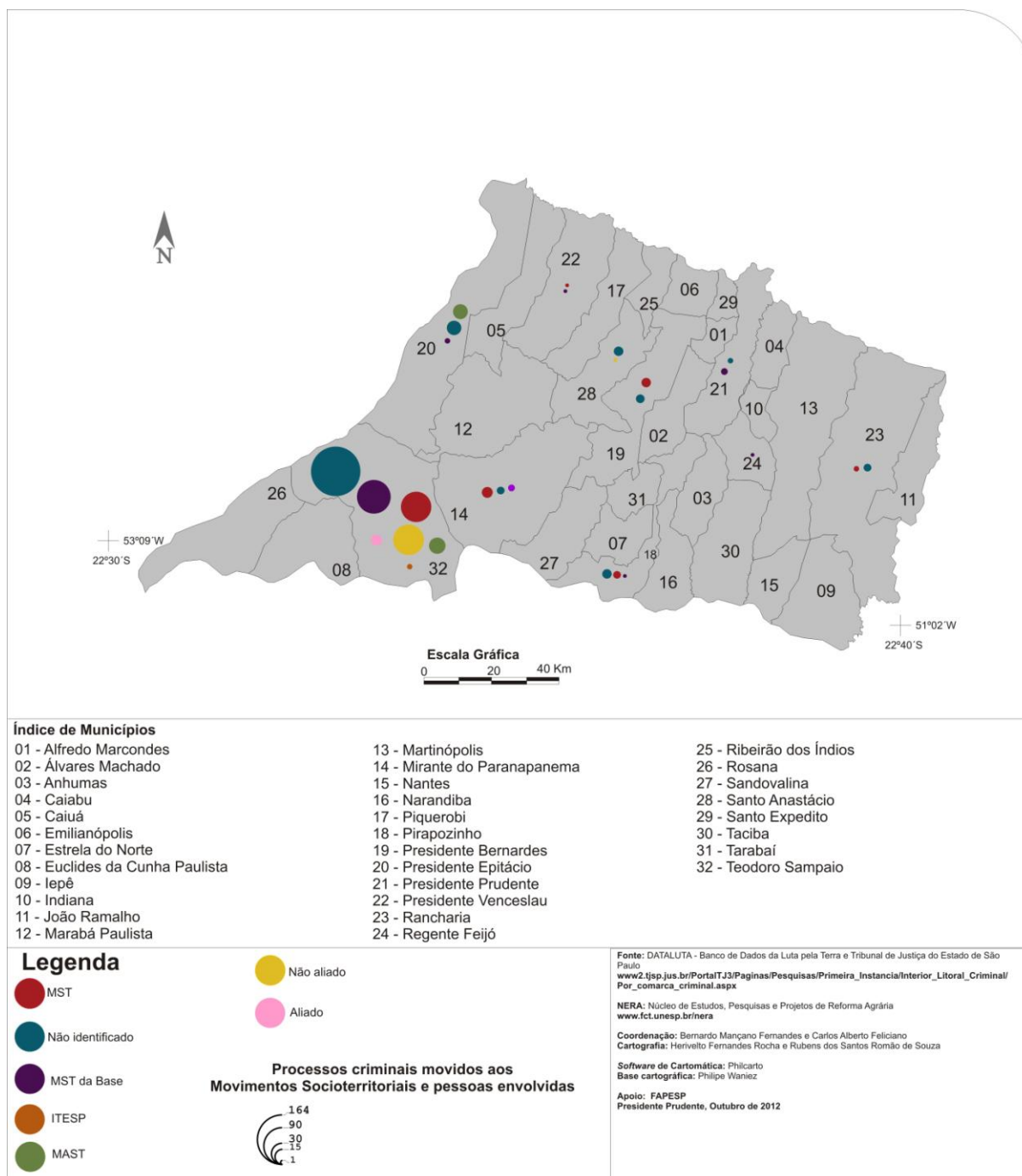
Mapa 3 - Pontal do Paranapanema - geografia da repressão – pessoas envolvidas 1990 – 2009

Dentro da contínua construção metodológica distinguimos da totalidade dos casos as pessoas e as relacionamos em seus respectivos movimentos socioterritoriais, instituições, cargos públicos formando conseqüentemente a base de dados DATALUTA_REPRESSÃO. Acabamos incluindo os processos judiciais criminais movidos aos movimentos

socioterritoriais e pessoas envolvidas no processo de luta pela terra entre os anos de 1990 e 2009 nos fóruns e/ou comarcas do Pontal do Paranapanema. Com base na organização da planilha síntese (Figura 1), houve a necessidade de relacionar as pessoas em seus respectivos movimentos socioterritoriais (Mapa 4), fato que produziu muita dificuldade, haja vista a quantidade de pessoas que não conseguimos correlacionar. Parte dessa dificuldade foi minimizada no trabalho de campo com a realização de entrevista com o coordenador do MST e será ampliada quando da continuidade da pesquisa e da realização de entrevista com os demais movimentos de luta pela terra da região.

A legenda aponta como *Aliado*, aquelas pessoas que respondem por processos judiciais cíveis e criminais. Composto por prefeitos e servidores públicos que comungavam com o processo de luta pela terra desencadeada pelos movimentos socioterritoriais com atuação no Pontal do Paranapanema. Outros sujeitos são os servidores públicos da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo – *Itesp* que também ao longo da espacialização da repressão por processos judiciais cíveis e criminais no Pontal do Paranapanema apareceram em nossa consulta e por isso consta no mapa para elucidar a amplitude da repressão política no campo. O Movimento dos Agricultores Sem Terra – *MAST*, Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – *MST* e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra da Base – *MST da Base* são movimentos socioterritoriais de maior enfrentamento a indefinição dos domínios das terras do Pontal do Paranapanema, suspeita de serem terras devolutas, por isso são alvo constantes de processos judiciais cíveis e criminais (FERNANDES *et al*, 2009).

No decorrer da classificação também inserimos o termo *Não Aliado* àquelas pessoas que sofreram repressão por processos judiciais cíveis e criminais composto por prefeitos e servidores públicos, que mesmo estando no mesmo processo judicial cível ou criminal como *réu*, não compartilha das ações diretas dos movimentos socioterritoriais e não conseguimos definir se fazem parte ou não do processo de luta pela terra desencadeada no Pontal do Paranapanema pelos movimentos socioterritoriais. Muitas foram as pessoas que sofreram repressão por processos judiciais criminais, que não conseguimos identificar a correlação com alguma das classificações estabelecidas acima, logo os incluímos como *Não Identificados*. Fato que realmente nos motiva a ampliar a realização de trabalhos de campo, quando da possível continuidade da pesquisa, a fim de sanar e qualificar nosso trabalho para reduzir as incompletudes.



Mapa 4 - Pontal do Paranapanema - geografia da repressão - processos judiciais criminais movidos aos movimentos socioterritoriais e pessoas envolvidas 1990 – 2009

3.3. A espacialidade da repressão política na 1ª e 2ª instância dos processos judiciais criminais

Acreditamos que os capítulos anteriores contribuíram para o entendimento da dimensão espacial da repressão política relacionada à questão agrária, quando do

aprofundamento da conflitualidade que é expressa no Pontal do Paranapanema a partir da luta pela terra desencadeada pelos movimentos camponeses. Houve a tentativa de estabelecermos alguns referenciais para que esta dimensão espacial repressiva fosse trabalhada no sentido de apontar a espacialidade da luta pela terra praticada pelos movimentos camponeses (FERNANDES [b], 1999). Desta forma passamos a identificar a espacialização do Poder Judiciário, materializando os processos judiciais criminais de 1ª instância, que tinham como centralidade o processo de luta terra dos movimentos camponeses (SOUZA [b], 2011). Tentamos manter durante o desenvolvimento de nosso trabalho a dimensão espacial como sendo central em nossas reflexões, como ficaram explicitados na distribuição pelo Poder Judiciário dos 368 processos judiciais criminais movidos durante o processo de luta pela terra dentro do Pontal do Paranapanema entre os anos de 1990 e 2009.

Mantendo o diálogo importante com os advogados Luzimar Barreto França Junior, integrante da Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RENAP) e Franciele Cardoso, doutoranda da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, que orientam matérias processuais que têm a luta pela terra como elemento central e mantêm referência no direito agrário realizamos o trabalho de campo no Complexo Judiciário do Ipiranga em São Paulo no dia 18/01/2012. A composição de um processo judicial criminal de 1ª instância já foi apresentada e discutida no capítulo sobre o *O Aprofundamento Analítico das Sentenças Judiciais Criminais*. Agora é conveniente que avancemos para a apropriação de partes do processo criminal de 2ª instância, que corresponde a transferência dos processos criminais para outra escala geográfica, o Tribunal de Justiça no município de São Paulo, quando são proferidos recursos as decisões judiciais de 1ª instância, em meio a conflitualidade das concepções do direito agrário e legalista sobre a propriedade da terra.

Não foi aleatória a escolha do processo judicial e das partes deste processo que vamos analisar. São os desdobramentos resultantes da matéria processual referência de nossa pesquisa, que também estão contidos no capítulo *O Aprofundamento Analítico das Sentenças Judiciais Criminais*, sob o número processual 480.01.2007.001279-5. A espacialidade da repressão política, considerada uma forma sofisticada e alternativa de controle social ao processo de luta pela terra desencadeada pelos movimentos camponeses extrapola a composição e escala de atuação dos onze fóruns e/ou comarcas do Pontal do Paranapanema. Estamos nos referindo a realização de ocupações de terra, prédios públicos ou outras manifestações pelos movimentos camponeses, que são alvo de processos criminais movidos pelos latifundiários e o agronegócio. Esta afirmação está sendo feita em todo o texto, mas a espacialidade da repressão política tem algo de mais sofisticado. Trata-se da parcela de poder

e espacialidade que cada Juiz possui. Este poder é limitado geograficamente, como demonstramos no capítulo sobre *A inserção do trabalho de campo como instrumento de compreensão da repressão política aos camponeses*.

A espacialização do Poder Judiciário tem uma peculiaridade que é o envio dos processos judiciais criminais movidos aos movimentos camponeses da escala municipal para a estadual, ou seja, o processo de 1ª instância que acompanhamos é oriundo do fórum e/ou comarca de Presidente Bernardes e a 2ª instância é remetida para São Paulo. Reiteramos que a 2ª instância processual incide sobre os recursos judiciais promovidos pelos advogados do movimento camponês, quando do conflito de uma área é resolvida na esfera jurídica. Sobre este fato é que vamos estabelecer algumas considerações a partir de partes do processo composto por 13 volumes com 2.406 páginas. Partimos da análise do material proveniente da *denúncia do Ministério Público*, em seguida lemos as *atas de audiência* (testemunhas e depoimento dos acusados), para nos atentar nas *alegações finais do Ministério Público* e da *defesa*, além de identificar a *sentença*. Não vamos apresentar estes componentes nesta ordem, haja vista que o processo apresenta descontinuidades e argumentos dispostos de forma relacional. A *sentença* judicial criminal já foi desmistificada no capítulo sobre *O aprofundamento analítico das sentenças judiciais criminais*. Identificamos a forma e o conteúdo da sentença de maneira a identificar a espacialidade da repressão política aos movimentos socioterritoriais na primeira instância processual.

Desta forma vamos nos atentar aos outros autos processuais sobre os quais tivemos acesso durante a realização do trabalho de campo realizado no dia 18/01/2012 no Complexo Judiciário do Ipiranga em São Paulo, outra escala de decisão sobre a conflitualidade territorial entre camponeses, latifundiários e o agronegócio. Há apresentação de uma contrarrazão ao recurso movido pelo Ministério Público para as sucessivas 9 ocupações de terra realizadas nas fazendas São Luiz e Guarani, ambas localizadas no município de Presidente Bernardes, durante o período de 1990 e 2009 (DATA LUTA, 2010). O que interpretamos como o recurso dos movimentos camponeses ao processo judicial de 1ª instância, resultando no envio do processo criminal para São Paulo e inaugurando a nossa proposição de análise dos processos criminais de 2ª instância.

A advogada que acompanha e orienta este envio de recurso é Giane Alvares Ambrósio Alvares. A entrada do pedido em São Paulo pelo que consta nos documentos que consultamos foi o dia 07/10/2011. A *apelação da defesa* vem no sentido de desmistificar a acusação colocada contra eles. A primeira acusação versa sobre o artigo 288 do Código Penal, que é a associação em mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer

crimes, o que já demonstramos ser a realização de ocupações de terra, que denunciam a grilagem de terras e a estrutura fundiária do Pontal do Paranapanema. O camponês acusado neste processo – assim como nos outros capítulos – optamos por não identificá-lo, apenas o relacionando ao movimento socioterritorial ao qual pertence, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST, devido ao processo ainda estar em julgamento. Na página 2.390 dos autos processuais consta a expedição do *habeas corpus* aos camponeses militantes do MST, que representam parte da conquista da organização camponesa, haja vista que a espacialização da luta pela terra adquire outra expressão no seu prolongar que é o excito na esfera judiciária da conflitualidade expressa no Pontal do Paranapanema sobre a propriedade e domínio territorial.

Dentro das *alegações finais da defesa* é importante realçar a evidência da espacialização do processo de luta pela terra para a esfera judicial, como, por exemplo, o depoimento do professor Livre Docente Antonio Thomaz Júnior ocorrido em Presidente Prudente, e sintetizado na página 1.492. Em seu termo de depoimento o professor Antonio Thomaz Júnior diz ao juiz conhecer os camponeses envolvidos no processo criminal, assim como a inserção destes no Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST (Figura 1). Afirma desconhecer as invasões de terra mencionadas, os furtos supostamente praticados, da mesma forma que os danos ao patrimônio público. Acaba também por identificar alguns dos camponeses envolvidos no processo como educandos de Geografia do Curso Especial de Geografia (CEGEO), um projeto do convênio INCRA a partir do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA e UNESP – Presidente Prudente que foi realizado entre 2007 e 2011.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

FÓRUM DE PRESIDENTE PRUDENTE
Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal
Comarca de Presidente Prudente
Av. Cel. José Marcondes, 2201, -
Vila São Jorge - Cep: 19013-050 - Presidente Prudente - SP
Fone: (018) 3221-3144

TERMO DE DEPOIMENTO

Processo Nº: 482.01.2009.010576-0/000000-000 - CP
Controle Nº: 669/2009

Testemunha de Defesa ANTONIO THOMAZ JUNIOR, RG. N. 11.520.449, filho de Antonio Thomaz e de Maria Aparecida de S. Thomaz, NATURAL DE Jaboticabal-SP, onde nasceu aos 14/07/1959, nacionalidade: brasileiro(a), sexo Masculino, profissão: Funcionário Público, com endereço(s) Comercial: UNESP de Presidente Prudente - (professor de geografia) - Presidente Prudente - SP. Às perguntas de costume, disse nada. Já qualificada, compromissada e inquirida pelo Meritíssimo Juiz de Direito, na forma e sob as penas da lei, respondeu que: Conhece os réus do processo e sabe que eles pertencem ao denominado Movimento dos Sem Terra. Não tem notícia sobre envolvimento deles em invasões, furtos e dano ao patrimônio público. Pelo que sabe os réus são pessoas honestas, trabalhadoras, desconhecendo qualquer fato que desabone a conduta. Os réus [REDACTED] cursam geografia na UNESP e são alunos do declarante. Às perguntas do(a) Dr(a). Defensor(a): nada. Às perguntas do Dr. Promotor de Justiça: nada. Nada Mais. Ex. **REGINALDO SILVA CAMELO** Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi. Presidente Prudente, terça-feira, 2 de junho de 2009.

MM. Juiz: [REDACTED]
Promotor: [REDACTED]
Defensor: [REDACTED]
Réu: [REDACTED]
Testemunha: [REDACTED]

Foto: Rubens dos S. R. de Souza, 18/01/2012.

Figura 2 - Complexo Judiciário do Ipiranga – termo do depoimento de defesa

A primeira evidência a ressaltar da espacialidade processual, são as ocupações alvo do processo criminal que foram realizadas em Presidente Bernardes, como mencionamos algumas vezes. A segunda evidência espacial resulta do envio para São Paulo quando do recurso movido pelos camponeses organizados no MST. A terceira evidência da espacialização processual resulta do depoimento do professor Antonio Thomaz Júnior realizado em Presidente Prudente.

Dentro das *alegações finais da acusação*, entendemos ser importante colocar em evidência o depoimento de 16 testemunhas de acusação que corroboram e legitimam o direito de propriedade e reiteram a denúncia de qualificar os camponeses do MST como bando formador de quadrilha. A apelação da defesa, como foi possível identificar na página 2.392, adquiriu um avanço processual ao absolver um dos camponeses envolvidos no processo de outra acusação penal que contra ele foi movida, o artigo 155 do Código Penal, caracterizado como furto. A absolvição foi motivada pela ausência de provas. As páginas seguintes entre a numeração 2.393 e 2.401 trazem a argumentação que resultou na absolvição dos camponeses. A acusação de furto praticado não se concretizou na Fazenda São Luiz e Guarani, pertencentes respectivamente a Carlos Frederico Machado Dias – proprietário e antigo Secretário de Desenvolvimento de Presidente Prudente e Nilson Riga Vitale – proprietário e dono do Curtume Vitapelli.

É importante fazer uma consideração neste momento! O fato que procuramos colocar em evidência é a politização do Poder Judiciário que combina a forma arquitetada de prover os interesses de classe do latifúndio e agronegócio, em larga escala relacionada ao domínio das terras devolutas do Pontal do Paranapanema, com a concepção de justiça legalista, baseada na espacialização dos 368 processos judiciais criminais movidos as 314 pessoas envolvidas na luta pela terra e sistematizados nesta monografia. A responsabilização e a presença do camponês organizado no MST não foi indicada ou mesmo comprovada, desta forma foi mencionada a ausência de provas e o camponês acusado foi absolvido, fato que significou um avanço judicial ao MST. Desta forma a *denúncia do Ministério Público* a respeito da infração prevista no artigo 155 do Código Penal foi entendida pelo Juiz Gabriel Medeiros como uma deturpação da *teoria do domínio do fato*. Cabe ressaltar que este mesmo Juiz tem outra abordagem para a espacialidade do processo de luta pela terra e paradoxalmente apresenta causa favorável ao camponês para esta denúncia.

A *teoria do domínio do fato* na concepção do direito legalista significa a autoria dum crime a partir do domínio total sobre o possível delito, com plenos poderes para decidir sobre sua prática, interrupção e circunstâncias, não sendo importante a fala dos camponeses, mas o controle dos atos desde sua execução até a produção dos resultados. Na perspectiva do direito agrário, o Ministério Público se baseou na lógica de que o MST ao ocupar as fazendas mencionadas, de forma proposital e indiferente a quaisquer provas, cometeu o delito mencionado, tipificado como furto, comandando e dominando todas as ações do grupo de pessoas que ali estavam. Não estamos argumentando que o grupo de pessoas que estavam na ocupação são idôneas, seria um equívoco de nossa parte. O que discutimos é o fato da

perspectiva legalista tentar virtualizar um crime que não existe, com base na própria condição de sem-terra dos camponeses organizados (FOULCAULT, 1999).

Ao continuar observando o processo acabamos por nos deparar novamente com as *alegações finais da acusação* a partir da página 2.237. O que foi alterado é que nesta parte a argumentação de acusação é feita pela advogada Daniele Capeloti Cordeiro da Silva que defende o proprietário Carlos Frederico Machado Dias. A advogada acaba por reiterar a tese de que as ocorrências de ocupações na Fazenda São Luiz são o fundamento para a prática sucessiva de outros delitos, como o crime de furto mencionado. Ainda compreende serem procedentes as alegações do Ministério Público e afirma que o conjunto probatório conduz o processo criminal para um único caminho, a condenação dos integrantes do MST.

Em seguida são apresentadas a partir da página 2.246 as *alegações finais da defesa*, composta pelos advogados Elza Maria Gasparim Mendes, Bruno de Oliveira Pregnotatto, Giane Alvares Ambrosio Alvares, Juvelino Jose Strozake e Nilcio Costa. Presumimos que este rol de advogados tenha outro entendimento do processo de luta pela terra, que avance no aprofundamento da componente social da propriedade. Dentro de uma concepção do direito agrário que progrida na compreensão da propriedade socialmente referenciada no trabalho e na indefinição da questão agrária reproduzida nas terras do Pontal do Paranapanema, ou seja, uma leitura que supere a repressão política pelos processos criminais movidos ao movimento camponês. A tentativa de individualizar a causa que move milhares de camponeses é um assunto recorrente na defesa do MST, haja vista que a estratégia de subtrair os militantes coordenadores dos movimentos sem terra é utilizada quando da transferência de responsabilidade da questão agrária para o Poder Judiciário. Algo que foi esclarecido na entrevista que realizamos com o camponês do MST durante a elaboração desta monografia no capítulo sob o subtítulo *A Inserção do Trabalho de Campo como Instrumento de Compreensão da Repressão Política aos Camponeses*.

A apresentação dos componentes de forma descontínua e com argumentos dispostos de maneira relacional são vistas pelos advogados com certo receio e tem razão! Esta estrutura processual levou ao equívoco do Poder Judiciário por ter se confundido e colocado militantes da ocupação na Fazenda Guarani como os responsáveis pela ocupação na Fazenda São Luiz. Fato contraposto pela defesa dos camponeses. Desta forma encontraram resposta por dentro da base jurídica legalista para derrubar a acusação de formação de quadrilha, artigo 288 do Código Penal, haja vista que o judiciário determina que tal crime seja caracterizado pela formação com quatro pessoas. Com a confusão causada pelo Judiciário e a individualidade

preconizada duma causa que move milhares de pessoas – a luta pela terra – conseguiram abrir um precedente importante para a absolvição dos camponeses.

As razões para a defesa pedir a absolvição dos integrantes do MST progridem na possibilidade de dar outro fim ao processo. São iniciadas na página 2.345 e colocam dois componentes importantes para serem relativizados durante a continuidade das peças processuais. O primeiro corresponde ao entendimento da indeterminação histórica da questão agrária do Pontal do Paranapanema, fato que movem milhares de camponeses sem terra a se organizarem no processo de luta por uma fração territorial. O segundo elemento está na fragilidade de provas, que compuseram os argumentos da 1ª instância processual. São pouco concretos para denotar a acusação reiterada de formação de quadrilha vinculada aos camponeses do MST.

As *alegações finais* do Ministério Público são reiteradas a partir da página 2.150 do processo e é semelhante aos argumentos utilizados pelo Juiz Gabriel Medeiros na *sentença final* do processo de 1ª instância, acusando o MST de formação de quadrilha e furto, além de evidenciar a temporalidade do processo. Para colocar em evidência estes argumentos de forma mais clara e entender melhor as referencias que eles possuem, que são verdadeiros territórios imateriais, reproduzimos as páginas 2.154 e 2.155 do processo judicial. Abaixo a FIGURA 2 e a FIGURA 3 representam parte dos argumentos, que conseguimos obter no Complexo Judiciário do Ipiranga.

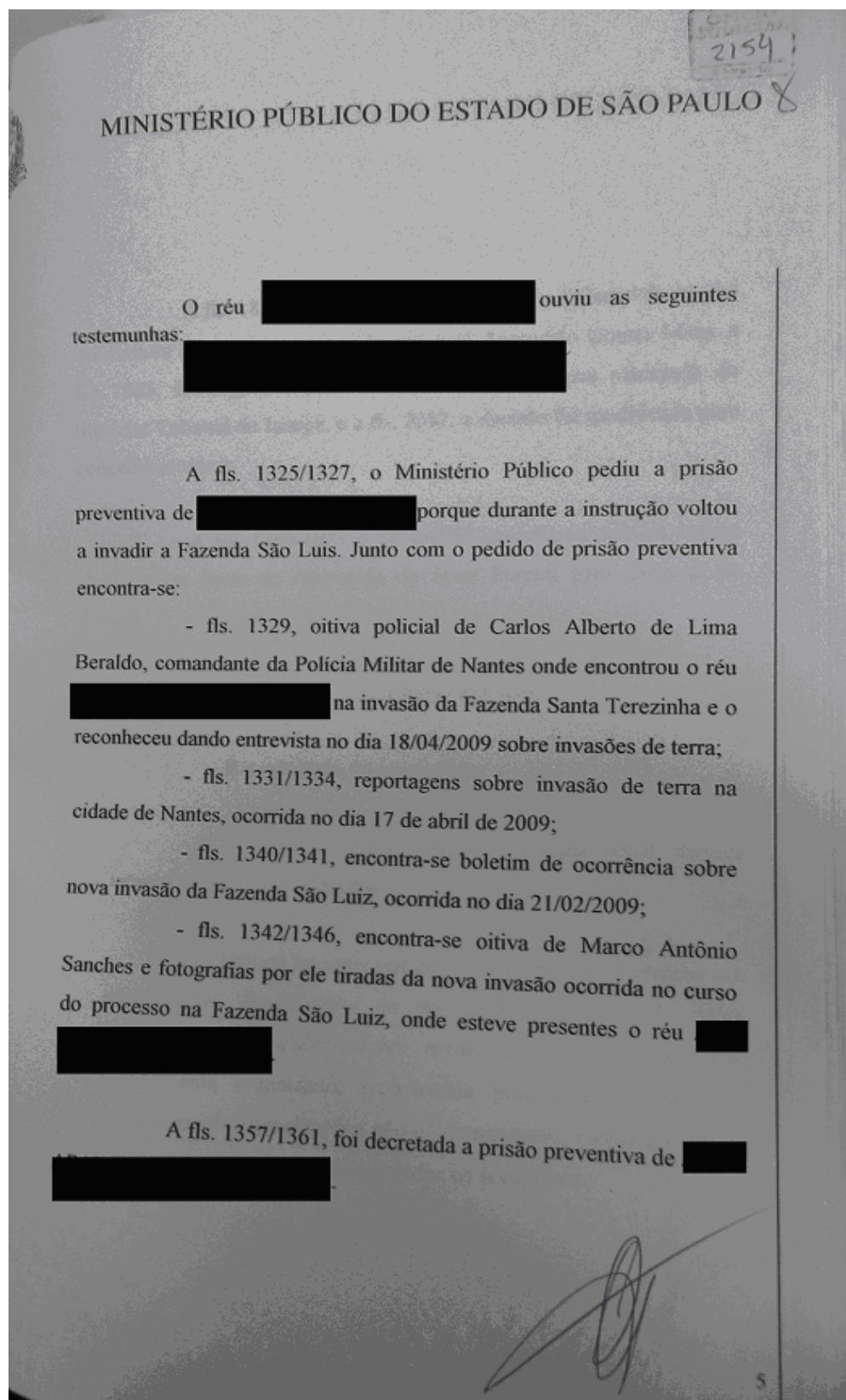


Foto: Rubens dos S. R. de Souza, 18/01/2012.

Figura 3 - Complexo Judiciário do Ipiranga – alegações finais do Ministério Público 1ª Parte

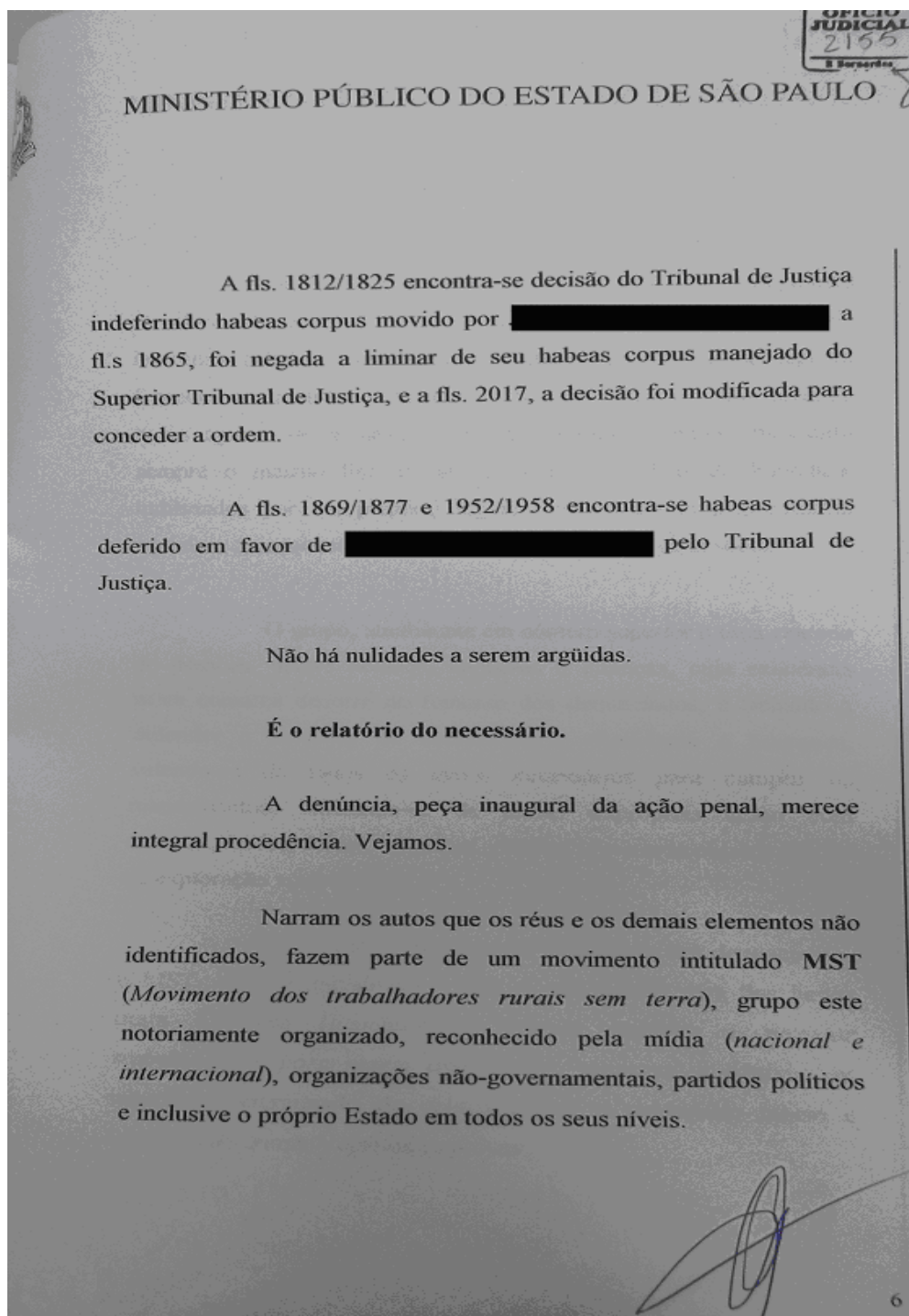


Foto: Rubens dos S. R. de Souza, 18/01/2012.

Figura 4 - Complexo Judiciário do Ipiranga – alegações finais do Ministério Público 2ª parte

A instrução do Ministério Público, contida nas páginas 2.154 e 2.155, é o pedido de prisão preventiva de um dos camponeses do MST envolvido no processo, devido às reiteradas ocupações de terra na Fazenda São Luiz. A prisão não se efetivou por conta do pedido de habeas corpus realizado pelos advogados do MST na última instância judicial, o Supremo

Tribunal de Justiça. Esta instrução traz outro elemento para acusar o MST, que é a ocupação de terra por um número indeterminado de camponeses na Fazenda Santa Terezinha no município de Nantes no dia 18/04/2009. Confrontando estes dados com aqueles do Banco de Dados da Luta Pela Terra⁷, com o mesmo procedimento metodológico adotado durante a monografia, identificamos algumas incongruências, haja vista que a ocupação foi registrada com um número de 300 famílias ligadas ao MST e foi realizada no dia 17/04/2009.

Por fim, o Promotor de Justiça Helio Perdomo Júnior reitera seu desejo de que os integrantes do MST cumpram pena legal devido as ocupações de terra que realizaram nas fazendas Guarani e São Luiz, ambas localizadas em Presidente Bernardes. Entre as páginas 1.672 e 1.676 conseguimos identificar os *atos das testemunhas de defesa*, em que todos os depoimentos, sem exceção, foram categóricos no sentido de colocar os integrantes do MST incriminados como pessoas que tem como princípio de vida a luta pela terra. Na página 1.741 identificamos os *atos das testemunhas de acusação*, em que fica clara também em um dos depoimentos a realização das *invasões* de terra pelos camponeses do MST, com o intuito de furtar instrumentos das fazendas e destruir parte das fazendas.

4. ESCALAS DA REPRESSÃO POLÍTICA E O ESTUDO DE CASO DO PONTAL DO PARANAPANEMA (BRASIL) E CÓRDOBA (ARGENTINA)

4.1. A inserção do trabalho de campo como instrumento de compreensão da repressão política aos camponeses

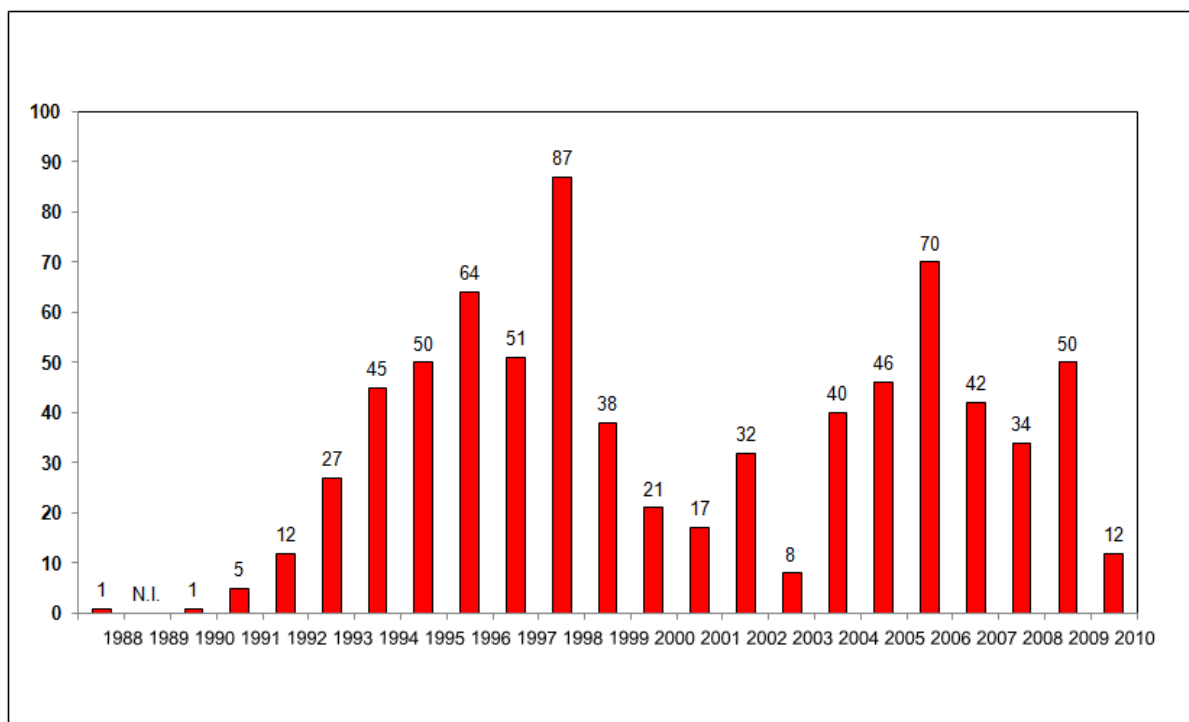
O primeiro trabalho de campo que realizamos foi no dia 07/06/2011, em conjunto com Franciele Cardoso, doutoranda da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP, e Camila Ferracini Origuela, mestranda de Geografia junto ao Programa de Pós-Graduação em Geografia na UNESP/Presidente Prudente e integrante do NERA, fato que enriqueceu nossa perspectiva sobre a questão do direito agrário e sobre a atualidade da questão das ocupações de terra no Pontal do Paranapanema, assuntos desenvolvidos respectivamente pelas pesquisadoras. A execução do trabalho de campo foi imprescindível para a construção da monografia, fato extremamente valioso para acompanhar parte da

⁷ Banco de Dados da Luta Pela Terra – DATALUTA, criado em 1998 e composto por seis categorias: Ocupações de Terra; Assentamentos Rurais; Estrutura Fundiária; Manifestações; Estrangeirização de Terras e Repressão.

realidade de luta e conquista camponesa no Pontal do Paranapanema, ao passo em que conhecemos o acampamento Dorcelina, em área de domínio da fazenda São Domingos, e o assentamento estadual Guarany, que possui 68 famílias distribuídas em 1.335ha, ambos em Sandovalina.

A realização do trabalho de campo nos possibilitou entrevistar o militante coordenador do MST, do Pontal do Paranapanema, que tem participação plena no desenvolvimento deste trabalho. A construção metodológica da monografia, como mencionado nos capítulos anteriores, teve a participação efetiva deste mesmo militante, colaborando na distinção da totalidade dos processos judiciais criminais às pessoas, e as relacionamos em seus respectivos movimentos socioterritoriais, instituições, cargos públicos formando, conseqüentemente, a base de dados DATALUTA_REPRESSÃO. Este fato colaborou de forma contundente com o aprimoramento metodológico que necessitávamos para contribuir com a pesquisa, com base na realidade de organização camponesa, opção metodológica central para os desdobramentos da monografia, ao passo, portanto, que a realização da entrevista significou um salto qualitativo. O significado imensurável da entrevista consiste em identificar a espacialização das estratégias que os latifundiários e o agronegócio empregaram, a partir da análise das sentenças de 1ª instância emitidas pelo judiciário e que estão atreladas aos seus interesses hegemônicos. As resoluções do judiciário, em meio ao processo de luta pela terra, desencadeada pelos camponeses no Pontal do Paranapanema, no período de 1990 – 2009 desencadearam a repressão política advinda dos processos judiciais criminais de 1ª instância, que entendemos como a estratégia de controle social na contemporaneidade da questão agrária.

A inserção política do camponês entrevistado na militância junto ao MST se remete ao ano de 1995, período histórico de ascensão no processo de luta pela terra no Pontal do Paranapanema, fato constatado quando analisamos os anos compreendidos entre 1988 e 2010, já que acompanha um período de aumento do número de ocupações de terra (Gráfico 4).



Fonte: DATALUTA – Banco de Dados da Luta pela Terra, 2011. www.fct.unesp.br/nera

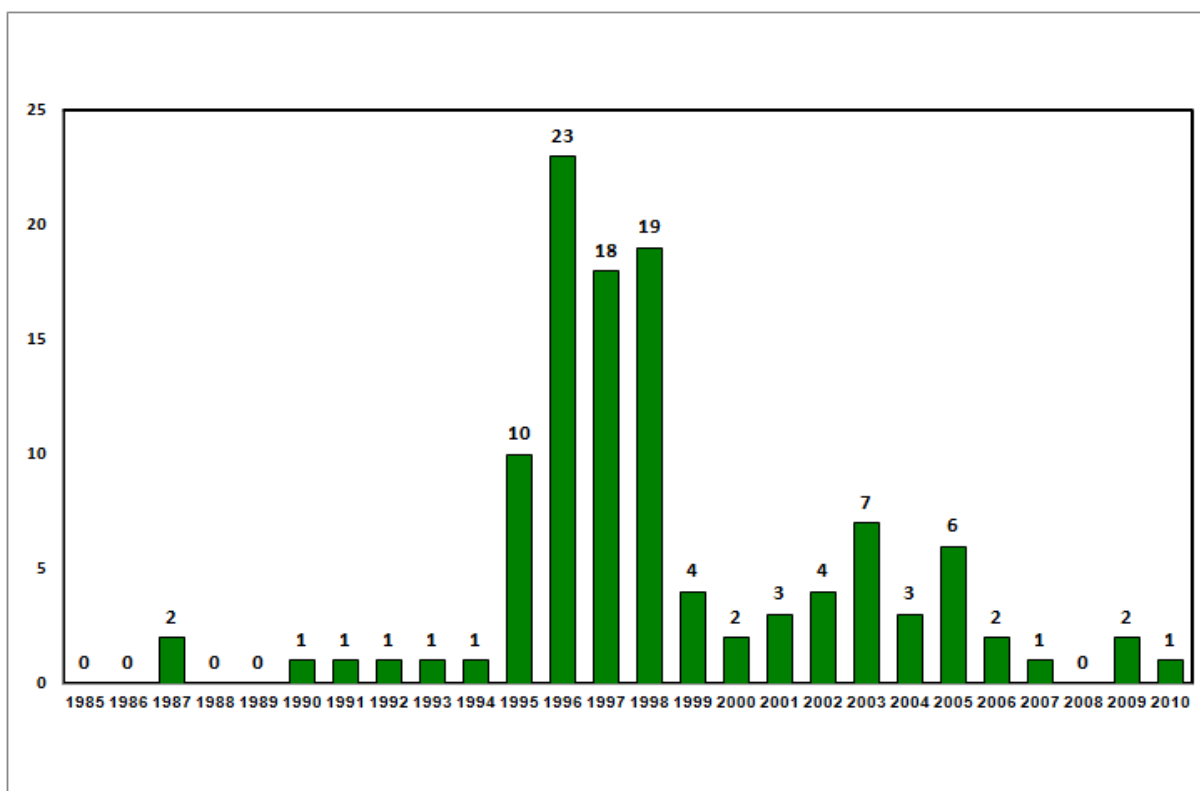
Gráfico 4 - Pontal do Paranapanema - Número de Ocupações de Terra- 1988-2010

As tarefas exercidas dentro do MST potencializaram o camponês entrevistado a alcançar o Setor de Frente de Massas, que cumpre papel orgânico de organização dos trabalhadores no processo de luta pela terra em seu enfrentamento cotidiano ao latifúndio e ao agronegócio (FERNANDES [b], 1999). De acordo com o depoimento do entrevistado a ação judicial sempre esteve presente na luta dos camponeses, dos momentos de ascensão do processo de luta pela terra, como a última década do século XX, ao refluxo deste processo de enfrentamento ao domínio das terras, como a primeira década do século XXI.

Um foi de 1990 até 2000, onde o processo da questão da luta pela terra vinha e o processo judicial também, mas mesmo assim as áreas estavam sendo conquistadas, então isso fortaleceu muito o movimento... de 2000 pra cá houve um processo diferenciado, tanto na qualificação das famílias por acampamento quanto na organização do próprio movimento, que teve de se organizar de diferentes maneiras (Entrevista realizada com coordenador do MST dia 07/06/2011).

Esta afirmação corrobora nossas considerações, visto que a partir da análise dos processos criminais de 1ª instância movidos no âmbito da luta pela terra, acabamos adotando, por uma opção metodológica, os dados a partir da 1ª ocupação de terras realizada pelo MST,

ou seja, trabalhando apenas com os anos de 1990 a 2009, porém identificamos outros processos criminais em tempos pretéritos. O avanço do processo de luta pela terra, norteador pelas ocupações de terra, coincide com a inserção do MST como interlocutor potencial junto ao Estado, fato que perpassa a entrevista, ao passo em que conquistam os assentamentos rurais e consolidam os territórios camponeses, durante os anos de 1990 a 2000 (Gráfico 5) quando da obtenção de 81 áreas aos camponeses. As obtenções de áreas correspondem ao ano de consolidação do assentamento rural pelo Estado, diferente da criação de áreas, que correspondem ao repasse duma área da disputa territorial empregada pelos movimentos camponeses (ROCHA, 2007).



Fonte: DATALUTA – Banco de Dados da Luta pela Terra, 2011. www.fct.unesp.br/nera

Gráfico 5 - Pontal do Paranapanema – Número de Assentamentos Rurais – áreas obtidas – 1985-2010

Consequentemente a este período (2000 à 2009), a tentativa da repressão política por meio dos processos judiciais avança e aumenta o número dos processos judiciais criminais de 1ª instância.

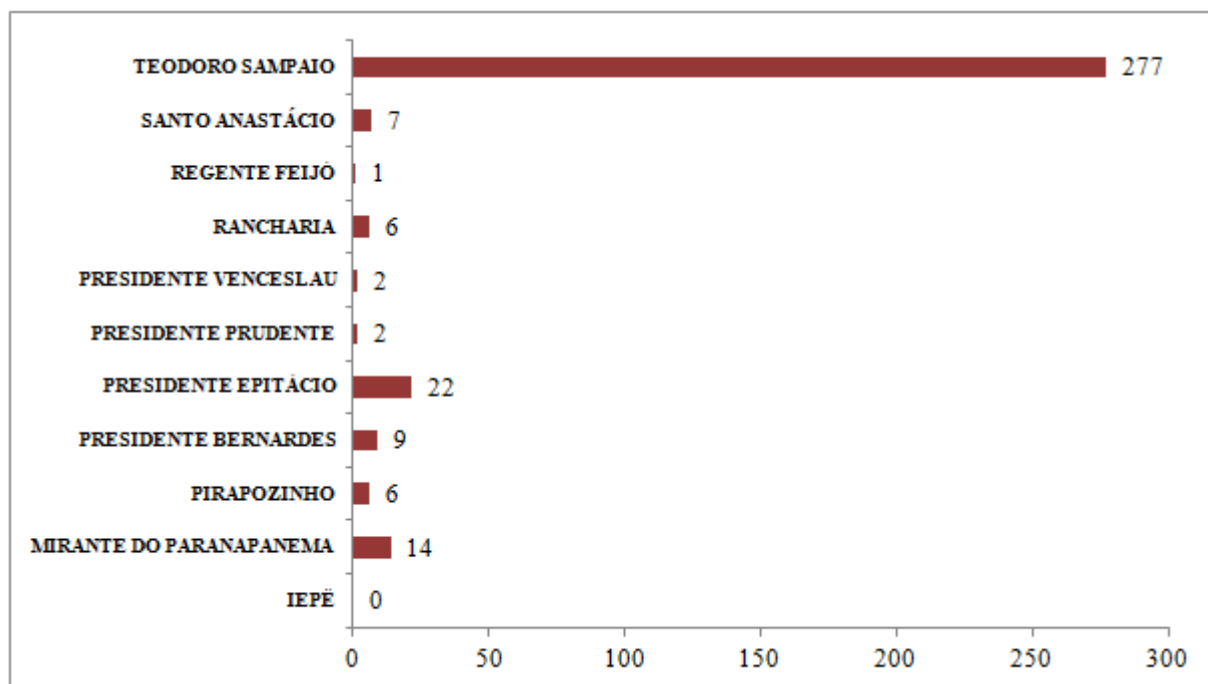
Então, nesse processo vieram muitos outros processos, muitas outras prisões de companheiros, que também tinha a mesma ideia do movimento. Se ocupar terra vai preso, porque você não está mais ocupando terra, porque a

Justiça fala que estávamos ocupando cana-de-açúcar (Entrevista realizada com coordenador do MST dia 07/06/2011).

O entendimento do entrevistado é a de um período (2000 a 2009) de perseguições políticas mais incisivas contra os camponeses, que de fato se acentuam, somando ao todo 346 processos judiciais criminais aplicados nos 11 Fóruns e/ou Comarcas do Pontal do Paranapanema. Vejam:

Prende o *cabra* para avaliar se merece mesmo ou não, mas a nossa avaliação é que se trata de um retrocesso, porque as principais figuras que debatem a questão agrária ficam impedidas de fazer isso, por conta de não poder chegar e fazer o debate claramente, porque como está com prisão preventiva e caso consiga escapar da prisão preventiva ele fica impossibilitado até de se apresentar para sua família, ele está escondido, um cara foragido da Justiça. Esse que é o grande negócio e não o simples fato da prisão preventiva. Você é um preso igual a outro que está foragido da Justiça. Então, o movimento está debatendo isso, com muita seriedade, no seu processo jurídico, com os advogados, porque as principais figuras do movimento, principalmente aqui na região do Pontal estão todas carimbadas pela Justiça – todas – você não encontra um que a Justiça não saiba de *cabo a rabo*, da onde que ele é, como ele é, a altura do *cabra*, o peso do *cabra*, quem é a família e onde ele mora, tudo. Então, está bem escancarado que há num período desse uma perseguição com as lideranças do movimento, não só do MST, mas de outros movimentos sociais, que vão sendo incriminados, muitas vezes terminam na cadeia (Entrevista realizada com coordenador do MST dia 07/06/2011).

Para complementar os fatos relatados pelo entrevistado, apresentamos a quantidade de processos judiciais criminais de 1ª instância movidos contra as pessoas envolvidas na luta pela terra distribuídos nos 11 Fóruns e/ou Comarcas do Pontal do Paranapanema no período de 2000 à 2009 (Gráfico 6). Um momento de avanço da tentativa da repressão política ao processo de luta pela terra. Apresentamos uma afirmativa, de que 94% de todos os processos judiciais criminais de 1ª instância que tivemos acesso durante o período de sistematização dos dados, pelo *site* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, possuem ligação direta com o processo de luta pela terra desencadeada pelos movimentos camponeses entre os anos de 2000 e 2009, nos 11 Fóruns e/ou Comarcas do Pontal do Paranapanema.



Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 2011. Org.: Rubens dos Santos Romão de Souza.

Gráfico 6 - Repressão política – Número de Processos Criminais (Fórum e/ou Comarca) 2000-2009

No entendimento do militante do MST entrevistado, o avanço da repressão política pelos processos judiciais criminais motivou as novas formas de organização dos acampamentos, espaços de socialização política, com trajetória e grau de afinidade das famílias acampadas distintos, a partir de 2000. Portanto, a componente judiciária no campo transformou o trabalho de base realizado pelos movimentos camponeses, haja vista a mudança de perfil dos camponeses em luta pela terra, majoritariamente trabalhadores da cana-de-açúcar ou dos comércios e serviços das áreas urbanas (ORIGUÉLA, 2011). O consequente avanço da monocultura da cana-de-açúcar, também acirrou a repressão política pelos processos judiciais criminais a partir de estratégias mais diversificadas, estruturadas e difusas, personificadas no aparato do agronegócio.

Dentro deste período o discurso midiático hegemônico colocou os camponeses como um atraso à reforma agrária, fato veiculado nos principais meios de comunicação, que internalizaram a imagem de que as ocupações de terra realizadas pelos camponeses tinham de ser refutadas, abrindo precedentes para a acentuação do número de processos judiciais criminais, pois entendem que o Estado é o responsável por assegurar a reforma agrária e que o movimento camponês retrocede a política de desenvolvimento territorial do Pontal do Paranapanema. O papel da mídia hegemônica em deturpar as ocupações de terra realizadas

pelos movimentos camponeses em latifúndios, terras públicas e ao agronegócio foi alvo de reflexão na entrevista concedida, visto que são amplamente veiculadas como ataques ao agronegócio, dito produtivo e aponta a organização camponesa como ameaça ao desenvolvimento regional, dando repercussão à tendência de identificar a União Democrática Ruralista (UDR), entidade que assegura o direito primordial da propriedade da terra, como detentora do respeito ao Estado democrático de direito, enquanto o MST é representado como agressor, incentivando o conflito (CUBAS, 2009).

No caso da Santa Fé, em que a polícia chegou em 2002, quando teve aquele tiroteio e que graças a Deus não morreu ninguém, mas a polícia juntava capsulas de bala, de todo tipo, de rastelo, enchendo um saco. Os caras foram presos em flagrante e no mesmo dia foram soltos, por falta de prova, né! E a mídia colocou lá, todos os dias no jornal “... a ocupação na Fazenda Santa Fé”. Nem existia a ocupação na Fazenda Santa Fé. O pessoal estava no acampado em frente à Fazenda Santa Fé. É diferente de ocupar, né? As matérias todas saíram porque os jornais estavam lá, coisa que hoje não fazem mais. Jornal não vai às ocupações, a não ser que alguém conte uma mentira muito grande para irem, porque isso é uma forma de boicotar. Eles entenderam que quanto mais eles divulgavam, mesmo para criticar, porque quando eles criticam, abriam chance para a gente também falar (Entrevista realizada com coordenador do MST dia 07/06/2011).

No seu entendimento a mídia compreendeu que quanto mais eles divulgavam o avanço do processo de luta pela terra, principalmente na década de 1990, abriam possibilidades para o movimento camponês responder e se inserir na agenda política estadual, o que de fato resultou para o MST em ações mais pontuais e com resolução para as famílias acampadas, em virtude também da escalada do número dos processos judiciais criminais e à conjuntura de organização dos fazendeiros a partir da UDR. Ao passo em que esta forma de veicular e interpretar os fatos pode – combinado à subtração das terras que são de domínio público e novamente sendo alvo de projetos de lei para regularizar a grilagem pretérita – acirrar a repressão política pelos processos judiciais criminais (FELICIANO, 2011). A entrevista revelou o que havíamos ponderado sobre a temporalidade da repressão política pelos processos judiciais criminais à luta pela terra desencadeada pelos movimentos camponeses no Pontal do Paranapanema, a sua ocorrência contra praticamente todos os coordenadores de movimentos camponeses, desde que passaram a questionar o domínio das terras, como o trecho abaixo exemplifica.

Então, está bem escancarado que há num período desse uma perseguição com as lideranças do movimento, não só do MST, mas de outros movimentos sociais, que vão sendo incriminados, muitas vezes terminam na cadeia - igual tem muita gente que é condenada - por vários anos e terminam ficando bastante tempo na cadeia e termina desistindo da luta, se desestimulando (Entrevista realizada com coordenador do MST dia 07/06/2011).

Para recolocar um novo horizonte de resolução nesta indefinição dominial e de desenvolvimento territorial, tendo em vista o processo de luta pela terra, o movimento camponês e seus advogados passaram a mover recursos aos processos judiciais criminais de 1ª instância que tenham a luta pela terra como matéria, situação que amplia nossa análise para os processos de 2ª instância, salto qualitativo que em seguida vamos analisar. Outro fato que merece nossa atenção da entrevista concedida é a periodização dos processos judiciais criminais movidos contra o entrevistado e a espacialidade destes mesmos processos para além do Pontal do Paranapanema, partindo para a escala estadual. Observem:

De 1998 até 2010 eu ajudei a coordenar as principais atividades do Estado de São Paulo. Então, quando tu começa a aparecer como uma referência no Estado, começa a ser perseguido pela Justiça, porque é um problema sério quando você passa a ser representado desta forma... eu tenho processo em Andradina, Promissão, Iaras, na própria Região Metropolitana de São Paulo do órgão, tanto o ITESP como a Secretaria de Justiça, porque diziam que tinha afrontado o secretário de justiça, na época, Alexandre de Moraes. E tenho um processo em Ribeirão Preto, porque nós ajudamos a fazer uma ocupação um tempo e acharam que estava comandando, enfim, você termina sendo perseguido de uma coisa que é direito do trabalhador e que no mesmo tempo em que você acha que tem direito – a questão da Reforma Agrária – o Estado diz que você não tem (Entrevista realizada com coordenador do MST dia 07/06/2011).

A interlocução direta, do militante do MST entrevistado, com autoridades do Poder Judiciário e Executivo, a partir de 1998, quando de sua inserção na coordenação regional do MST, resultou na aplicação de 2 processos judiciais criminais no período de 1990 a 2009, um deles em 2004 e outro em 2007, dentro dos onze fóruns e/ou comarcas do Pontal do Paranapanema. Aprofundamos nossa análise anteriormente, no capítulo que versa sobre o aprofundamento analítico das sentenças judiciais criminais e ampliamos nossa interlocução com a sociedade à respeito da sentença judicial criminal do processo de 2007 sob nº 480.01.2007.001279-5, em que mencionamos ser imprescindível a realização da confrontação de dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo com a base de Ocupações do Banco de Dados da Luta Pela Terra – DATALUTA.

A respeito do processo de 2004, sob o número 456.01.2004.002890-2, o militante do MST entrevistado expõe a perseguição política que sofreu, visto a inexistência de provas que comprovem a presença em determinadas ocupações, que o colocavam como responsável. Não foi possível acessar e encontrar o processo criminal completo no fórum e/ou comarca de Pirapozinho. O que podemos trazer mediante a matéria exposta sobre este processo de 2004, na página digital do portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é que as *partes do processo* envolvidas são três camponeses inseridos como *réus* e por outro lado a Justiça Pública como *autor*. A parte da matéria que apresenta o *andamento do processo* expõe de forma sucinta o inquérito arquivado, sendo assim podemos interpretar que não houve provas suficientes e fundamentadas para se abrir o processo criminal contra os camponeses organizados no Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Aqui cabe uma explicação sobre a diferenciação entre inquérito policial e processo criminal.

Os termos não são sinônimos. O inquérito policial determina a abertura de uma fase pré-processual, ou seja, ainda não nos deparamos com processo, denúncia e réu. Neste mesmo inquérito a polícia civil pretende organizar os elementos que fundamentariam a abertura do processo penal. Com esta matéria em mãos o Ministério Público tem a possibilidade de abrir ou não a denúncia de um crime, que corresponde ao fundamento primitivo do processo criminal. Se o Ministério Público entender que não há crime que deva ser apurado, ele pedirá o arquivamento do inquérito, sem desta forma, promover o processo criminal penal. Este caso exemplifica que há um inquérito, mas não há processo. Existe também a possibilidade de o Ministério Público, assim que receber o inquérito, resolver denunciar o fato e iniciar com isso o processo penal. Levando em consideração que ao final do processo este seja julgado como improcedente, ocorreria a absolvição dos camponeses. Neste caso então o inquérito é arquivado, assim como o processo penal. É importante evidenciar que o site do portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo insere em seus dados somente os processos judiciais criminais, ou seja, aqueles inquéritos procedentes de um processo. Não há cadastramento de inquérito policial do Tribunal de Justiça.

Tudo nos fez ampliar nossa concepção sobre a complexidade que a repressão política imprime na atualidade da questão agrária, haja vista que o inquérito policial e o processo criminal são fases diferentes de apuração do processo de luta pela terra, porém vinculados intrinsecamente um ao outro, fato que o entrevistado demonstra ter conhecimento, observem:

Então, quando você vai responder, já responde diretamente ao judiciário, com um inquérito do delegado te incriminando, dizendo que você é culpado. Por que passa primeiro todo o processo na delegacia. Têm muitos delegados que acham que não é bem assim, precisa saber se o *cabra* estava lá mesmo ou não estava, qual foi o crime que ocorreu, entendeu? (Entrevista realizada com coordenador do MST dia 07/06/2011).

O Poder Judiciário se territorializou e com as resoluções dos processos judiciais criminais, favoráveis ao latifúndio e ao agronegócio, especializou a perseguição política aos camponeses, no entendimento do entrevistado, e esta situação impôs a solidificação da tentativa de repressão política aos movimentos camponeses. Este fato acaba nos inquietando, visto seu relato de ter sido alvo de processos judiciais criminais em Andradina, Iaras, Promissão, Ribeirão Preto, na Região Metropolitana de São Paulo e processos empregados pelo Instituto de Terras do Estado de São Paulo (ITESP) e Secretaria de Justiça do Estado de São Paulo. O seu entendimento sobre o retrocesso que a tentativa de repressão política pelos processos judiciais criminais causou ao processo de luta pela terra ocupa centralidade nos debates que o MST está realizando e também dialoga com a nossa perspectiva. Aquela em que a luta pelo direito da terra, pela principal prática historicamente exercida pelos trabalhadores rurais – ocupações de terra – obtiveram resposta pela concepção do direito legalista baseada na criminalidade, em que o movimento camponês passou a ser compreendido como criminoso e acabou por delinear a politização do poder judiciário frente à letargia do poder executivo em dar resolução à conflitualidade expressa.

Outra passagem da entrevista se vincula ao assunto da violência brutal, em que o camponês se remete ao marco da luta pela terra no Pontal do Paranapanema, que é a questão da Fazenda São Domingos, em Sandovalina, quando da realização de uma ocupação de terras na área delimitada dentro do 8º Perímetro, pelo MST, no ano de 1997, em que houve um tiroteio e oito camponeses foram atingidos. Esta área foi julgada terra devoluta na 1ª e 2ª instância jurídica e o julgamento do Supremo Tribunal de Justiça – STJ também a julgou como terra devoluta, porém com ação discriminatória parada, devido ao misterioso desaparecimento dos autos da ação, que foram extraviados no Cartório do 1º Ofício do extinto Juízo dos Feitos da Fazenda Nacional (FELICIANO, 2009).

Então, entre 1996 e 1997 o movimento tinha plantado milho na área, na São Domingos e o pessoal inventou de colher em forma de mutirão. Quando foram colher a roça plantada infelizmente foram surpreendidos por alguns jagunços na fazenda, inclusive com fazendeiros no meio, que foram presos

em seguida. O fato é que foram oito pessoas feridas (Entrevista realizada com coordenador do MST dia 07/06/2011).

O relato do entrevistado reitera o que havíamos comentado, quando da infelicidade de alguns camponeses serem surpreendidos por jagunços da fazenda que ao realizar disparos contra os camponeses deixou oito pessoas feridas. Duas dessas pessoas que ficaram com sequelas muito grandes ainda hoje fazem parte do processo de luta pela terra.

Uma é a companheira Mirian da direção do movimento e o outro é o Antonio – nós colocamos o nome dele de Tonho Bala – porque o tiro pegou no peito e saiu do outro lado e foi embora. Ficaram com sequelas e não conseguem trabalhar, não conseguem andar bem, enfim aquilo foi uma derrota muito grande para o movimento naquele período (Entrevista realizada com coordenador do MST dia 07/06/2011).

Este fato de violência brutal foi exposto em virtude da perda destes camponeses no processo de luta pela terra por algum tempo, o retrocesso da reforma agrária no Pontal do Paranapanema, além de disseminar para os outros camponeses do MST um sentimento de desesperança, visto que um dos princípios que colocam é “... *que não compensa a conquista da terra com sangue de outros companheiros*”. A entrevista significou um salto qualitativo ao desenvolvimento da monografia, visto a riqueza da vida de um camponês, que em sua trajetória de luta pela terra e direitos dela provenientes vivenciou experiências e participou de conquistas e perdas, que marcam a atuação do movimento camponês no Pontal do Paranapanema e demonstram a dimensão da questão agrária que estruturalmente não resolve a conflitualidade inerente a terra. Foi possível também estreitar as concepções teóricas que orientam a construção da pesquisa como a conceituação que trabalhamos de repressão política aos movimentos camponeses, visto que identificamos a violência brutal usada contra os camponeses. Assim como a alternativa e sofisticada ação do Poder Judiciário empregando processos de 1ª instância, que extrapolam o Pontal do Paranapanema, do mesmo modo que reconhecemos concretamente a espacialidade da tentativa de repressão política, haja vista os processos criminais de 1ª instância nos fóruns e/ou comarcas pelo Estado de São Paulo.

4.2. O trabalho de campo no Complexo Judiciário do Ipiranga e a aproximação com os processos judiciais de 2ª instância

A realização do Trabalho de Campo no Complexo Judiciário do Ipiranga foi importante no sentido de nos aproximarmos dos processos judiciais criminais. A espacialização da repressão política aos movimentos camponeses permanece no Pontal do Paranapanema, avança para a cidade de São Paulo e tem poder judiciário a instituição que lida com as matérias processuais de 2ª instância. É importante compreender que a espacialização da luta pela terra, a partir das ocupações ocorreu de maneira concomitante à repressão política no período que estudamos, entre 1990 e 2009.

Reiteramos que o município de São Paulo centraliza os processos criminais de 2ª instância. Esta condição se deve ao fato dos recursos processuais que são movidos pelos advogados que orientam os militantes vinculados aos movimentos camponeses, tendo como elemento central o conflito expresso na luta pela terra entre camponeses, latifundiários e o agronegócio. A análise do processo judicial sob o número 480.01.2007.001279-5 que foi paradigmático para nossa pesquisa em nível de iniciação científica será ampliado no relatório final que vamos entregar em janeiro de 2013, quando vamos identificar quais dos 368 processos criminais, que tivemos acesso, obtiveram recurso e desta forma ampliaram o debate sobre o domínio das terras no Pontal do Paranapanema e aqueles que legitimaram o direito inalienável da propriedade da terra.

A espacialidade da repressão política aos camponeses, considerada uma forma sofisticada e alternativa de controle social ao processo de luta pela terra, como foi observado em campo extrapolou a composição e escala de atuação dos fóruns do Pontal do Paranapanema. Esta afirmação está sendo feita em todo o texto, mas a espacialidade da repressão política apresenta algo mais aprimorado e mencionado, que é o poder e espacialidade que cada Juiz possui, com suas limitações geográficas, devido à escala de atuação em cada fórum e/ou comarca. Em São Paulo, durante o trabalho de campo no Complexo Judiciário do Ipiranga para analisar o processo criminal síntese desta pesquisa, fica claro esta limitação, haja vista a correlação de forças políticas inseridos no processo, com seus argumentos que acabam por reiterar a repressão política ou suplantar a conflitualidade dominial do Pontal do Paranapanema.

Como foi possível observar os 13 volumes com 2.406 páginas da matéria processual apresentam ao menos quatro agentes importantes na atual conjuntura da questão agrária: os camponeses e seus advogados, o Ministério Público e o Juiz. Constatamos que cada agente apresenta seus argumentos de defesa e acusação, ampliando o debate sobre a propriedade da terra (camponeses e advogados) ou consolidando o direito inalienável (Ministério Público e o Juiz). De fato estes argumentos são territórios imateriais, porque cada argumento defende uma

territorialidade. Há uma concepção do direito agrário – que é a da defesa camponesa – que progride no entendimento da propriedade socialmente referenciada no trabalho e na indefinição da questão agrária reproduzida nas terras do Pontal do Paranapanema, que aprofunda a leitura sobre a componente social da propriedade, sua função social, o que acaba assumindo a centralidade do argumento.

Reiteramos que os processos criminais de 2ª instância incidem sobre os recursos judiciais requeridos pelos advogados do movimento camponês, quando a conflitualidade de uma área é resolvida na esfera jurídica, logo a concepção majoritária que identificamos até agora são a do Ministério Público e do Juiz baseada no direito legal, mais individualista e amparada na posse direta ou no título de propriedade. No Pontal do Paranapanema se reveste na grilagem das terras públicas não discriminadas e na deturpação do preceito dominial das terras comprovadamente devolutas, o que reproduz o conflito histórico entre camponeses e latifúndio e o agronegócio.

O processo criminal sob o número 480.01.2007.001279-5 está estruturado em partes que foram analisadas na 1ª instância, começando pelos *Vistos*, que apresentam o histórico contextualizado das ocupações que foram realizadas até o desfecho do processo judicial criminal. São seguidas do *Dispositivo*, uma apresentação da pena e o regime de cumprimento, acompanhadas da *Dosimetria da Pena* apresentando o crime supostamente praticado e a virtualização do que isto poderia provocar mediante a exposição de todos os 4 camponeses envolvidos, além do *Decidido*, que apresenta o vínculo à tipologia penal, que para o processo mencionado é o artigo 288 do Código Penal.

A análise que realizamos sobre o processo criminal de 2ª instância no Complexo Judiciário do Ipiranga foi importante e vamos tentar ampliar o debate, a partir de nosso entendimento sobre a categoria território, identificando os processos judiciais criminais que reiteram o direito inalienável de propriedade e aqueles que avançam no entendimento da propriedade referenciada na função social da propriedade e tentam absolver os camponeses que assim a pressionam. Salientamos que nosso intuito neste capítulo foi demonstrar a escala de atuação do Poder Judiciário no trato da questão agrária, quando do conflito expresso entre camponeses, latifundiários e o agronegócio. Fazendo com que os processos criminais movidos contra os camponeses percorram o caminho até São Paulo, para além da área de conflito localizada no Pontal do Paranapanema.

4.3. Estudo comparativo sobre a expansão do capital no campo e a repressão político judicial dos movimentos camponeses no Brasil (Pontal do Paranapanema) e Argentina (Córdoba)

A ampliação da repressão política no campo extrapola as fronteiras nacionais e desde o colóquio que realizamos dia 07/12/2011, nas dependências da FCT/UNESP, com a apresentação e participação da professora Dra. Mariana Romano da Universidad Nacional de Córdoba, nos deixou inquietos. Exigiu nosso esforço de compreensão, elaboração de um artigo e sua tradução da língua espanhola a respeito do tema⁸. Após a apresentação do trabalho sob o título *Conflictos territoriales y Criminalización de la Protesta*, em que identificamos uma série de pontos de encontro entre nossas pesquisas, como a penalização dos movimentos camponeses e a análise sentencial da justiça, houve uma aproximação e reflexão conjuntas. Trata-se da ampliação da “leitura” para a província de Córdoba na Argentina, abrindo novos horizontes de análise sobre a repressão política no campo, condição imprescindível para estudar a questão agrária.

O *Projeto Conjunto de Pesquisa entre Brasil e Argentina*, parte do Programa de Cooperação Científica Internacional Mercosul, aprovado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, durante o processo seletivo 2010-2011, sob o Edital CGCI nº 072/2010, abrem diversas possibilidades neste sentido. O projeto de cooperação científica internacional propõe um estudo comparativo, interpretativo e propositivo sobre a questão engendrada pelos movimentos camponeses e as respostas do Estado através da implantação de políticas públicas no Brasil e na Argentina, fato que exige a inserção do controle social advindos da repressão política nos campos latino-americanos. Desta forma, a luta de classes, os movimentos socioterritoriais e as políticas públicas são componentes, dinâmicas e processos inerentes à atualidade da questão agrária, que estão complementadas e imbricadas ao processo de repressão política consolidado Brasil. O objetivo central deste acordo será o estudo comparativo e analítico das similaridades e diferenças do Desenvolvimento Territorial Rural no Brasil e na Argentina. A ênfase será a investigação do papel desempenhado pelo capital (através do agronegócio), movimentos socioterritoriais e o Estado na elaboração e implantação de políticas públicas voltadas para o campo nas duas realidades.

⁸ Acabamos de submeter o artigo *Expansão do capital no campo e a repressão político - judicial dos movimentos camponeses no Brasil e Argentina* para a avaliação dos organizadores do livro "Conflitos agrários, seus sujeitos, seus direitos", que visa reunir artigos de pesquisadores que tenham trajetória de pesquisa na temática (no Brasil e/ou América Latina) envolvendo as questões agrárias e os diferentes sujeitos do campo, com ênfase nos conflitos e nos direitos. Caso aceito será publicado pela Editora da PUC Goiás.

Um dos assuntos que pensamos ser importante compartilhar são as características estruturais de acumulação do capital. A partir da territorialização do agronegócio da cana de açúcar, para a produção majoritária de agrocombustíveis no Pontal do Paranapanema (Brasil), (GONÇALVES; FERNANDES, 2011). De forma similar o capital se territorializa nas regiões extrapampeanas da província de Córdoba, transformando territórios camponeses em territórios do agronegócio (FERNANDES, 2009), através da expansão da produção de oleaginosas para exportação, especialmente os cultivos de soja e milho transgênicos. Por este processo são observadas grandes transformações nas zonas que eram marginais para a produção em larga escala e conservavam as características do território camponês, território de cultura, diversidade, onde os valores socioambientais fazem parte da paisagem, que se homogeneizou abruptamente na última década, como resultado da expansão do capital (ROMANO, 2010).

A significativa transformação da estrutura agrária regional se territorializa a partir da supressão do modelo alternativo e fundamental da permanência na terra dos valores, costumes e tratos culturais preventivos que são fundamentos básicos da existência camponesa, feita a partir da judicialização da luta pela terra, como forma de viabilizar o projeto de sociedade centrada na valorização do capital, que podem ser imbricados a “leitura” geográfica (THOMAZ JÚNIOR [a], 2003). Os estudos realizados em Córdoba apontam que a judicialização dos conflitos territoriais na luta de classes entre camponeses e os grandes capitais apontam equívocos do Poder Judiciário por não atender direitos comuns de uso e produção da terra que historicamente eram mantidas pelos camponeses, enraizadas em valores culturais e nas formas de aproveitar melhor as escassas fontes de água da zona do Chaco Árido Serrano. Nas regiões extrapampeanas da província a penalização dos camponeses organizados em defesa da terra conduzem diretamente a perda da terra pelos setores camponeses e a expansão do capital no campo (ROMANO, 2010). O esforço reflexivo que vamos realizar propõe que em meio ao processo de espacialização da luta pela terra realizada pelos movimentos camponeses, resulta outro de judicialização, que ocorre concomitantemente a reestruturação produtiva imposta pelo capital no início do século XXI (THOMAZ JÚNIOR [a], 2003). O que nos exige dimensionar espacialmente a questão da repressão política no campo, a partir de sua organização, que de forma combinada e com escalas distintas se reproduz no Pontal do Paranapanema e em Córdoba.

Neste quadro, propomos o estudo que tenta analisar de que forma as resoluções do Poder Judiciário Criminal reprimem as ações dos movimentos camponeses, no Brasil e Argentina, levando a territorialização do capital nos espaços rurais, descrevendo a atuação deste Poder nos países, com suas semelhanças e diferenças. A diferença mais importante é

que na legislação do Brasil está prevista a Reforma Agrária e na Argentina nunca chegou a se estabelecer. Entretanto, esta diferença de normas de caráter nacional tem cada vez menos peso em razão da incorporação dos Tratados Internacionais de direitos humanos, econômicos, políticos e sociais, tanto no Brasil como na Argentina. Estes Tratados e toda a normativa constitucional de ambos os países interpretam a propriedade privada dentro do contexto de direitos gerais, priorizando a função social da terra e os direitos dos camponeses como populações vulneráveis e protetoras do meio ambiente (ROMANO, 2010). Entretanto o estudo procura marcar as semelhanças e diferenças nos dispositivos do poder de repressão do Poder Judiciário, não comparando o nível das dimensões e detalhes em cada um dos casos. O estudo desenvolvido no Pontal do Paranapanema propõe uma análise quantitativa da repressão aos movimentos camponeses. O estudo desenvolvido no Departamento de Río Seco na província de Córdoba, embora quantitativo tem uma ênfase maior na análise da interpretação e aplicação das normas em cada uma das sentenças, com o objetivo de destacar as distorções das práticas concretas do Poder Judicial entre o estabelecido pelas normas e sua aplicação para criminalizar as resistências contra hegemônicas camponesas a expansão do capital.

A partir de nossas reflexões foi possível indicar algumas características estruturais de acumulação pela desapropriação, tanto para a expansão capitalista no campo de Córdoba como no Pontal do Paranapanema. As mudanças que se visualizam na agricultura mundial nas últimas décadas são parte do processo que está conduzindo a formação de um sistema agroalimentar de alcance global cuja dinâmica integra e subordina de maneira progressiva a agricultura dos países periféricos. Não é possível entender este processo de transformação da agricultura isoladamente das mudanças estruturais que tem ocorrido na economia mundial nas últimas décadas como parte integral do processo de globalização da produção. Na América Latina está se aprofundando o modelo produtivo hegemônico por meio da dominação do capital sobre os processos produtivos agrícolas, estendendo-se a diferentes regiões dos países através de cultivos de alta rentabilidade e de capital intensivo como é a soja, para o caso de Córdoba e a cana de açúcar na região do Pontal do Paranapanema. Estes cultivos representam a integração a uma cadeia produtiva, começando pelo vínculo dos produtores com as companhias comercializadoras de insumos (sementes e agroquímicos) e em seguida com a venda para exportação dos grãos e o açúcar conforme mencionamos.

A expansão do novo imperialismo capitalista em sua característica estrutural de acumulação por espoliação (HARVEY, 2003) acaba por desterritorializar os camponeses, que continuam a disputar territórios materiais e imateriais em outras áreas, tanto para aqueles que habitam Córdoba no caso da Argentina, como para os camponeses do Pontal do

Paranapanema no caso do Brasil, com toda a forma tradicional com que estabelecem suas relações sociais. Entendemos que a força do capital destrói as relações não capitalistas de produção, não as encerra! Se trata da acumulação pela espoliação (HARVEY, 2003), aquela acumulação a partir da expropriação. Este fato também transforma o mundo do trabalho, por conta da precarização das relações de trabalho, com a destruição consequente dos territórios camponeses. A este estágio atual de acumulação, a recriação de relações não capitalista de produção é um devaneio. A produção para a subsistência é uma insanidade. Logo o capital cria subterfúgios para eliminar este tipo de produção e a repressão política aos camponeses é um trunfo a seu favor, haja vista o controle territorial consolidado pelos agentes latifundiários e do agronegócio em ambos os países. Desta forma o conflito entre camponeses e latifundiários e o agronegócio de certa forma confronta a prerrogativa de acumulação por espoliação elaborada por HARVEY, haja vista a negligência em sua análise dada às disputas territoriais preconizadas tanto em Córdoba como no Pontal do Paranapanema, que tem na repressão política movida aos camponeses uma das dimensões evidenciadas deste conflito.

É importante que façamos referência neste relatório a outra obra por sua consequência, profundidade e originalidade. Trata-se da obra de Rosa Luxemburgo intitulada *A acumulação do capital*, na qual aponta a usurpação das nações de capitalismo avançado sobre países como a Argentina e o Brasil. Elabora sua tentativa de explicação da acumulação de capital a partir da estratégia do capital de converter antigos direitos e bens públicos em mercadorias, em nosso estudo a questão da terra, em que os movimentos camponeses se contrapõem e resistem a essa nova forma de acumulação do capital, tanto na Argentina como no Brasil (LOUREIRO, 2009). A violência exercida por este avanço do capital em sua característica estrutural de acumulação por substituição, entendida naquela época como um processo de militarismo, sinal bastante atual de sua obra, vem combinado atualmente com formas sofisticadas de obstruir o avanço da participação e construção de outro modo de vida, que é a repressão política aos camponeses. Rosa Luxemburgo assume que mesmo na plenitude de sua expansão o capital não pode prescindir da existência concomitante de camadas e sociedades não capitalistas. Desta forma o capital não existe sem a presença dos meios de produção e da força de trabalho de toda parte, com o intuito de desenvolver e ampliar sua acumulação, resultando numa tendência incontrolável do capital de se apossar de todas as terras e sociedades (LOUREIRO, 2009).

5. CONSIDERAÇÕES

Algumas considerações que pensamos serem importantes para impulsionar a continuidade dos estudos neste assunto são a evidência dos nossos limites na compreensão plena da repressão política, em virtude de ser um processo em constante movimento dialético. Outro aspecto importante foi colocar em evidência o conflito entre camponeses, latifundiários e o agronegócio, manifestada na repressão política aos envolvidos na luta pela terra. Outra dimensão importante foi identificar e preliminarmente analisar a espacialidade da repressão política desencadeada à luta dos movimentos socioterritoriais no Pontal do Paranapanema entre os anos de 1990 e 2009, na qual identificamos 368 processos judiciais criminais movidos contra 314 pessoas envolvidas na luta pela terra e sistematizados nesta monografia. A realização de ocupações de terra, de prédios públicos ou outras manifestações pelos movimentos camponeses, são alvo de processos criminais movidos pelos latifundiários e pelo agronegócio. Esta afirmação foi em todo o texto, mas a espacialidade da repressão política tem algo de mais sofisticado. A parcela de poder e espacialidade que cada juiz possui, tem um limite geográfico, como revelamos e analisamos com a leitura dos processos criminais de 2ª instância em São Paulo, a partir da identificação da composição e escala de atuação das comarcas e/ou fóruns do Pontal do Paranapanema.

Pensamos ser importante também a importância de ter tomado como marco elucidativo desta monografia a categoria analítica território e adotar a postura de estabelecer o diálogo com algumas concepções e presumir seus limites, avanços e desafios frente à reprodução da vida e do capital, ao domínio das terras tomadas indevidamente pelos latifundiários e o agronegócio e a função social da propriedade da terra na qual identificamos o trabalho camponês. Também temos clareza que a identificação do debate conceitual sobre a criminalização, judicialização e repressão teve um alcance importante para demarcação de nosso entendimento sobre o assunto proposto. Assim o esforço de pensar a questão agrária permitiu que reconhecêssemos a tentativa de repressão política como uma forma de controle social combinada, desigual e contraditória quando da conflitualidade expressa entre camponeses, latifundiário e o agronegócio, tendo como assunto central a luta pela terra e a questão agrária.

Demarcar a politização do judiciário quando da transferência de responsabilidade pelo executivo da condução das políticas públicas do campo, nos fez refletir sobre a vulnerabilidade e controvérsia de sua atuação. Procuramos desvendar, a partir do diálogo com uma perspectiva sociológica, a ação dos parlamentares do Congresso Nacional nesta tarefa de

criminalizar, as bandeiras históricas no processo de espacialização de luta pela terra – como a Reforma Agrária – assumindo no início deste século uma abrangência descomunal e brutal a partir da consolidação das Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito – CPMI, como o caso da CPMI da Terra, entre 2003 e 2005 (SAUER, 2010). Fato que retrocede o processo de participação política dos movimentos socioterritoriais na definição de seu modelo alternativo e fundamental de desenvolvimento para o campo brasileiro, haja vista também o significado da incorporação pela mídia hegemônica da disseminação dos resultados, que para a CPMI da Terra coloca as ocupações de terra como crimes hediondos e atos terroristas.

É importante também relatar a trajetória de luta pela terra na região de Bauru que desencadeou a implantação da CPMI do MST no ano de 2010. O objetivo da ocupação realizada em outubro de 2009 era denunciar que a fazenda Capim, entre os municípios de Iaras, Lençóis Paulista e Borebi, era terra grilada, de propriedade da União e que foi utilizada ilegalmente durante cinco anos pela corporação do agronegócio Cutrale (REDE BRASIL ATUAL, 2011). Fato rechaçado pela maioria dos parlamentares que instauraram a CPMI do MST em 2010, que também analisamos a partir do diálogo com a leitura geográfica (PAHNKE, 2011). O objetivo da CPMI era de apurar as causas, condições e responsabilidades relacionadas a desvios e irregularidades verificados em convênios e contratos firmados entre a União e entidades/organizações de reforma e desenvolvimento agrários. Outros pontos foram a investigação do financiamento clandestino, a evasão de recursos para invasão de terras, analisar e diagnosticar a estrutura fundiária agrária brasileira e, em especial, a execução da reforma agrária (SAUER, 2010).

A outro fato importante, que foi a construção procedimental metodológica, fazemos menção nesta consideração pelo avanço em se buscar colocar em evidência a conflitualidade da luta pela terra e a inserção do judiciário em sua resolução. A escolha do processo criminal de número 480.01.2007.001279-5, movido contra integrantes do MST, coincide com a presença constante do militante do MST na construção desta pesquisa e recai também sobre a construção metodológica da base de dados DATALUTA_REPRESSÃO que obteve apoio substancial deste camponês do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST.

Realizar este trabalho sobre a repressão política resultou em avanços que foram relevantes em nosso entendimento, como o aprofundamento analítico sobre as sentenças judiciais criminais, em que foram captadas as “leituras” do judiciário, dos advogados dos movimentos socioterritoriais com o intuito de identificar a conflitualidade argumentativa de ambos, tendo a propriedade da terra como algo central. A conflitualidade referida é parte integrante das contradições da questão agrária e são expressas por um conjunto de conflitos.

Podem ser determinado pela alta concentração de terras em latifúndios e agronegócio, pela historicidade da tomada indevida das terras no Pontal do Paranapanema, determinando a desigualdade da política de Reforma Agrária, além dos processos sociais constatados na luta pela terra desencadeada pelos movimentos camponeses no seu enfrentamento cotidiano ao modelo hegemônico no campo de desenvolvimento do agronegócio (TAVARES, 1999).

A inserção dos trabalhos de campo foi fundamental para a tentativa de aproximação com os fatos. Na fração territorial camponesa identificando os obstáculos que a repressão política trouxe ao processo de luta pela terra, como as prisões e as possibilidades de emancipação concomitantes, como a conquista do assentamento, fatos disponíveis para a leitura na entrevista com o camponês do MST, no Anexo 1. No território judicial identificando a complexidade dum processo criminal, seus argumentos com desdobramentos para os camponeses e para os latifundiários e o agronegócio.

A ampliação e comparação dos estudos de caso sobre a repressão política no campo no Pontal do Paranapanema (Brasil) e em Córdoba (Argentina) criaram condições de identificar, em ambos os casos, a expansão capitalista no campo a partir da expropriação dos camponeses e um destes mecanismos que é a repressão política no campo. Em seguida analisamos a característica estrutural de acumulação por desapropriação de terras e a expansão do capital no campo da Argentina e Brasil (HARVEY, 2004). A característica dimensional da expansão do capital permite aprofundar a interpretação que fizemos em ambos os casos, isto é, no Pontal do Paranapanema e no Departamento Río Seco de Córdoba sobre a repressão política no campo.

Também julgamos importante o diálogo com discussão sobre o conceito de movimento socioterritorial, latifúndio e agronegócio. O conceito de movimento socioterritorial está em consonância com o processo de luta pela terra e em constante construção conceitual. Ela vem sendo trabalhada há pelo menos duas décadas, visto que as ações dos movimentos sociais se espacializaram e territorializaram na produção de espaços que se transformaram em território. A primeira análise parte da formação e territorialização do MST (FERNANDES, 1999). Esta é uma reflexão conceitual que visa compreender a interação sujeito-espaco (SOUZA, 2009). Ao longo destas décadas o conceito de movimento socioterritorial continuou concentrando esforços de estudantes e pesquisadores para a sua atualização. Atualmente há um pressuposto que propõe uma contribuição conceitual à pesquisa geográfica (PEDON, 2009), em que a materialização de movimento socioterritorial está no interesse e disputa conflitante sobre o território empregada pelos camponeses e o latifúndio e agronegócio, que podem resultar em casos de repressão, como os mandados de

prisão e outras intimações judiciais. Os latifundiários se configuram como sujeitos permanentes da indefinição da questão agrária (MARTINS [a], 1979). Ao passo em que dialogamos com a proposição de pensar o agronegócio como um complexo de sistemas, que tem por base a agropecuária, articulado com os setores financeiros, industriais que, combinados, se apropriam da terra e água, pois foi criado a partir da lógica das relações capitalistas, sendo seu modelo de desenvolvimento (GONGALVES [b], 2011 e THOMAZ JÚNIOR [b], 2012).

Acreditamos ser importante deixar o Anexo 2 disponível para explicar a vinculação do nome do autor da monografia no desenvolvimento do trabalho pela aproximação e semelhança, com o cuidado de identificar a abrangência que as dimensões espaciais requerem, do processo de repressão política pelo fato se direcionarem aos setores populares organizados em instância e por causas distintas, mas que passam por tratamentos semelhantes quando da conflitualidade por modelos de desenvolvimento para o campo de um lado, e perspectiva de Universidade de outro. Outra consideração sobre o desenho da capa é a expressão da resistência e libertação camponesa, com os punhos cerrados, a tentativa da repressão política no campo, com a mão entre aberta e a repressão política no campo com a mão aberta. Enfim, não pensamos em esgotar o assunto da repressão política nesta monografia, mas abrir precedentes à reflexão sobre minha inserção no magistério paulista no próximo período, assim como para provocar do debate, a abertura da interlocução com outras áreas do conhecimento e a consequência de ser apenas um ponto de partida de nossas reflexões.

6. REFERÊNCIAS

ALFONSIN, J. Távora. Do respeito à lei, às leis do respeito. Causas e efeitos jurídicos da criminalização dos sem-terra. **Conflitos no Campo - Brasil 2008**, Goiânia, p. 19-24, abr. 2009.

ARAÚJO, Cloves. **O judiciário e os conflitos agrários no Brasil**. 2005. 215 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. NEAD, 2011. Projeto Técnico. Disponível em: <<http://www.mda.gov.br/portal/nead/publicacoes/>>. Acesso em: 21 setembro 2011.

BRASIL. Lei 8.092 de 28 de fevereiro de 1964. Dispõe sobre o Quadro Territorial, Administrativo e Judiciário do Estado de São Paulo. Imprensa Oficial, São Paulo. Disponível

em <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1964/lei%20n.8.092,%20de%2028.02.1964.pdf>>. Acesso em: 14 dez. 2011.

BRASIL. Decreto Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940. Código penal, Brasil. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm> Acesso em: 14 dez. 2011.

CHAYANOV, Alexander. Sobre a teoria dos sistemas econômicos não capitalistas. In: José Graziano da Silva e Verena Stolcke (org.). **A Questão Agrária** - Weber, Engels, Lenin, Kautsky, Chayanov, Stalin. São Paulo: Brasiliense, 1981.

CUBAS, Tiago A. E. 2008. Análise das representações dos ruralistas e Camponeses no estado de São Paulo, de 1998 a 2008, a partir do acervo DATALUTA Jornal.

CALDART, R; PEREIRA, I.; ALENTEJANO, P e FRIGOTTO, G. **Dicionário de educação do campo**. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

FELICIANO, Carlos Alberto. **Território em disputa**: Terras (re)tomadas no Pontal do Paranapanema. 2009. 575 f. Tese (Doutorado em Geografia) Faculdade de Filosofia, Letra e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo.

FELICIANO, Carlos Alberto. Pela retomada das terras públicas do Pontal do Paranapanema. **Artigo do Boletim DATALUTA**, Presidente Prudente, out. 2011. Disponível em <http://docs.fct.unesp.br/nera/boletimdataluta/boletim_dataluta_10_2011.pdf>. Acesso em: 04 out. 2011.

FELÍCIO, Munir Jorge. O território imaterial do campesinato. **Artigo do Mês do Boletim DATALUTA**, Presidente Prudente, abr. 2010. Disponível em <http://docs.fct.unesp.br/nera/artigodomes/4artigodomes_2010.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2011.

FERNANDES [a], Bernardo Mançano. A Judicialização da luta pela Reforma Agrária. In: SANTOS, José Vicente Tavares dos. (Org.). **Violência em tempo de globalização**. São Paulo: Hucitec, 1999, p. 388-402.

FERNANDES [b], Bernardo Mançano. **MST: formação e territorialização**. Hucitec. São Paulo, 1999.

FERNANDES [c], Bernardo Mançano; STEDILE, João Pedro. **Brava Gente**: A trajetória do MST e a luta pela terra no Brasil. Fundação Perseu Abramo. São Paulo, 1999.

FERNANDES, Bernardo Mançano. **A Formação do MST no Brasil**. Vozes. Petrópolis, 2000.

FERNANDES, B. M.. A ocupação como forma de acesso à terra. In: 8º Encontro de Geógrafos da América Latina, 2001, Santiago de Chile. **Anais do 8º Encontro de Geógrafos da América Latina**. Santiago de Chile: Universidad de Chile, 2001. v. 1.

FERNANDES, B. M.. Sobre a Tipologia de Territórios. In: Saquet, Marco Aurélio; Sposito, Eliseu Saverio. (Org.). **Territórios e territorialidades: teorias, processos e conflitos**. São Paulo: Expressão Popular, 2009, p.197 a 215.

FERNANDES, B. M., PEREIRA, D. V. e SOUZA, R.S.R.. Jornadas de lutas: marchas tangenciadas. **Boletim DATALUTA**, Presidente Prudente, n. 29, mai 2010. Disponível em: <http://docs.fct.unesp.br/nera/boletimdataluta/boletim_dataluta_05_2010.pdf>. Acesso em: 04 jun. 2011.

FOULCAULT, M. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

GIRARDI, Eduardo P. Proposição teórico-metodológica de uma cartografia geográfica crítica e sua aplicação no desenvolvimento do Atlas da Questão Agrária Brasileira. Tese de Doutorado. Presidente Prudente, Unesp, 2008.

GONÇALVES [a], Elienai Constantino. **Disputa territorial entre o movimento camponês e o agronegócio canavieiro em Teodoro Sampaio - SP**. 2011. 154 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) Faculdade de Ciências e Tecnologia, UNESP, Presidente Prudente.

GONÇALVES [b], E. C.; FERNANDES, B. M. & WELCH, Clifford Andrew. Políticas de agrocombustíveis no Brasil: paradigmas e disputa territorial. **Revista espaço aberto**, v.1, n. 1, 2011.

GRAMSCI, A. **Concepção dialética da história**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

HAESBAERT, Rogério. **O mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

HARVEY, D. **O novo imperialismo**. São Paulo: Loyola, 2004.

JÚNIOR, Flávio Bortolozzi. **A criminalização dos movimentos sociais como obstáculo à consolidação dos direitos fundamentais**. 2008. 135 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Setor de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal do Paraná, Paraná.

LEITE, José Ferrari. **A ocupação do Pontal do Paranapanema**. São Paulo: Hucitec, 1998.

LIMA, E. **Os movimentos sociais de luta pela terra e pela reforma agrária no Pontal do Paranapanema (SP): dissidências e dinâmica territorial**. 2006. 120 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Faculdade de Ciências e Tecnologia, UNESP, Presidente Prudente.

LOUREIRO, I. M. (org.). **Rosa Luxemburgo textos escolhidos**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MARTINS [a], José de Souza. **O cativo da terra**. São Paulo: Editora Ciências Humanas, 1979.

MARTINS [b], José de Souza. **A militarização da questão agrária no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1984.

MESZÁROS, I. **Educação para além do capital**. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MITIDIERO JR., M. A.. Questão agrária, questão jurídica! In: Revista OKARA: **Geografia em debate**, v.1, n.2, p. 4-23, 2007. ISSN 1982-3878.

MITIDIERO JR., M. A.. A ação territorial de uma igreja radical: teologia da libertação, luta pela terra e atuação da Comissão Pastoral da Terra no Estado da Paraíba. Tese de Doutorado. São Paulo, USP, 2008.

OLIVEIRA, A. U. **Modo de produção capitalista, agricultura e Reforma Agrária**. São Paulo: Labur Edições, 2007.

ORIGUÉLA, Camila Ferracini. 2011. Formação da Rede DATALUTA: um estudo das mudanças das ocupações de terras no contexto da questão agrária atual.

PAHNKE, A. “CPMI do MST”: criminalização contra um determinado modelo de desenvolvimento do campo. **Boletim DATALUTA**, Presidente Prudente, n. 38, fev 2011. Disponível em < http://docs.fct.unesp.br/nera/boletimdataluta/boletim_dataluta_2_2011.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2011.

PEDON, Nelson. Movimentos socioterritoriais: uma contribuição conceitual a pesquisa geográfica. Tese de Doutorado. Presidente Prudente, Unesp, 2009.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder**. São Paulo: Ática, 1993.

REDE Brasil Atual. Brasil: 2011. Apresenta informações digitais temas de política, cultura, educação. Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/temas/cidadania/2011/01/tj-arquiva-acao-contra-sem-terra-por-ocupacao-de-fazenda-da-cutrale>>. Acesso em: 24 mai. 2011.

REDE DATALUTA. **Relatório DATALUTA 2007**. Presidente Prudente, NERA, 2008

REDE DATALUTA. **Relatório DATALUTA 2008**. Presidente Prudente, NERA, 2009

REDE DATALUTA. **Relatório DATALUTA 2009**. Presidente Prudente, NERA, 2010

ROCHA, Herivelto F. 2007. Análise e mapeamento dos tipos de assentamentos no Brasil: compreender a diversidade e a atualidade da reforma agrária brasileira: estudo dos assentamentos da região centro-sul.

ROMANO M. **Falta de Regularización Dominial y Avance de la frontera agropecuaria. Vulnerabilidad de Derechos in Memorias del Congreso ALAS 2009** (Formato CD) ISSN 18525202.

ROMANO M. **Capitalismo Agrario, Uso común de la tierra y Judicialización de los conflictos territoriales en el Norte de Córdoba** in *Jornadas de Investigación y Debate. "Conflictos rurales en la Argentina del bicentenario. Significado, alcances y perspectivas 2010*. Universidad de Quilmes. CONICET. ISBN: 978-987-25883-0-4.

ROMÃO, Lucília Maria Sousa. **O discurso do conflito materializado no MST: a ferida aberta na nação**. 2002. Tese (Doutorado em Línguas) - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto.

SANTOS, Milton. **Metamorfose do espaço habitado**. São Paulo: Hucitec, 1988.

SANTOS, Milton. **A natureza de espaço**. São Paulo: Edusp, 1996.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2007.

SAUER, S. O parlamento e a criminalização dos movimentos sociais agrários. **Conflitos no Campo - Brasil 2009**, Goiânia, p. 149-153, abr.2010

SILVA, J. Gomes. **Caindo por Terra**: crises da reforma agrária na Nova República. 1 ed. São Paulo: Busca Vida, 1987. 228 p.

SOUZA, Elenira de Jesus. 2009. DATALUTA- Banco de Dados da Luta Pela Terra: atualização do cadastro dos movimentos socioterritoriais para o ano de 1997.

SOUZA [a], R.S.R.; FERNANDES, B. M., PEREIRA, D. V.. Análise de conjuntura da questão agrária no 1º semestre de 2010. **Boletim DATALUTA**, Presidente Prudente, n. 32, ago 2010. Disponível em <http://docs.fct.unesp.br/nera/boletimdataluta/boletim_dataluta_08_2010.pdf>. Acesso em: 04 jun. 2011.

SOUZA [b], R.S.R. A repressão política aos movimentos socioterritoriais como um elemento estruturante da questão agrária no Pontal do Paranapanema. In: XII Jornada do Trabalho, 2011, Curitiba. **Anais**. Curitiba: Jornada do Trabalho, 2011.

SOUZA [c], Rubens dos Santos Romão 2011. **A luta pela terra: repressão política aos movimentos socioterritoriais no Pontal do Paranapanema de 1990 à 2009**. 82 f. Relatório final de pesquisa (iniciação científica) Faculdade de Ciências e Tecnologia, Presidente Prudente, 2011.

STROZAKE, Juvelino José. **A questão agrária e a justiça**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000 448 p.

TAVARES, José Vicente. **Violências no tempo da globalização**. São Paulo: Hucitec, 1999. 570 p.

TAVARES, José Vicente. Violências e dilemas do controle social nas sociedades da "modernidade tardia" In: **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 18, n.01, p. 3-12, 2004.

THOMAZ JÚNIOR [a], Antonio. A geografia do mundo do trabalho na viragem do século XXI. In: Revista ANPEGE, 2003 v. 7, p. 307-329, 2003.

THOMAZ JÚNIOR [b], Antonio. Intemperismo do trabalho e as disputas territoriais contemporâneas. In: V Encontro Nacional da ANPEGE, 2003, Florianópolis. **Contribuições Científicas**. Florianópolis: ANPEGE, 2011. p. 125.

THOMAZ JÚNIOR [c], Antonio. Disputas territoriais e grilagem no Pontal do Paranapanema (SP) (Histórico de lutas, marco de violência e futuro incerto!). São Paulo 2011 (**Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos**).

TRIBUNAL [a] de Justiça do Estado de São Paulo: banco de dados. Disponível em: <<http://tj.sp.gov.br/Egov/Processos/InformacoesNumeroProcesso/Default.aspx?f=2>>. Acesso em: 3 de mar.

TRIBUNAL [b] de Justiça do Estado de São Paulo: banco de dados. Disponível em: <http://www.tjsp.jus.br/PortalTJ3/Paginas/Pesquisas/Primeira_Instance/Interior_Litoral_Criminal/Por_comarca_criminal.aspx>. Acesso em: 3 de out.

VIEIRA, Fernanda Maria Costa. **Presos em nome da lei: Estado penal e criminalização do MST**. Porto Alegre: Dom Quixote, 2006.

VIGOTSKY, Lev. Semenovich. **A Construção do Pensamento e da linguagem**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

7. ANEXOS

7.1. Anexo 1

A entrevista:

RUBENS: Essa entrevista faz parte do projeto que estamos desenvolvendo no NERA, que vem trabalhando esses casos de repressão pelos processos judiciais cíveis e criminais. Então, o projeto de Iniciação Científica que vai vigorar por um ano em que vamos procurar realizar, também, em conjunto com vocês do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST, para colaborar de alguma forma.

A 1ª ideia seria uma apresentação nossa e depois a gente vai traçando algumas perguntas que tenha haver com o que estamos trabalhando, mas de inicio seria essa questão da apresentação mesmo e um pouco da trajetória que você tem dentro do MST.

CAMPONÊS: Muito bem, sou militante e coordenador do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST e sou da Direção Estadual do MST e a minha função dentro do MST é ajudar na coordenação da Frente de Massas no Estado de São Paulo. Já tem algum tempo que a gente está inserido nesse processo, desde 1995, que eu vim pro acampamento. Na época em frente da Fazenda Santa Rita, no município de Mirante do Paranapanema. Onde era um grande acampamento lá ainda e que nessa época também tava a divulgação ainda do MST nessa região, porque tinha poucas conquistas até àquele momento. Então foi nesse período do ascenso da luta pela terra aqui na região que eu vim pro MST, já que eu era participante da igreja, ajudando o pessoal na organização do grupo de jovem da igreja. Então eu vim daquele processo e estou aí até hoje no MST.

RUBENS: Em meio a esse processo de luta pela terra, como que vocês entendem essa conjuntura de repressão pelos processos judiciais cíveis e criminais e se isso é um elemento que retrocede ou não a política nacional de Reforma Agrária?

CAMPONÊS: Acho que é Rubens, porque o processo de luta pela terra, na minha avaliação ele teve dois grandes momentos aqui na região. Um foi de 1990 até 2000, onde o processo da questão da luta pela terra vinha e o processo judicial também, mas mesmo assim as áreas estavam sendo conquistadas, então isso fortaleceu muito o movimento, mesmo com a perseguição judicial. Nesse sentido tinha muita gente que estava sendo perseguido pela justiça, mas mesmo assim os processos de assentamento eram conquistados, então uma coisa ajudava, inclusive, para animar mais outros militantes, outras famílias para vir para o acampamento.

De 2000 pra cá houve um processo diferenciado, tanto na qualificação das famílias por acampamento quanto na organização do próprio movimento, que teve de se organizar de diferentes maneiras. Uma delas é um novo debate sobre as famílias que vinham para o acampamento e isso foi uma demora muito grande que o movimento teve para perceber esse momento de mudança, porque as famílias que vinham para o acampamento eram camponesas que tinham mais vínculo com a terra igual era aquelas famílias até os anos 2000, que no caso vinha o pai, a mãe e todos os filhos. De 2000 pra cá começa a mudar, porque vem um só representante da família e quando é constituído o assentamento muitas vezes ninguém conhece toda família, são pessoas diferentes que vem para o assentamento, muitos você nem sabe quem é e se são bons, porque não participou da luta diretamente, então são dois momentos diferenciados, talvez esses dois momentos foi um marco do movimento na região.

RUBENS: E essa expansão da cana-de-açúcar, como uma nova estratégia do capital de se apropriar dessa área, de que forma você entende essa territorialização do agronegócio, como um problema ou como um agravante para esses casos de processos judiciais cíveis e criminais?

CAMPONÊS: Ah! Então, eu avalio o seguinte, quando começa o processo da cana-de-açúcar na verdade ele já é o terceiro processo de regularização no Pontal. O primeiro deles foi o arrendamento de algodão, o segundo foi a questão da soja. Todos esses foram falidos. O terceiro já foi o envolvimento maior, que foi a regularização das terras, através da cana-de-açúcar. E esse processo da cana-de-açúcar é o mais agravante, por quê? Porque quando você ocupa uma área que ela é pasto, ela é divulgada de uma maneira nos meio de comunicação, agora quando você ocupa uma área que tem cana-de-açúcar já começa a mudar, inclusive, a opinião pública, que coloca o movimento contra o desenvolvimento da região que era considerada até então a região mais pobre do estado de São Paulo e que o movimento era contra esse desenvolvimento e que a Reforma Agrária era um atraso, porque a Reforma Agrária tinha que ser feita, mas da maneira que o Estado queria fazer, no caso não iria sair do papel, então o judiciário nesse momento começa a incriminar os movimentos e as lideranças com mais força, porque você impede um processo, segundo a avaliação deles, inclusive, do desenvolvimento de uma região. No caso quando a Justiça pediu a minha prisão, foi através de uma ocupação que a gente fez em Bernardes, no município de Presidente Bernardes, que o movimento fez e eu nem estava lá, mas que aconteceu no dia da atividade, né? Eu dei entrevista dizendo que quanto mais cana-de-açúcar na região, mais gente ia passar fome - no país - não era só aqui. Falei que quanto mais plantio de cana com certeza mais gente vai passar fome, porque o governo não está investindo em comida, porque cana-de-açúcar é diferente dos alimentos que vai para a mesa dos pobres, os ricos conseguem comprar. A Justiça entendeu que eu com a minha humilde opinião estava trazendo retrocesso para a região e que a minha prisão tinha que ser imediata e tinha que ir para Presidente Bernardes, porque lá tinha uma cadeia com pessoas como eu, de alta periculosidade e teria que ficar separado dos outros presos, porque eu para a sociedade era um problema.

RUBENS: Em que ano foi isso?

CAMPONÊS: Foi em 1998. Então eu vi que mesmo que você queira colocar sua opinião, ela não é válida, para essa forma de desenvolvimento que tem, porque ninguém pode falar nada, quem tem que falar é só quem tem o poder, que tem que colocar a suas opiniões, os trabalhadores não podem. Então, nesse processo vieram muitos outros processos, muitas outras prisões de companheiros, que também tinha a mesma idéia do movimento. Se ocupar terra vai preso, porque você não está mais ocupando terra, porque a Justiça fala que estávamos ocupando cana-de-açúcar. Então é diferente você ocupa a fazenda, quando o cara diz assim “... *O movimento não ocupou fazenda, o movimento ocupou área com cana-de-açúcar*”. Na verdade você estava contra o desenvolvimento, porque eles colocam “... *você poderia ter grande avanço quando as terras que não tem nem o boi e nem a cana*” e eu avalio que essas foram as estratégias sabias da direita e do governo, porque emite para os trabalhadores, principalmente, para os do movimento uma fração que diz o seguinte “... *fica no seu lugar, porque agora acabou as terras públicas do Pontal, porque são terras produtivas*”, mas o debate do movimento não é que a terra tem que ser produtiva ou improdutiva, é que são terras públicas do Estado, essa é a diferença. E tem muita gente que acha que terra pública, por ser produtiva, ela não deve sair para a Reforma Agrária, no nosso debate do movimento é que as terras públicas, não importando ser produtiva ou improdutiva, porque terras públicas são de poder do Estado e ela tem que vir para a mão dos trabalhadores. Esse é o debate que o movimento faz e o debate que o movimento vai segurar, tanto é que agora ultimamente com esse debate todo, querendo ou não, ruim ou bom, o Secretário de Justiça disse que no Pontal do Paranapanema não tinha mais terra disponível para a Reforma Agrária, dois meses depois que ele falou isso, a própria Justiça determina que 92.000 ha eram terras devolutas no Pontal, que já estavam aptas a fazer assentamento, só que tem os problemas da área; o Parque Estadual do Morro do Diabo; são áreas que já estão incluídos assentamentos e outras áreas que para o movimento, agora, não são de grande valia, mas muitas outras áreas estão saindo nesse período que o secretário de Justiça disse que não era terra devoluta no Pontal e como? Se não é terra devoluta, como se criam leis para regularizar aquilo que já está regularizado. Esse foi o debate que nós fomos levar para o secretário de Justiça dizendo “... *é impossível você regularizar alguma coisa que já está regularizado*”. Você não regulariza mais nada que está irregularizado. Então, cria lei para regularizar a terra, o grilo no Pontal, é você dizer que ainda há terra devoluta e que precisa tomar posições de fazer assentamento ou não, mas que há ainda muitas terras no Pontal que a gente discute com outros professores, inclusive com o Bernardo e com o professores Thomaz, que aqui ainda há cerca de 700.000 ha de terras devolutas, é muita terra. Então, nos não avançamos, os movimentos sociais, no Pontal nesse

período de 25 a 26 anos nem 10% daquilo que tem que se arrecadado para os trabalhadores, hoje cerca de 6.000 famílias assentadas na região.

RUBENS: Como que as prisões preventivas, que vieram no processo de luta pela terra foram avaliadas internamente no movimento?

CAMPONÊS: As prisões preventivas sempre ocorreram na luta pela terra aqui na região. O problema é que teve um período em que ela ocorria com mais frequência, porque quando vem a prisão preventiva, na verdade, muitas vezes, se lhe pegarem prende e muitas vezes não prendem, por isso que se chama prisão preventiva. Prende o cabra para avaliar se merece mesmo ou não, mas a nossa avaliação é que se trata de um retrocesso, porque as principais figuras que debatem a questão agrária ficam impedidas de fazer isso, por conta de não poder chegar e fazer o debate claramente, porque como está com prisão preventiva e caso consiga escapar da prisão preventiva ele fica impossibilitado até de se apresentar para sua família, ele está escondido, um cara foragido da Justiça. Esse que é o grande negócio e não o simples fato da prisão preventiva. Você é um preso igual a outro que está foragido da Justiça. Então, o movimento está debatendo isso, com muita seriedade, no seu processo jurídico, com os advogados, porque as principais figuras do movimento, principalmente aqui na região do Pontal estão todas carimbadas pela Justiça – todas – você não encontra um que a Justiça não saiba de *cabo a rabo*, da onde que ele é, como ele é, a altura do cabra, o peso do cabra, quem é a família e o onde ele mora, tudo. Então, está bem escancarado que há num período desse uma perseguição com as lideranças do movimento, não só do MST, mas de outros movimentos sociais, que vão sendo incriminados, muitas vezes terminam na cadeia, igual tem muita gente que é condenada, por vários anos e terminam ficando bastante tempo na cadeia e termina desistindo da luta, se desestimulando. Podem desistir da luta, mas o processo não acaba, o processo dele continua de uma maneira ou de outra pela Justiça.

RUBENS: Você já passou por algum processo cível ou criminal?

CAMPONÊS: Então, eu passei por um processo, porque a Justiça entendeu que eu era um *cabra* muito perigoso na região, em 1998. Por quê? De 1998 até 2010 eu ajudei a coordenar as principais atividades do Estado de São Paulo. Então, quando tu começa a aparecer como uma referência no Estado, começa a ser perseguido pela Justiça, porque é um problema sério quando você passa a ser representado desta forma. Então a gente já ocupou a

Secretaria de Justiça, que representa de fato a região do Pontal do Paranapanema e eu fui um dos que fez a Assembléia dentro da Secretaria de Justiça, com secretário na minha frente, com a polícia na minha frente. Aí você *xingar* o cara lá na frente, com 800 ou 1000 trabalhadores passa, querendo ou não, a ser referência, já que eu tinha essa referência na região. Então, você começa a pegar referência no Estado e receber processos em quase todas as regiões do Estado de São Paulo. Eu tenho processo em Andradina, Promissão, Iaras, na própria Região Metropolitana de São Paulo do órgão, tanto o ITESP como a Secretaria de Justiça, porque diziam que tinha afrontado o secretário de justiça, na época, Alexandre de Moraes. E tenho um processo em Ribeirão Preto, porque nós ajudamos a fazer uma ocupação um tempo e acharam que estava comandando, enfim, você termina sendo perseguido de uma coisa que é direito do trabalhador e que no mesmo tempo em que você acha que tem direito – a questão da Reforma Agrária – o Estado diz que você não tem. É um debate que a gente faz sempre, porque quando você faz o debate e tem o direito à Reforma Agrária e você tem que passar por esse tramite judicial – de perseguição – para o acampado para a família acampada passa a ser tratado como vagabundo, quando sai da cidade e vai para o acampamento, ele muda, na cidade sou cidadão e no acampamento, lutando pelos meus direitos, sou vagabundo. Incrivelmente, quando entro no assentamento me torno cidadão novamente, olha a contradição que o próprio Estado coloca, porque quem comanda as ações do Estado, nos assentamentos, são coordenadas pelo governo estadual, através do ITESP ou em algumas áreas, em algumas regiões do Estado o próprio INCRA, que antes incriminava e que depois termina regularizando a sua pessoa como cidadão. Inclusive é esse cidadão que vai dar emprego para os funcionários dentro do ITESP como do INCRA, porque a função de assistência técnica faria o quê? Caso não tivesse os assentamento. Então, há uma contradição e nela que os movimentos sempre trabalham e vão conquistam seu espaço dentro da sociedade.

RUBENS: Como isso retrocedeu a sua luta, o seu cotidiano de luta pela terra? Esses processos judiciais cíveis e criminais?

CAMPONÊS: A gente em primeiro lugar, o movimento, tem uma estratégia, um debate com o pessoal do direito. Quando a gente começa a *pegar* muito processo ou você muda de setor, em que não há muito enfrentamento ou você participa deste setor mais não assume mais a frente, mesmo que continue ajudando no debate, não se assume mais a frente. Só que há um problema, quando você não assume mais a frente outra pessoa tem que assumir

e outra pessoa vai *enganchando* no mesmo processo, de perseguição e ser preso e etc. No caso aqui na nossa região, quando eu sai da frente, porque estava com prisão preventiva, o companheiro Cido Maia entrou e começou a dar entrevista, três meses depois ele teve sua prisão preventiva decretada, pelo mesmo Juiz que decretou minha prisão, dizendo que “... *o Cido Maia era meu sucessor, que era meu braço direito*”, então tinha que aparecer na cadeia. O Cido Maia ficou foragido, outra pessoa que deu entrevista dizendo que era a favor do movimento, uma senhora assentada, no município de Teodoro Sampaio, a Dona Cida. A Justiça de Presidente Bernardes pediu a prisão dela, dizendo que “... *éramos uma linha de pessoas e que eu era o cabeça, mas tinha ao redor de mim mais quatro ou cinco pessoas, que na minha ausência falava a mesma língua e que tinham contato comigo, então tinha que prender ela*”. Prenderam ela na casa dela, uma senhora de 70 anos de idade. Então, isso a Justiça diz “... *nós estamos cumprindo o papel judicial, na nossa região, no Pontal*”. Não é a verdade, nós entendemos que isso é uma perseguição tremenda. Todos que falaram a favor tiveram prisão preventiva, como nos outros processos passados também, como na época do José Rainha, do Cledson Mendes, do Zelitro Silva, que são as pessoas, na nossa região, campeões de processos judiciais. É uma absurdo, o Cledson tem processo a *dar com pau* em quase todos Fóruns da região ele tem quatro ou cinco processos. Como uma pessoa dessas vai fazer alguma coisa? Há uma contradição judicial, porque mesmo que eu não esteja na atividade, eles tem meus dados. Podem fazer ocupação em qualquer área, que se eu tiver com meu nome em um dos Fóruns eles me incriminam e não querem saber que estava na atividade, porque me acusam de responsável pela atividade, porque sou do movimento, portanto, vão me prender porque tem minha foto e dados pessoais, portanto, sou o líder do movimento.

RUBENS: Qual a avaliação que vocês fazem sobre a repercussão que as ações diretas e principalmente em relação aos processos que vem ocorrendo dentro desse período têm na grande mídia?

CAMPONÊS: Tudo isso de um tempo para cá vem colocando o movimento numa situação que precisamos pensar melhor as ações que tem feito. É por isso talvez, que nos últimos anos, o movimento não está fazendo tantas ações como fez no passado. Por que são dois momentos diferenciados, como já mencionei. Agora é um momento que os fazendeiros se organizaram, são fazendeiros diferentes, não são mais aqueles fazendeiros atrasados que chamávamos, estão associados à União Democrática Ruralista – UDR e todo mundo sabe que a UDR aqui na região é muito forte. Eles se reúnem, eles trazem jagunços e esses defendem

suas propriedades, como por exemplo, em alguns lugares, a prisão de muitos policiais, que estão de folga e que vem e não ficam presos. Porque a UDR sabe que os caras sabem atirar e não ficam presos. O movimento tem que pensar isso. Outro momento que o movimento vem pensando é como que vamos dar um salto nas atividades – que não há necessidade de fazer muitas atividades – mas na atividade que for fazer como trazer resultado. É isso que o movimento tem feito ultimamente. Tanto é que muita gente acha que as ações diminuíram, para o movimento também diminuiu, mas as ações mais certeiras que fizemos foi nesse último período, um período com muita dificuldade, que o movimento sentou, pensou e falou “... *não, vamos ver o que vamos fazer direitinho, para nós trazermos resultado, porque para nós não precisa colocar a turma em sofrimento, para fazer ocupação de terra, ou outra coisa qualquer, como caminhada e ocupação de prédio público, mas aquilo que traz resultado para as famílias*”. Então, o movimento diminuiu muito suas ações, mas tem trazido bons resultados. Nesse período junto com tudo isso, temos maquiado, um pouco, qual é o lugar que a gente tem que fazer mais atividade. Porque tem alguns Juízes que são relevantes, tem alguns delegados em algumas Comarcas que também são, porque conversam dentro do direito que eles falam que são deles, mas que chamam a gente, pelo menos, na delegacia para ouvir. Têm outros delegados que não chamam, já pegam o nome da pessoa e mandam direto para o Fórum. Então, quando você vai responder, já responde diretamente ao judiciário, com um inquérito do delegado te incriminando, dizendo que você é culpado. Por que passa primeiro todo o processo na delegacia. Têm muitos delegados que acham que não é bem assim, precisa saber se o *cabra* estava lá mesmo ou não estava, qual foi o crime que ocorreu, entendeu? Por que ele só escuta se teve crime ou não do lado dos fazendeiros, se for do lado dos trabalhadores dizendo que teve alguma forma de violência do lado dos fazendeiros não vai. No caso da Santa Fé, em que a polícia chegou em 2002, quando teve aquele tiroteio e que graças a Deus não morreu ninguém, mas a polícia juntava capsulas de bala, de todo tipo, de rastelo, enchendo um saco. Os caras foram presos em flagrante e no mesmo dia foram soltos, por falta de prova, né! E a mídia colocou lá, todos os dias no jornal “... *a ocupação na Fazenda Santa Fé*”. Nem existia a ocupação na Fazenda Santa Fé. O pessoal estava no acampado em frente a Fazenda Santa Fé. É diferente de ocupar, né? As matérias todas saíram porque os jornais estavam lá, coisa que hoje não fazem mais. Jornal não vai às ocupações, a não ser que alguém conte uma mentira muito grande para irem, porque isso é uma forma de boicotar. Eles entenderam que quanto mais eles divulgavam, mesmo para criticar, porque quando eles criticam, abriam chance para a gente também falar. Então, mesmo para eles criticarem abriam-se chance disso, agora eles entenderam que não era assim que tinha que

fazer. Agora o que eles fazem? Divulgam em nota bem pequenininha, com as letras minúsculas, para ninguém ler, dizendo o seguinte: “... *teve uma invasão...*”. Porque essa é idéia, que é aquela de ocupação para eles como invasão. Então, acho que isso nos últimos tempos vem causando bastante problema para o movimento.

RUBENS: Você falou de um caso emblemático, o caso da Fazenda São Domingos, em que aproximadamente oito companheiros ficaram feridos. Você podia relatar um pouco desse fato?

CAMPONÊS: A questão da Fazenda São Domingos, em Sandovalina é um marco aqui na história da luta pela terra na nossa região. Então são três grandes *pilares*, que a gente chama – a direção do movimento – em nível de estado, que aqui na região *segura* um monte de área. No caso a Fazenda São Domingos, porque ela é a pilar do 8º perímetro, na nossa imaginação e pelo andamento nós estamos corretos, já que quando uma área sai, provavelmente as outras saem também. Quando cai aquele que comanda os outros saem. Então, entre 1996 e 1997 o movimento tinha plantado milho na área, na São Domingos e o pessoal inventou de colher em forma de mutirão. Quando foram colher a roça plantada infelizmente foram surpreendidos por alguns jagunços na fazenda, inclusive com fazendeiros no meio, que foram presos em seguida. O fato é que foram oito pessoas feridas. Temos duas pessoas que ficaram com seqüelas muito grandes. Uma é a companheira Mirian da direção do movimento e o outro é o Antonio – nós colocamos o nome dele de Tonho Bala – porque o tiro pegou no peito e saiu do outro lado e foi embora. Ficaram com seqüelas e não conseguem trabalhar, não conseguem andar bem, enfim aquilo foi uma derrota muito grande para o movimento naquele período. Porque quando você perde ou são feridos companheiros na luta os outros companheiros (as) se sentem muito abatidos, já que não compensa você conquistar um pedaço de terra com sangue de outros companheiros. Então, o movimento tem este lema. Para nós a São Domingos é um marco maior do que os outros pilares da região. A Nazaré e a Nossa Senhora de Fátima, em Marabá Paulista são os outros grandes pilares. Na nossa avaliação, temos esses três grandes pilares e a Santa Rita em Mirante do Paranapanema, que inclusive tem uma guarita de segurança a prova de bala, na entrada da porteira. Então, para nós a São Domingos é um marco muito grande por causa disso. Quando tem a possibilidade das áreas serem conquistadas pelos trabalhadores, a gente fica muito animado, inclusive a gente falou para aquelas famílias que foram baleadas, para virem na Assembléia e dizer para eles “... *nessa fazenda aqui, esse daqui foi ferido, mas você que já está assentado em outro*

assentamento, nós conquistamos e vocês serão assentados nelas". Para nós é um orgulho muito grande, mesmo para aqueles que foram feridos, graças a Deus não levou a morte, mas para o movimento é um retrocesso para a nossa região, porque abate toda a militância, a direção e todos os companheiros que participam da luta, né! Quando você vê alguns companheiros caindo, ferido por bala de jagunço e o cara sai na entrevista e ainda diz o seguinte *"... que pena que só foi oito, poderia ser mais"*. Só ficou preso vinte e um dias, pagou a fiança e saiu, porque o Juiz entendeu que o cara é de boa conduta, imagina se a pessoa fosse de má conduta. A pessoa atirar em oito, baleiar oito pessoas e ele ter boa conduta! Eu não sei qual é a pior conduta que deva ter. E essa pessoa ainda é solta até hoje – está solto – então, ela já foi presa. Já teve na Fazenda São Domingos quatro grandes ações da Polícia Federal, umas delas foi nesse período dos *baleados*, porque a polícia militar não conseguiu entrar, foi escorada a bala pelos próprios jagunços, ela não conseguiu entrar. Nove ou dez viaturas da polícia militar não conseguiram entrar e então tiveram que pedir ajuda à Polícia Federal, onde usaram um helicóptero para vir, entra e efetuar as prisões dos jagunços, porque tirando o fazendeiro os outros eram todos policiais militares do Mato Grosso, todos. Nenhum ficou preso, apenas o fazendeiro, do restante ninguém ficou. Ele ficou poucos dias e já foi solto. Depois teve outra ação, por uma própria denúncia da polícia civil, na qual ele exibia arma na beirada da estrada, dizendo *"... cada estaca era uma carabina, para quem entrasse lá, na propriedade"*. Teve outra ação, da Polícia Federal novamente, que pegou um fuzil tripé – daqueles de 1500 tiros, segundo eles, por minuto – pegou lá na casa dele e ele dizendo *"... isso aí era para eu atirar em quem entrasse na fazenda"*. A Polícia pegou um grande arsenal de armas e depois teve outra ação da Polícia que achou um forte armamento lá dentro, porque os outros fazendeiros achavam que a Polícia não vinha – saiu até no Jornal Nacional – quando mostrou oito ou nove pessoas aprendendo a atirar e o cara dizendo *"... estamos fazendo a segurança das fazendas no Pontal"*. Essa fazenda é no município de Sandovalina, na fazenda do Nabhan, na fazenda Ipezal. Quando a polícia foi na fazenda do Nabhan, o cara entregou que as armas estavam na fazenda São Domingos, não ficavam lá as armas. A polícia foi lá novamente e apreendeu. Então ele foi preso três vezes por porte de arma ilegal e uma tentativa de assassinato, mas em nenhuma dessas ele conseguiu ficar preso. A gente não sabe como é isso, mas para o movimento essa área vindo para as mãos dos trabalhadores será uma conquista muito grande.

RUBENS: Obrigado.

7.2. Anexo 2

É importante relatar que o aparecimento de meu nome e mais alguns estudantes da Faculdade de Ciências e Tecnologia – FCT/UNESP de Presidente Prudente nas telas mencionadas anteriormente não é mera coincidência, corresponde a mais uma forma deliberada pelas instituições do Estado de São Paulo, mesmo as de ensino, pesquisa e extensão, da repressão política a partir das decisões do Poder Judiciário. A UNESP passou a adotar nos últimos anos, mais precisamente em 2009, de forma mais contundente e eficaz para a parte da comunidade acadêmica que detêm a hegemonia das decisões e rumos institucionais - a burocracia acadêmica - a repressão política a partir da transferência de diálogo entre estudantes e diretorias dos campi da UNESP para a introjeção da assessoria jurídica, uma extensão do Poder Judiciário dentro da instituição. Como um exemplo da repressão política pelos processos judiciais cíveis, este fato se aproxima da pesquisa, mantendo laços intrínsecos com a realidade a que estamos nos esforçando para esclarecer e apontar, a tomada de decisão majoritária do Poder Judiciário, ou seja, a tentativa de repressão política pelos processos judiciais cíveis e criminais as lutas populares. Vamos ao fato.

Os estudantes organizados no Diretório Acadêmico 3 de Maio - D.A. 3 de Maio, um coletivo de estudantes comprometidos em construir uma faculdade pública e gratuita, de qualidade socialmente referenciada, que atenda aos anseios de toda a comunidade, assimilando todas as diversas manifestações possíveis do campo democrático-popular e encerrando definitivamente a repressão que o histórico da faculdade disseminou, desde a década de 1960 aprofunda sua inserção na vida política da FCT-UNESP. Ao realizar um salto histórico e analisando a mobilização estudantil de 2009, fato que desencadeou a repressão pelo processo cível mencionado, vamos constatar a estrutura de poder hierárquica e antidemocrática, fatos constatados nas decisões tomadas, sem que os estudantes tenham paridade na tomada de decisões.

A pauta de reivindicações apresentada por nós estudantes atendia a pontos que debatidos em Assembleias expressavam as limitações postas a uma formação plena em nossa passagem pela instituição, fato que de forma crônica se perpetua na construção duma universidade que não assimila as diversas manifestações de sua comunidade, haja vista, a forma e o conteúdo empregados pela UNESP quando da realização da ação direta dos estudantes deliberada em uma Assembleia com 360 estudantes - a ocupação do prédio da administração da FCT/UNESP em Presidente Prudente - fato ocorrido no dia 2 de abril de 2009, reprimida após 9 dias pela abertura de processo cível e mandado de reintegração de

posse do prédio administrativo. A pauta a seguir elaborada pelos estudantes e a resposta dada pela direção da FCT/UNESP expõe os fatos mencionados, mas é demasiada e poderia causar um volume denso de debates construídos num coletivo de estudantes, que não tenho a menor pretensão de elucidar sozinho, o que tem de ficar claro foi o não atendimento imediato da pauta de reivindicações e a repressão a partir da transferência de diálogo entre estudantes e direção, para a falta de diálogo quando da inserção da assessoria jurídica da UNESP, o seu braço judiciário.



Diretório Acadêmico "3 de Maio"

Gestão 2008/2009

Presidente Prudente, 28 de Março de 2009.

O Diretório Acadêmico "3 de Maio", enquanto entidade representativa dos estudantes desta instituição, vem por meio desta apresentar a pauta de reivindicação dos estudantes da FCT/UNESP, tirada na assembléia Geral dos Estudantes ocorrida no dia 26/03/2009.

Os estudantes apresentam a seguinte pauta de reivindicação, exigindo um posicionamento da direção até o dia 1 de Abril.

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DOS ESTUDANTES

- *Revogação do processo de renovação anual da moradia e auxílio aluguel;*
- *Concessão de duplo benefício aos estudantes com carência sócio-econômica comprovada;*
- *Participação de estudantes na comissão de avaliação da bolsa PAE*
- *Por mais verbas para Assistência estudantil:*
- *Reunião dos estudantes com a PROEX para negociar o valor das bolsas*
- *Reajuste no valor do Aux. Aluguel, bolsa PAE e bolsa alimentação*
- *Passagem do sistema de multas da biblioteca para gancho;*
- *Construção imediata e garantia de gestão pública para o Restaurante Universitário;*
- *Contratação de professores para os cursos que estão debilitados*

Diretório Acadêmico "3 de maio"
Gestão 2008/2009

Anderson Carlos Felgini

CAMPUS DE PRESIDENTE PRUDENTE - UNESP
 S. COMUNICACOES
 13001-906
 30/03/2009
 11:24

Ofício FCT nº 202/2009

Presidente Prudente, 31 de março de 2009.

Prezados alunos:

Em resposta ao documento protocolado no dia 30 de março de 2009 às 15 horas e 24 minutos, no qual consta a pauta de reivindicações de alunos que participaram da assembleia geral dos estudantes ocorrida no dia 26 de março de 2009, a Direção da FCT-UNESP apresenta o seu posicionamento em relação a cada um dos nove pontos.

1) "Revogação do processo de renovação anual da moradia e auxílio aluguel".

A revogação do processo de renovação anual da moradia e do auxílio aluguel não é da alçada da Direção da FCT e sim do Conselho Universitário da UNESP. Trata-se de regimento superior definido pelo Conselho Universitário (CO). A mudança do regimento é plenamente possível, cabendo aos estudantes interessados na mudança solicitarem aos seus representantes naquele conselho que encaminhem a proposta de mudança dos Artigos 6º e 26º da Resolução UNESP 37/08 que trata das bolsas e auxílios.

Lembramos, no entanto, que a moradia estudantil e o auxílio aluguel são destinados a alunos sócio-economicamente carentes. Tal condição deve ser reavaliada periodicamente para se evitar injustiças, distorções, desvirtuamento e perda de credibilidade desta importante política de permanência estudantil.

A situação sócio-econômica dos estudantes pode mudar ao longo do tempo, requerendo, portanto, a reavaliação com o intuito de atender os alunos em situação de maior vulnerabilidade. São recorrentes as denúncias referentes a alunos cujas famílias melhoraram a situação socioeconômica ou que eles próprios passaram a exercer atividades remuneradas, os quais poderiam ceder as suas vagas na moradia a alunos com maior carência, mas que, por conveniência, lá permanecem como se tal benefício se constituísse em direito adquirido. Nesta semana, por exemplo, recebemos a denúncia de que um aluno assumiu cargo por meio de concurso público e continua ocupando a "sua" vaga na moradia.

2) "Concessão de duplo benefício aos estudantes com carência sócio-econômica comprovada."

Os alunos que apresentam extrema carência sócio-econômica recebem duplo benefício de acordo com o que estabelece a Portaria FCT 390/02 e a Resolução UNESP 12/99 e não há qualquer iniciativa no sentido de se alterar isto. Atualmente, por exemplo, há oito alunos da FCT que se encontram nesta situação e são atendidos com duplo benefício.

-segue-



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Campus de Presidente Prudente



(fls.2 do Ofício FCT nº 202/2009, de 31.03.2009)

3) "Participação de estudantes na comissão de avaliação da bolsa PAE."

A FCT, por se tratar de uma grande unidade universitária da UNESP, conta com uma profissional com formação específica na área de assistência social que executa o trabalho de triagem e seleção dos alunos que pleiteiam a Bolsa de Extensão I (PAE), bem como outros auxílios.

Os resultados da avaliação técnica da referida profissional são analisados e homologados pela Comissão Permanente de Extensão Universitária local (CPEU), comissão assessora da Congregação, que conta com representação discente. **Se os alunos estiverem interessados e dispuserem de tempo para participar com esmero técnico do processo de seleção, a Direção, a CPEU e a assistente social não se opõem e receberá muito bem o apoio dos estudantes, exigindo, no entanto, primor na condução dos trabalhos.**

4) "Por mais verbas para a Assistência estudantil"

Estudantes não participam

Há uma comissão já constituída pelo Fórum dos Vice-Diretores, com a anuência da PROEX, que é presidida pelo Professor Doutor Ivan Esperança Rocha, tratando da questão. A comissão está comparando os critérios utilizados para a seleção dos alunos socio-economicamente carentes em todas as unidades universitárias da UNESP e levantando a renda per capita dos alunos que pleitearam algum auxílio financeiro da universidade em cada uma das suas unidades.

A referida comissão tem como objetivo diagnosticar, avaliar e dimensionar às necessidades de recursos financeiros para propor ao CO a ampliação do atendimento pelos programas de permanência estudantil no orçamento de 2010.

5) "Reunião dos estudantes com a PROEX para negociar o valor das bolsas"

Neste caso, cabe aos alunos enviarem documento formal a Direção da FCT apresentando de maneira clara e bem fundamentada os objetivos da reunião. A Direção da FCT se encarregará de solicitar que a Pró-Reitora de Extensão, Professora Doutora Maria Amélia Máximo de Araújo, participe da reunião com os alunos.

6) "Reajuste no valor do Aux. Aluguel, bolsa PAE e bolsa alimentação"

Trata-se do mesmo assunto do ponto anterior e poderá ser discutido da mesma maneira.

-segue-

Faculdade de Ciências e Tecnologia
Vice-Diretoria
Rua Roberto Simonsen, 305 CEP 19060-900 Presidente Prudente SP
Tel 18 3229-5310 fax 18 3229-5343 vice-diretor@fct.unesp.br

(fls.3 do Ofício FCT nº 202/2009, de 31.03.2009)

7) "Passagem do sistema de multas da Biblioteca para gancho"

Há uma Comissão de Biblioteca na FCT-UNESP que é o fórum no qual tal assunto deve ser discutido e encaminhado. Integram a comissão dois alunos de graduação, indicados pelo DA. Os dois membros discentes não comparecem a uma reunião daquela comissão desde o dia 8 de abril de 2008, provavelmente eles têm as suas justificativas para a ausência nas reuniões. No entanto, tais alunos são oficialmente os representantes discentes na comissão e poderão solicitar que seja realizada uma reunião para se debater e encaminhar as deliberações sobre o assunto proposto. A Direção da FCT, em respeito ao trabalho que vem sendo realizado pela Comissão de Biblioteca, não passará "por cima" do que for decidido no âmbito daquela comissão, em virtude dela se constituir numa instância plenamente qualificada para tratar dos assuntos referentes à Biblioteca.

8) "Construção imediata e garantia de gestão pública para o Restaurante Universitário"

Todos os encaminhamentos necessários para a construção do Restaurante Universitário já foram feitos, a locação está definida, os serviços de inspeção geotécnica foram concluídos e o licenciamento ambiental está em fase final de tramitação no Departamento de Proteção dos Recursos Naturais (DPRN). O projeto está pronto e os recursos financeiros já foram repassados pelo MEC à Reitoria da UNESP.

No entanto, trata-se de obra pública que implicará no dispêndio de aproximadamente 1 milhão de reais e isto não pode ser feito de imediato, pois é necessário seguir os trâmites exigidos pela legislação e pelos Tribunais de Contas, tanto estadual quanto federal, pois os recursos a serem aplicados são de fonte federal.

As obras de grande vulto financeiro realizadas na FCT têm sido acompanhadas e fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do início ao final, com o intuito de garantir que os recursos públicos sejam aplicados de maneira correta e de acordo com a legislação vigente, o que deve ser do interesse de todos aqueles que têm compromisso com a gestão responsável dos recursos públicos.

No momento atual as planilhas de custos da obra estão sendo atualizadas pela Assessoria de Planejamento e Orçamento da UNESP (APLO) para que seja realizado o processo de licitação, o qual deverá ser aberto no decorrer do mês de abril para a inscrição das empresas interessadas em executar a obra.

No que concerne à gestão do Restaurante Universitário, a intenção da Direção é a de montar uma comissão mista constituída por alunos, funcionários e professores a qual deverá administrá-lo.

-segue-

(fls.4 do Ofício FCT nº 202/2009, de 31.03.2009)

9) "Contratação de professores para os cursos que estão debilitados"

Neste ano de 2009, a FCT recebeu a autorização da Reitoria para contratar por concurso público 18 professores em Regime de Dedicação Integral à Docência e a Pesquisa (RDIDP), sendo que vários concursos se encontram em pleno andamento.

Com base no orçamento do próximo ano deverá ser autorizada a contratação de mais uma significativa quantidade de professores, o que poderá cobrir a totalidade das necessidades dos departamentos e dos cursos em termos de contratação de professores em tempo integral.

Enquanto tramitam os processos de contratação em RDIDP têm sido firmados contratos em tempo parcial, normalmente em 24 horas semanais, o que não é o ideal, mas é o que tem sido possível dentro dos limites orçamentários da universidade.

Espero ter sido suficientemente claro sobre o posicionamento da Direção da FCT-UNESP em relação a cada um dos nove pontos da pauta apresentados. A expectativa da Direção é de que os atuais alunos da FCT sejam plenamente capazes de entender que fazem parte de uma instituição pública de ensino superior cuja gestão é realizada de maneira profissional e que encaminha as soluções para os problemas de maneira madura e consistente.

Para concluir ressalto que a Universidade resolverá os seus problemas por meio do diálogo aberto, da discussão madura, da busca de consenso e da apresentação de propostas exequíveis, elaboradas com base na realidade objetiva.

A Direção da FCT está sempre aberta para debater os assuntos de interesse da comunidade, bem como para receber as contribuições e as reivindicações dos órgãos colegiados da unidade e das entidades representativas dos alunos, funcionários técnico-administrativos e docentes.

A Direção da FCT-UNESP, os oito Departamentos de Ensino, os doze Conselhos de Curso de Graduação e cinco Conselhos de Curso de Pós-Graduação, as Comissões Assessoras da Congregação e muitas outras comissões existentes na Unidade, assim como muitos professores e funcionários não têm medido esforços para melhorar a qualidade da FCT e da Universidade e toda a comunidade espera que os alunos também estejam imbuídos do mesmo propósito.

Certamente não será por meio de pressão, do desrespeito e de atos extremos que os problemas da Universidade e da nossa Unidade serão equacionados, pelo contrário, os atos extremos e irresponsáveis debilitam e expõem negativamente a Universidade Pública que deve ser defendida e não enfraquecida e exposta negativamente perante a mídia e a sociedade pelos seus próprios alunos.

-segue-

Faculdade de Ciências e Tecnologia
Vice-Diretoria
Rua Roberto Simonsen, 305 CEP 19060-900 Presidente Prudente SP
Tel 18 3229-5310 fax 18 3229-5343 vice-diretor@fct.unesp.br





UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Campus de Presidente Prudente



(fls.5 do Ofício FCT nº 202/2009, de 31.03.2009)

A Direção da FCT-UNESP não se furta em assumir plenamente as responsabilidades por seus atos e não se submeterá a interesses nebulosos de grupos minoritários. Em contrapartida, a Direção exige que os alunos, professores e funcionários técnico-administrativos da FCT assumam plenamente as suas responsabilidades com base nas normas que regem a Instituição, as quais podem ser discutidas e mudadas a qualquer tempo nos fóruns devidamente estabelecidos pela Universidade.

A Direção da FCT-UNESP reconhece plenamente o direito dos alunos reivindicarem, mas também tem pleno conhecimento dos seus próprios direitos e do seu dever de conduzir a gestão desta grande Instituição Pública de Ensino Superior com tenacidade, vivacidade e responsabilidade.

Sendo o que se apresenta no momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Antonio Nivaldo Hespanhol

(Vice-Diretor da FCT-UNESP no exercício da Direção)

ANH/nkt

Faculdade de Ciências e Tecnologia
Vice-Diretoria
Rua Roberto Simonsen, 305 CEP 19060-900 Presidente Prudente SP
Tel 18 3229-5310 fax 18 3229-5343 vice-diretor@fct.unesp.br

Perpassando esta experiência deplorável da universidade, que deveria primar pela apreensão das diversas, antagônicas e propositivas ideias dos estudantes, funcionários e professores expressamos sua construção histórica. É importante constatar que este fato representa uma série de ações diretas protagonizadas pelos estudantes desde o período de redemocratização do país, mais precisamente em 1989, quando o movimento estudantil da UNESP – Presidente Prudente inicia os debates e proposições à respeito da permanência estudantil a partir da reivindicação por moradias estudantis. Fato que era debatido nos fóruns políticos da FCT/UNESP e não recebia os mecanismos atuais e estratégicos da atual burocracia acadêmica da repressão política pelos processos judiciais cíveis. Nas décadas de 1990 e 2000 as reivindicações continuam e se ampliam, com a demanda por professores através de concurso público, revelado numa ocupação protagonizada pelos estudantes em 2002 nas dependências da FCT/UNESP, que duraram seis meses, fato que se acentua quando são inseridos na FCT/UNESP em 2003 os cursos novos (Arquitetura, Engenharia Ambiental e Química).

Em meio a uma expansão descontrolada da Reitoria, já que não havia e ainda hoje não se resolveu os problemas infraestruturais destes cursos, ocorre em 2007 a aprovação dos Decretos número Nº 51.460, 51.461, 51.471, 51.636 e 51.660 de 01/01/2001 que retiravam a autonomia financeira da UNESP, fato que acentuaria a situação problemática mencionada. Os estudantes mais uma vez se organizam em ações estratégicas em praticamente todas as unidades da UNESP distribuídas no Estado de São Paulo. O movimento estudantil da FCT/UNESP após uma Assembleia com 1.000 estudantes delibera a ocupação da diretoria como forma de revogar tais decretos e assegurar a continuidade da autonomia financeira outrora conquistada pelas instituições de ensino superior, o que acabou por acontecer em uma articulada ação dos estudantes.

Nestas décadas mencionadas a resolução do conflito, a partir das reivindicações estudantis, ocupava os fóruns de discussões políticas da academia, fato que dava notoriedade aos estudantes, como sujeitos da construção da instituição. A partir de 2009, como já mencionamos, a estratégia se altera e a burocracia acadêmica transfere a responsabilidade e o diálogo com os estudantes pelo acionamento de sua assessoria jurídica e punição aos estudantes, fato que procura desmoralizar e deslegitimar a luta dos estudantes organizados.

7.3. Anexo 3

1.5.3 Capítulo III Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária

Art. 184. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma Agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida Agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

§ 1o As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro.

§ 2o O decreto que declarar o imóvel como de interesse social, para fins de reforma Agrária, autoriza a União a propor a ação de desapropriação.

§ 3o Cabe à lei complementar estabelecer procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo judicial de desapropriação.

§ 4o O orçamento fixará anualmente o volume total de títulos da dívida Agrária, assim como o montante de recursos para atender ao programa de Reforma Agrária no exercício.

§ 5o São isentas de impostos federais, estaduais e municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de Reforma Agrária.

Art. 185. São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma Agrária:

I- a pequena e média propriedade rural, assim definida em lei, desde que seu proprietário não possua outra;

II - a propriedade produtiva.

Parágrafo único. A lei garantirá tratamento especial à propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos a sua função social.

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I - aproveitamento racional e adequado;

II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem

como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

I - os instrumentos creditícios e fiscais;

II - os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;

III - o incentivo à pesquisa e à tecnologia;

IV - a assistência técnica e extensão rural;

V - o seguro agrícola;

VI - o cooperativismo;

VII - a eletrificação rural e irrigação;

VIII - a habitação para o trabalhador rural.

§ 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

§ 2º Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de Reforma Agrária

Art. 188. A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de Reforma Agrária.

§ 1º A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as alienações ou as concessões de terras públicas para fins de Reforma Agrária.

Art. 189. Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela Reforma Agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos.

Parágrafo único. O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, nos termos e condições previstos em lei.

Art. 190. A lei regulará e limitará a aquisição ou o arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira e estabelecerá os casos que dependerão de autorização do Congresso Nacional.

Art. 191. Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como seu, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra, em zona rural, não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade.

Parágrafo único. Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.